



# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV — Nº 52

TERÇA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1990

BRASILIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1990

**Aprova o texto do Acordo sobre Sanidade Animal em áreas de fronteira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, a 16 de julho de 1985.**

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Sanidade Animal em Áreas de Fronteira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, a 16 de julho de 1985.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar revisão deste Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer Ajustes Complementares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA COLÔMBIA SOBRE SANIDADE ANIMAL EM ÁREAS DE FRONTEIRA

O Governo da República Federativa do Brasil  
e

O Governo da República da Colômbia,  
Considerando o estabelecido no item 2 do Artigo II e no Artigo III do Convênio Interamericano de Sanidade Animal, firmado na cidade do Rio de Janeiro em 18 de julho de 1967;

Considerando, ademais, as recomendações emanadas da IV Reunião Ordinária da Comissão Sul-Americana de Luta contra a Febre Aftosa — COSALFA, realizada nos dias 10 e 11 de fevereiro de 1977, na cidade do Rio de Janeiro, bem como as resoluções da X Reunião Interamericana, em nível ministerial, sobre o controle da Febre Aftosa e outras zoonoses — RICA-Z-10, realizada em Washington, nos dias 14 a 17 de março do mesmo ano;

Desejando chegar a um acordo mútuo para um programa harmônico de sanidade animal em áreas de fronteira;

Declarando que as obrigações recíprocas serão cumpridas dentro de um espírito de cordial cooperação,

Acordam o seguinte:

#### ARTIGO I

As Partes Contratantes se comprometem a elaborar e executar um programa coordenado de sanidade animal, destinado às áreas adjacentes à fronteira entre ambos os países, com o objetivo de lograr um melhor controle das enfermidades de animais, cooperação essa que se realizará dentro do quadro das normas legais e regulamentares de seus respectivos ordenamentos jurídicos.

#### ARTIGO II

Para os fins da execução do programa coordenado a que se refere o Artigo I precedente, as Partes Contratantes comprometem-se a:

1) coordenar as medidas que devam ser tomadas em ambos os países para combater e controlar as enfermidades nas regiões da fronteira;

2) prestar colaboração de caráter técnico nas atividades relacionadas com o controle de vacinas e produtos zooterápicos, diagnósticos, pesquisas e outras tarefas similares;

3) cooperar no aprimoramento recíproco de pessoal técnico, através dos serviços de capacitação existentes em cada um dos dois países;

4) realizar intercâmbio permanente de informações epizooticas, na região da fronteira, bem como de outras informações de interesse para o controle das enfermidades a que se refere este Acordo;

5) celebrar convênios especiais de ajuda recíproca, quando sejam indispensáveis, para o controle da situação sanitária, convênios esses que serão estudados e formulados no seio da Comissão Mista a que se refere o Artigo IV do presente instrumento;

6) solicitar, de comum acordo, a colaboração de suas instituições nacionais, bem como a de organismos internacionais, para a realização de atividades destinadas à implementação do presente Acordo;

7) examinar conjuntamente as normas que sejam ditadas em cada um dos dois países para a aplicação deste Acordo, com a finalidade de que o ajuste e revisão das mesmas

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**PASSOS PÓRTO**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor Executivo  
**CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA**  
Diretor Administrativo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
Diretor Industrial  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral ..... Cr\$ 1.869,00

Tragem. 2.200-exemplares.

contribuam ao melhor êxito dos objetivos assinalados.

**ARTIGO III**

Para maior eficácia das medidas tendentes a resolver os problemas que se apresentem na região da fronteira, em matéria de enfermidades dos animais, a ação coordenada das autoridades competentes de ambas as Partes Contratantes compreenderá o seguinte:

- 1) estreita e permanente coordenação das medidas destinadas ao controle sanitário do trânsito de animais em pé e de produtos derivados, através da fronteira comum;
- 2) sincronização das datas de vacinações e de qualquer outra atividade que se julgue conveniente, de conformidade com os propósitos deste Acordo, e que sejam desenvolvidas nas áreas de fronteira a que este se refere.

**ARTIGO IV**

1. As Partes Contratantes convêm em constituir, em caráter permanente, uma Comissão Mista Brasileiro-Colombiana de Sanidade Animal.

2. A Comissão a que se refere o parágrafo primeiro será integrada, pela Parte brasileira, pelo Secretário da Secretaria de Defesa Sanitária Animal e pelo Diretor da Divisão de Profilaxia e Combate às Doenças da Secretaria de Defesa Sanitária Animal, do Minis-

tério da Agricultura; e, pela Parte Colombiana, pelo Diretor Nacional de Criação de Gado do Ministério da Agricultura, pelo Diretor de Sanidade Animal do Instituto Colombiano Agropecuário e pelo Diretor da Campanha Nacional Antiaftosa do Instituto Colombiano Agropecuário.

**ARTIGO V**

A Comissão Mista Brasileiro-Colombiana de Sanidade Animal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, preferivelmente nas regiões de fronteira.

**ARTIGO VI**

A Comissão Mista Brasileiro-Colombiana de Sanidade Animal terá as seguintes funções:

- a) assessorar os respectivos Governos no quadro das atividades do presente Acordo;
- b) formular Plano de Ação destinado à implementação do programa coordenado de sanidade animal, a que se refere o Artigo I do presente Acordo;
- c) designar comissões técnicas regionais e especificar suas áreas de ação;
- d) avaliar as atividades de execução do presente Acordo e atualizar, periodicamente, as diretrizes formuladas no Plano de Ação referido na alínea a do presente Artigo;
- e) elaborar seu Regimento Interno.

**ARTIGO VII**

Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra do cumprimento das formalidades requeridas por seu ordenamento jurídico para a aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data da segunda notificação.

**ARTIGO VIII**

1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de três anos e será prorrogado automaticamente por iguais períodos.

2. O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer momento, mediante notificação de uma das Partes à outra, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito seis meses após a data da respectiva notificação.

3. O presente Acordo poderá ser modificado por mútuo consentimento das Partes. As modificações entrarão em vigor na forma prevista no Artigo VII.

Feito em Bogotá, aos 16 dias do mês de julho de 1985, em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Carlos Alberto Leite Barbosa**, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário.

Pelo Governo da República da Colômbia: **Augusto Ramirez Ocampo**, Ministro das Relações Exteriores.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1990**

**Aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Havana, em 18 de março de 1987.**

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Havana, em 18 de março de 1987.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 21 de maio de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
CIENTÍFICA, TÉCNICA  
E TECNOLÓGICA ENTRE O  
GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL  
E O GOVERNO DA  
REPÚBLICA DE CUBA**

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República de Cuba  
Motivados pelo desejo de promover e desenvolver as relações existentes entre os dois países,

Desejosos de fortalecer a cooperação entre ambos no campo da ciência e da tecnologia, Considerando o interesse comum em desenvolver a cooperação técnica,

Com base nos princípios do respeito à soberania e à não-ingêrência nos assuntos internos,

Convêm no seguinte:

#### ARTIGO I

As Partes Contratantes promoverão o desenvolvimento recíproco da cooperação científica, técnica e tecnológica, com base no interesse e benefício mútuos, igualdade e reciprocidade, em setores a serem estabelecidos por via diplomática, como apoio complementar a suas próprias iniciativas para atingir os objetivos de desenvolvimento econômico e social nacionais.

#### ARTIGO II

A cooperação científico-tecnológica, a que se refere o presente Acordo, será desenvolvida através de:

a) intercâmbio de cientistas, técnicos e especialistas para estudar os conhecimentos, as experiências e os resultados obtidos nos campos da pesquisa científica e do desenvolvimento tecnológico e para realizar estágios naqueles campos nas Partes Contratantes;

b) contratação mútua de especialistas e técnicos para fins de transmissão de experiências científicas e tecnológicas;

c) pesquisa conjunta de questões científicas e tecnológicas com vistas à utilização prática ulterior dos resultados obtidos;

d) organização de seminários, simpósios e conferências;

e) intercâmbio mútuo de documentação e informação científica e tecnológica, bem como sementes, plantas, amostras, etc. destinadas à pesquisa e à experimentação científica;

f) intercâmbio de resultados de pesquisas e experimentos, inclusive de licenças e patentes;

g) outras formas de cooperação científica e tecnológica a serem acordadas pelas Partes Contratantes.

#### ARTIGO III

A cooperação técnica entre as Partes Contratantes poderá assumir as seguintes modalidades:

a) permuta de informações, por correspondência e através de cessão de material técnico-informativo e bibliográfico;

b) formação e aperfeiçoamento profissional, mediante a realização de cursos e programas de visitas ou estágios de especialização;

c) implementação de projetos conjuntos em áreas que sejam de interesse comum;

d) intercâmbio de técnicos e consultores;

e) organização de seminários, simpósios e conferências;

f) envio de equipamentos e materiais necessários à realização de projetos específicos;

g) qualquer outra forma de cooperação que vier a ser acordada entre as Partes Contratantes.

#### ARTIGO IV

Os programas e projetos de cooperação científica, técnica e tecnológica referidos no presente Acordo serão objeto de Ajustes Complementares, entre as Partes Contratantes, os quais serão celebrados em estrita observância das disposições legais vigentes em cada país sobre a matéria e conterão as especificações relativas a objetivos e procedimentos de execução de tais programas e projetos, bem como mencionarão a duração, as respectivas entidades executoras e obrigações, inclusive financeiras.

#### ARTIGO V

A permuta de informações, prevista no art. II, alíneas e e f e no art. III, alínea a, deste Acordo, será efetuada entre os órgãos autorizados, em cada caso, por via diplomática.

#### ARTIGO VI

1. As Partes Contratantes concordam em estabelecer uma Comissão Mista Brasil — Cuba de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, que terá a incumbência de deliberar sobre os assuntos relacionados com a execução do presente Acordo e dos Ajustes que lhe forem complementares, avaliar periodicamente os resultados alcançados e formular recomendações para ambas as Partes.

2. A Comissão Mista Brasil — Cuba de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica será coordenada pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e pelo Comitê de Colaboração Econômica da República de Cuba e se reunirá alternadamente no Brasil e em Cuba sempre que julgado conveniente por ambas as Partes.

3. Nos intervalos entre as reuniões da Comissão Mista Brasil — Cuba de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, os contatos entre os organismos executivos, no quadro do presente Acordo, serão assegurados por via diplomática.

#### ARTIGO VII

1. O financiamento das modalidades de cooperação científica, técnica e tecnológica no presente Acordo, bem como os termos e condições de manutenção, despesas de viagem, alojamento, assistência médica e outras vantagens em benefício do pessoal mencionado nos artigos II e III supra, serão condicionados pelas Partes Contratantes no âmbito de cada projeto.

2. As Partes Contratantes poderão, de comum acordo, solicitar o financiamento e

a participação de organismos internacionais para a execução de programas e projetos resultantes da aplicação do presente Acordo.

#### ARTIGO VIII

As Partes Contratantes facilitarão, em seus respectivos territórios, a entrada e estada de cientistas, técnicos e consultores.

#### ARTIGO IX

As partes Contratantes assegurarão aos cientistas e consultores, a serem enviados ao território da outra Parte, em função do presente Acordo, o apoio logístico e facilidades de transporte, informação e trabalho requeridas para o cumprimento de suas funções específicas e outras facilidades a serem definidas nos Ajustes Complementares referidos no artigo IV.

#### ARTIGO X

Cada Parte Contratante concederá aos cientistas, técnicos e consultores designados, para exercer suas funções no território da outra Parte, em decorrência dos Ajustes Complementares previstos no artigo IV, bem como aos membros de sua família imediata:

a) visto oficial grátis, que assegurará residência pelo prazo previsto no Ajuste Complementar respectivo;

b) isenção dos impostos de demais gravames incidentes sobre importação de objetos de uso doméstico e pessoal, destinados à primeira instalação, desde que o prazo de permanência no país anfitrião seja superior a um ano. Tais bens deverão ser exportados ao final da missão a menos que os impostos de importação, dos quais foram originalmente isentos, sejam pagos;

c) isenção idêntica àquela prevista na alínea b, quando da exportação dos referidos bens;

d) isenção de impostos sobre salários e vencimentos a eles pagos por instituição do país remetente;

e) facilidades de repatriação, em época de crise.

#### ARTIGO XI

Ambas as Partes Contratantes isentarão, igualmente, de todos os impostos e demais gravames a importação e/ou exportação de bens, equipamentos e materiais enviados de um país a outro em decorrência de implementação do presente Acordo. Tais bens, equipamentos e materiais somente poderão ser vendidos ou transferidos no país receptor mediante prévia autorização das autoridades aduaneiras e o pagamento dos impostos de importação dos quais foram originalmente isentos.

#### ARTIGO XII

Os cientistas, técnicos e consultores a serem enviados de um país a outro em função do presente Acordo guiar-se-ão pelas disposições dos Ajustes Complementares específicos e estarão sujeitos às leis e regulamentos vigentes no território do país anfitrião, ressalvado o disposto no artigo X do presente Acordo.

**ARTIGO XIII**

Cada uma das Partes Contratantes garantirá a não-divulgação dos documentos, das informações e de outros conhecimentos obtidos durante a implementação e vigência deste Acordo, assim como a sua não-transmissão a terceiros sem o prévio consentimento escrito da outra parte.

**ARTIGO XIV**

Os ajustes complementares disporão, quando cabível, sobre o regime jurídico a ser aplicado às invenções realizadas a partir das atividades previstas nos referidos Ajustes, respeitadas as respectivas legislações nacionais e

os acordos internacionais de que cada país seja parte.

**ARTIGO XV**

1. O presente Acordo permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das partes decida denunciá-lo. A denúncia surtirá efeito seis meses após a data de recebimento da notificação respectiva.

2. A denúncia do presente acordo não afetará o desenvolvimento de programas e projetos em execução dele decorrentes, salvo se as Partes Contratantes convierem diversamente.

3. O presente Acordo poderá ser modificado por mútuo consentimento das Partes. As modificações entrarão em vigor na forma indicada no § 4 deste artigo.

4. Cada Parte Contratante notificará a outra, por via diplomática, da conclusão dos requisitos constitucionais necessários à aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data da segunda notificação.

Feito em Havana, aos 18 dias do mês de março de 1987, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Roberto de Abreu Sodré**.

Pelo Governo da República de Cuba: **Isidoro Malmierca**.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, nos termos do item 28 do art. 48 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1990**

**Ratifica o Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.**

Art. 1º É ratificado, na forma do disposto no art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, criado pela Resolução nº 18, de 1971, alterada pelas Resoluções nºs 68, de 1978, 70, de 1978, e 22, de 1979.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 21 de maio de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1990**

**Aprova o texto do Acordo Básico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Programa de Alimentos da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura — FAO, referente à ajuda do Programa Mundial de Alimentos, celebrado em Brasília, a 2 de fevereiro de 1987.**

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Básico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Programa de Alimentos da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura — FAO — Referente à Ajuda do Programa Mundial de Alimentos, celebrado em Brasília, a 2 de fevereiro de 1987.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 21 de maio de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ACORDO BÁSICO  
ENTRE O GOVERNO  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL E O PROGRAMA  
MUNDIAL DE ALIMENTOS  
DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES  
UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO  
E AGRICULTURA — FAO  
REFERENTE A AJUDA DO  
PROGRAMA MUNDIAL  
DE ALIMENTOS**

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "Governo") reconhece que o Programa Mundial de Alimentos, vinculado às Nações Unidas e à Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), (doravante denominado PMA), pode prestar valiosa ajuda a projetos de desenvolvimento econômico e social elaborados por ele e, portanto, deseja valer-se da oportunidade da ajuda do PMA; e

Considerando que o PMA concorda em prestar tal ajuda mediante solicitação específica do Governo;

Por conseguinte, o Governo e o PMA convieram neste Acordo que incorpora as condições sob as quais tal ajuda pode ser prestada pelo PMA e utilizada pelo Governo de acordo com os Regulamentos do PMA.

**ARTIGO I**

**Solicitação e Acordos de Ajuda**

1. O Governo poderá solicitar ajuda na forma de alimentos do PMA para apoiar projetos de desenvolvimento econômico e social ou para atender a necessidades alimentares de emergência resultantes de calamidades naturais ou de outras situações de emergência.

2. Qualquer solicitação de ajuda deverá normalmente ser apresentada pelo Governo na forma indicada pelo PMA, através do Representante do PMA acreditado junto ao Governo.

3. O Governo fornecerá ao PMA todas as facilidades apropriadas e as informações relevantes necessárias à apreciação da solicitação.

4. Quando for decidido que o PMA prestará ajuda a um projeto de desenvolvimento, será acordado um Plano de Operações entre o Governo e o PMA. No caso de operações de emergência, em vez de um instrumento formal, serão celebrados memorandos de entendimento entre as Partes.

Cada Plano de Operações deverá indicar os termos e as condições sob os quais um projeto será realizado e especificará as respectivas responsabilidades do Governo e do PMA na implementação do projeto. As disposições do presente Acordo Básico deverão reger qualquer Plano de Operações concluído entre as Partes.

**ARTIGO II**

**Execução de Projetos  
de Desenvolvimento  
e de Operações de Emergência**

1. A responsabilidade primeira pela execução de projetos de desenvolvimento e ope-

rações de emergência será do Governo, que fornecerá todo o pessoal, instalações, suprimentos, equipamento, serviços e transporte, e cobrirá todas as despesas necessárias à implementação de qualquer projeto de desenvolvimento ou operação de emergência.

2. O PMA entregará produtos alimentícios ao Governo, em caráter de doação, no porto de entrada ou posto fronteiriço e supervisionará e prestará assessoria na execução de qualquer projeto de desenvolvimento ou operação de emergência.

3. Com relação a cada projeto, o Governo designará, em comum acordo com o PMA, um órgão de contrapartida para implementá-lo. No caso de haver mais de um projeto de ajuda alimentar no país, o Governo designará um órgão central de coordenação para controlar os suprimentos alimentares entre o PMA e os projetos, bem como entre os próprios projetos.

4. O Governo proporcionará ao PMA todas as facilidades necessárias à observação de todos os estágios de implementação de projetos de desenvolvimento e operações de emergência.

5. O Governo assegurará que os produtos alimentícios fornecidos pelo PMA sejam manuseados, transportados, armazenados e distribuídos com o cuidado e eficiência adequados e que os alimentos e os lucros obtidos com sua venda, quando autorizada, sejam utilizados na forma estabelecida entre as Partes. Se não forem assim utilizados, o PMA poderá solicitar a devolução dos gêneros ou dos lucros obtidos com sua venda, ou ambos, conforme o caso.

6. Em caso do não cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Acordo ou em acordos dele decorrentes por uma das Partes a outra poderá suspender o cumprimento de suas obrigações notificando assim a Parte faltosa.

**ARTIGO III**

**Informações sobre os Projetos e as  
Operações de Emergência**

1. O Governo fornecerá ao PMA documentos relevantes, tais como contas, registros, declarações, relatórios e outras informações solicitadas pelo PMA acerca da execução de qualquer projeto de desenvolvimento ou operação de emergência, ou de sua viabilidade e adequação, ou do cumprimento pelo Governo de quaisquer de suas responsabilidades no âmbito do presente Acordo ou de qualquer Acordo concluído sob sua égide.

2. O Governo manterá o PMA regularmente informado sobre o andamento da execução de cada projeto de desenvolvimento ou operação de emergência.

3. O Governo apresentará ao PMA contas auditoriadas da utilização dos alimentos fornecidos pelo PMA e das receitas obtidas com sua venda em cada projeto de desenvolvimento, em intervalos preestabelecidos e ao final do projeto.

4. O Governo assistirá em toda avaliação de projeto que o PMA possa empreender, conforme estabelecido no respectivo Plano

de Operações, mantendo e fornecendo ao PMA os registros e os dados necessários a esse propósito. Qualquer relatório final de avaliação que seja elaborado será submetido ao Governo para seus comentários e, subseqüentemente, ao Comitê de Políticas e Programas de Ajuda Alimentar (CPPAA) da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), acompanhado desses comentários.

**ARTIGO IV**

**Ajuda Oriunda de outras Fontes**

No caso em que a ajuda para a execução de um projeto, para o qual a ajuda do PMA já tenha sido concedida, seja obtida pelo Governo, de fontes internacionais que não o PMA, as Partes consultar-se-ão uma à outra com vistas a uma efetiva coordenação da ajuda do PMA com a de outras fontes.

**ARTIGO V**

**Escritório do PMA**

1. O escritório do PMA no Brasil é ligado ao escritório do Representante Residente do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o qual é também acreditado junto ao Governo Representante do Programa Mundial de Alimentos, sendo este assistido por um Representante Adjunto, que atua como encarregado do escritório tomando o título funcional de Chefe das Operações do PMA no Brasil.

2. Se necessário, o PMA poderá ter um ou mais escritórios de apoio no País, para o adequado acompanhamento das atividades dos projetos e para o assessoramento às autoridades relacionadas com o projeto.

3. O Governo concederá à pessoa do Chefe das Operações do PMA no Brasil ou ao funcionário do PMA de mais alto grau, e aos membros da sua família, o mesmo status, privilégios e imunidades concedidas ao Representante Residente Adjunto do PNUD. O Representante Adjunto/Chefe das Operações do PMA no Brasil atua como Representante ad interim do PMA quando o Representante do PMA/Representante Residente do PNUD estiver fora do país ou quando nenhum Representante do PMA tenha sido oficialmente acreditado junto ao Governo.

**ARTIGO VI**

**Facilidades, Privilégios e Impunidades**

1. O Governo proporcionará aos funcionários e aos consultores do PMA, bem como a outras pessoas que realizem serviços em favor do PMA, facilidades idênticas às que se concedem aos das Agências Especializadas das Nações Unidas, levando em consideração o exposto no Acordo Básico de Assistência Técnica assinado entre o Governo e as Agências Especializadas das Nações Unidas e a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) em 29 de dezembro de 1964 e qualquer convênio complementar àquele Acordo subseqüentemente assinado entre o Governo e o PNUD ou qualquer outra agência das Nações Unidas.

2. O Governo aplicará as disposições contidas na Convenção sobre Privilegios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas ao PMA, sua propriedade, fundos e haveres, e a seus funcionários e consultores.

3. O Governo será responsável pelo tratamento de quaisquer reivindicações que possam vir a ser feitas por terceiros contra o PMA ou contra seus funcionários, consultores ou outras pessoas que estejam realizando serviços em favor do PMA no âmbito deste Acordo, no sentido de que o Governo intervirá em tais reivindicações de acordo com a lei brasileira e com os atos internacionais em vigor aplicáveis à matéria.

4. O Governo manterá o PMA e as pessoas mencionadas no § 3º do presente Acordo isentas no caso de quaisquer reivindicações ou obrigações resultantes das operações realizadas no âmbito deste Acordo, de conformidade com a lei brasileira, nos termos deste Acordo e dos atos internacionais em vigor aplicáveis na ocasião, salvo nos casos em que ficar estabelecido entre o Governo e o PMA que tais reivindicações ou obrigações decorram da negligência ou dolo de tais pessoas.

#### ARTIGO VII Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia entre o Governo e o PMA resultante ou relacionada a este Acordo ou a um Plano de Operações, que não possa ser solucionada por negociação ou por outra forma acordada, será submetida a arbitragem a pedido de uma das Partes. A arbitragem será realizada em localidade fora do Brasil, estabelecida entre as Partes. Cada Parte indicará e instruirá um árbitro, notificando a outra Parte o nome do árbitro indicado. Caso os árbitros não cheguem a um acordo sobre o laudo, deverão designar imediatamente um desempataador. Caso, dentro de trinta dias após o pedido de arbitragem, cada Parte não indicar um árbitro, ou se os árbitros indicados não chegarem a um acordo sobre o laudo ou sobre a designação de um desempataador, cada parte poderá solicitar ao Presidente de Corte Internacional de Justiça a nomeação de um árbitro ou de um desempataador, conforme o caso. As despesas com a arbitragem correrão a cargo das Partes, conforme estabelecido no laudo de arbitragem. O laudo de arbitragem será aceto pelas Partes como a adjudicação final da controvérsia.

#### ARTIGO VIII Disposições Gerais

1. Este Acordo entrará em vigor na data em que o Governo brasileiro notificar o Programa Mundial de Alimentos do cumprimento das formalidades constitucionais necessárias a aprovação do presente Acordo e permanecerá em vigor por período ilimitado, a menos que seja denunciado nos termos do § 3º deste artigo.

2. Este Acordo poderá ser modificado por consentimento mútuo, por escrito, entre as Partes. Qualquer assunto relevante, para o qual não haja disposição expressa neste

Acordo, será resolvido pelas Partes em conformidade com as resoluções e decisões do Comitê de Políticas e Programas de Ajuda Alimentar (CPPAA) das Nações Unidas/FAO. Cada Parte considerará com simpatia qualquer proposta efetuada pela outra Parte no âmbito deste parágrafo.

3. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes através de notificação por escrito à outra Parte, e deixará de vigorar sessenta dias após o recebimento desta notificação. Não obstante qualquer notificação de denúncia, este Acordo manter-se-á em vigor até a completa realização e cumprimento de todos os Planos de Operações acordados com base no presente Acordo básico.

4. As obrigações assumidas pelo Governo de acordo com o artigo VI deste Acordo manter-se-ão após seu término, conforme o § 3º acima, na medida necessária para permitir a remoção ordenada de propriedades, fundos e haveres do PMA e de funcionários e de outras pessoas que, em função deste Acordo, estejam a serviço do PMA.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente nomeados representantes do Governo da República Federativa do Brasil e do Programa Mundial de Alimentos, assinam o presente Acordo.

Feito em Brasília, aos 2 dias do mês de fevereiro de 1987, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, **Roberto de Abreu Sodré** — Pelo Programa Mundial de Alimentos, **Peter Koenz**.

#### Basic Agreement Between the Government of the Federative Republic of Brazil and the United Nations — FAO World Food Programme concerning Assistance From the World Food Programme

Whereas the Government of the Federative Republic of Brazil (hereinafter referred to as the Government) recognizes that the United Nations/FAO/World Food Programme (hereinafter referred to as the WFP) can give valuable assistance to economic and social development projects drawn up by it and therefore desires to avail itself of the opportunity of assistance from the WFP, and

Whereas the WFP is agreeable to affording such assistance at the specific request of the Government;

Now therefore, the Government and the WFP have entered into this Agreement embodying the conditions under which such assistance may be given by the WFP and utilized by the Government in accordance with the regulations of the WFP.

#### ARTICLE I Assistance Requests and Assistance

1) The Government may request assistance in the form of food from the WFP for supporting economic and social development projects or for meeting emergency food needs

arising from natural disasters or as the result of other emergency conditions.

2) Any request for assistance shall normally be presented by the Government in the form indicated by the WFP through the Representative of the WFP accredited to the Government.

3) The Government shall provide the WFP with all appropriate facilities and relevant information needed for assessing the request.

4) When it has been decided that the WFP will give assistance in respect of a development project, a Plan of Operations shall be agreed to by the Government and the WFP. In the case of emergency relief operations, letters of understanding shall be exchanged in lieu of the conclusion of a formal instrument between the Parties.

5) Each Plan of Operations shall indicate the terms and conditions upon which a project is to be carried out and shall specify the respective responsibilities of the Government and the WFP in implementing the project. The provisions of the present Basic Agreement shall govern any Plan of Operations concluded thereunder.

#### ARTICLE II Execution of Development Projects and Emergency Operations

1) The primary responsibility for execution of development projects and emergency operations shall rest with the Government, which shall provide all personnel, premises, supplies, equipment, services and transportation and defray all expenditures necessary for implementation of any development project or emergency operation.

2) The WFP shall deliver commodities as a grant without payment at the port of entry or the frontier station and shall supervise and provide advisory assistance in the execution of any development project or emergency operation.

3) In respect of each project the Government shall designate, in agreement with the WFP, an appropriate agency to implement the project. Should there be more one food assistance project in the country, the Government shall designate a central coordinating agency for regulating supplies of food as between the WFP and the projects and between the projects themselves.

4) The Government shall provide all facilities to the WFP for observing all stages of implementation of development projects and emergency operations.

5) The Government shall ensure that the commodities supplied by the WFP are handled, transported, stored and distributed with adequate care and efficiency and that the commodities and the proceeds of their sale, when authorized, are utilized in manner agreed upon between the Parties. In the event that they are not so utilized, the WFP may require the return to it of the commodities or the sales proceeds, or both, as the case may be.

6) In the event of failure by one Party to fulfill any of its obligations under this Agree-

ment or under any agreement entered into by virtue thereof, the other Party may suspend the discharge of its obligations by so notifying the defaulting Party.

### ARTICLE III

#### Information concerning Projects and Emergency Operations

1) The Government shall furnish the WFP with such relevant documents as accounts, records, statements, reports and other information as the WFP may request concerning the execution of any development project or emergency operation, or its continued feasibility and soundness, or concerning the fulfilment by the Government of any of its responsibilities under the present Agreement or any agreement concluded by virtue thereof.

2) The Government shall keep the WFP informed regularly of the progress of execution of each development project or emergency operation.

3) The Government shall present to the WFP audited accounts of the use of commodities supplied by the WFP and of the proceeds of their sale in each development project at agreed intervals and at the end of the project.

4) The Government shall assist in any appraisal of a project that the WFP may undertake, as stated in the relevant Plan of Operations by maintaining and furnishing to the WFP records required for this purpose. Any final appraisal report prepared shall be submitted to the Government for its comments and subsequently to the United Nations/FAO Committee on Food Aid Policies and Programmes, together with any such comments.

### ARTICLE IV

#### Assistance from other Sources

In the event that assistance towards the execution of a project, for which WFP assistance has been conceded, is obtained by the Government from international sources other than the WFP, the Parties shall consult each other with a view to effective coordination of assistance from the WFP and these other sources.

### ARTICLE V

#### The WFP Office

1) The WFP office in Brazil is connected to the office of the United Nations Development Programme Resident Representative, who is also the Representative of the WFP accredited to the Government and who is assisted by a Deputy Representative who is in charge of the WFP office and holds the functional title of WFP Chief of Operations in Brazil.

2) If necessary, the WFP may have one or more sub-offices in the country for the proper monitoring of project activities and the advising of project authorities.

3) The Government shall grant to the person of the WFP Chief of Operations or to the senior WFP field officer, and the members of his family, the same status, privileges and immunities as those it has granted to the UNDP Deputy Resident Representative. The WFP Deputy Representative/Chief of Operations acts as WFP Representative a.i. when the WFP Representative/UNDP Resident Representative is out of the country or when no WFP Representative has been officially accredited to the Government.

### ARTICLE VI

#### Facilities, Privileges and Immunities

1) The Government shall afford to officials and consultants of the WFP and to other persons performing services on behalf of the WFP such facilities as are afforded to those of the United Nations and Specialized Agencies and taking into consideration the Basic Agreement on Technical Assistance signed between the Government and the United Nations Specialized Agencies and the International Atomic Energy Agency (IAEA) on 29 December 1964 and any additional covenant to that Agreement subsequently signed between the Government and the UNDP or any other UN agency.

2) The Government shall apply the provisions of the Convention on the Privileges and Immunities of the Specialized Agencies of the United Nations to the WFP, its property, funds and assets and to its officials and consultants.

3) The Government shall be responsible for dealing with any claims which may be brought by third parties against the WFP or against its officials, consultants or other persons performing services on behalf of the WFP under this Agreement, in the sense that the Government will intervene in any such claims in accordance with Brazilian law and the applicable treaties in force at that moment.

4) The Government shall hold the WFP and the persons mentioned in paragraph 3 of this Article harmless in case of any claims or liabilities resulting from operations under this Agreement, in accordance with Brazilian law, the terms of this Agreement and the applicable treaties in force at that moment, except in cases where it is agreed by the Government and the WFP that such claims or liabilities arise from the gross negligence or wilful misconduct of such persons.

### ARTICLE VII

#### Settlement of Disputes

Any dispute between the Government and the WFP arising out of or relating to this Agreement or to a Plan of Operations, which cannot be settled by negotiation or other agreed mode of settlement shall be submitted to arbitration at the request of either Party.

The arbitration shall be held in a place outside of Brazil, agreed upon between the Parties. Each Party shall appoint and brief an arbitrator, advising the other Party of the name of its arbitrator. Should the arbitrators fail to agree upon an award, they shall immediately appoint an umpire. In the event that within thirty days of the request for arbitration either Party has not appointed an arbitrator, or that the arbitrators appointed fail to agree on an award and on the appointment of an umpire, either Party may request the President of the International Court of Justice to appoint an arbitrator or an umpire, as the case may be. The expenses of the arbitration shall be borne by the Parties as laid down in the arbitral award. The arbitral award shall be accepted by the Parties as the final adjudication of the dispute.

### ARTICLE VIII

1) This Agreement shall enter into force upon signature and shall continue in force unless terminated under paragraph 3 of this Article.

2) This Agreement may be modified by written mutual consent between the Parties hereto. Any relevant matter for which no provision is made in this Agreement shall be settled by the Parties in keeping with the relevant resolutions and decisions of the United Nations/FAO Committee on Food Aid Policies and Programmes. Each Party shall give full and sympathetic consideration to any proposal advanced by the other Party under this paragraph.

3) This Agreement may be terminated by either Party by written notice to the other and shall terminate sixty days after receipt of such notice. Notwithstanding any such notice of termination, this Agreement shall remain in force until complete fulfilment or termination of all Plans of Operations entered into by virtue of this Basic Agreement.

4) The obligations assumed by the Government under Article VI hereof shall survive the termination of this Agreement under the foregoing paragraph 3 to the extent necessary to permit orderly withdrawal of the property, funds and assets of the WFP and the officials and other persons performing services on behalf of the WFP by virtue of this Agreement.

In witness whereof, the undersigned, duly appointed representatives of the Government of the Federative Republic of Brazil and of the WFP respectively, have on behalf of the Parties signed the present Agreement.

Done in Brasília on February 2<sup>nd</sup>, 1987 in two originals, in the English and Portuguese languages.

For the Government of the Federative Republic of Brazil: **Roberto de Abreu Sodré**.

For the World Food Programme: **Peter Koenig**

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 57ª SESSÃO, EM 21 DE MAIO DE 1990

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

#### 1.2.1 — Pareceres

#### Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do DF nº 21/90, que altera o Anexo I da Lei nº 93, de 2 de abril de 1990.

— Projeto de Lei do DF nº 23/90, que autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado no SGM/Norte-RA I, e dá outra providência.

— Mensagem nº 32/90-DF, do Governador do Distrito Federal, encaminhando o Plano do Governo para o exercício de 1990.

— Projeto de Lei do Senado nº 387/89, que dispõe sobre a merenda escolar e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 353/89, que estabelece os feriados nacionais e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 262/89, que dispõe sobre o exercício dos direitos culturais, os incentivos à cultura, a proteção à cultura brasileira e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 76/89, que dispõe sobre o ensino obrigatório, em todos os cursos jurídicos do País, da disciplina Direitos Humanos Fundamentais.

— Projeto de Lei do Senado nº 368/89, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Pimenta Bueno, no Estado de Rondônia.

— Projeto de Lei do Senado nº 274/89, que concede autorização para o Poder Executivo criar a Escola Técnica Federal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 312/89, que dispõe sobre a emissão de uma série especial de selos postais comemorativa do centenário de fundação do Instituto Grambery de Juiz de Fora.

— Projeto de Lei do Senado nº 415/89, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal no município de Porto Nacional, no Estado de Tocantins, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 304/89, que institui o Dia Nacional de Formação Profissional e dá outras providências.

#### 1.2.2 — Ofícios

— Nºs 6 a 8/90, do Presidente da Comissão de Educação, comunicando a aprovação dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei do Senado nº 387/89, que dispõe sobre a merenda escolar e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 353/89, que estabelece os feriados nacionais e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 262/89, que dispõe sobre o exercício dos direitos culturais, os incentivos à cultura, a proteção à cultura brasileira e dá outras providências.

— Nº 9/90, do Presidente da Comissão de Educação, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 76/89, que dispõe sobre o ensino obrigatório, em todos os cursos jurídicos do País, da disciplina Direitos Humanos Fundamentais.

— Nº 10 a 14/90, do Presidente da Comissão de Educação, comunicando a aprovação dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei do Senado nº 368/89, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Pimenta Bueno, no Estado de Rondônia.

— Projeto de Lei do Senado nº 274/89, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo.

— Projeto de Lei do Senado nº 312/89, que dispõe sobre a emissão de uma série especial de selos postais comemorativa do centenário de fundação do Instituto Grambery de Juiz de Fora.

— Projeto de Lei do Senado nº 415/89, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal no Município de Porto Nacional, no Estado de Tocantins, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 304/89, que institui o Dia Nacional de Formação Profissional e dá outras providências.

#### 1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Abertura de prazo para interposição de recurso, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 76, 262, 274, 304, 312, 353, 368, 387 e 415/89, sejam apreciados pelo Plenário.

— Término do prazo para interposição de recurso, no sentido de inclusão em Ordem do Dia dos seguintes projetos de lei, apreciados conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania:

— Projeto de Lei do Senado nº 10/87, que altera a Lei nº 6.045, de 16 de maio de 1974, e dá outras providências. **Ao Arquivo.**

— Projeto de Lei do Senado nº 54/88, que dispõe sobre o Ouvidor Geral e dá outras providências. **À Câmara dos Deputados.**

— Projeto de Lei do Senado nº 32/89, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Tocantins e dá outras providências. **À Câmara dos Deputados.**

— Projeto de Lei do Senado nº 235/89, que altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito. **À Câmara dos Deputados.**

— Projeto de Lei do Senado nº 307/89, que altera a redação dos artigos 43, 44, 47, 54, 77, 81, 83, 87, 93 e acrescenta parágrafo ao art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984 (Código Penal), os quais dispõem sobre penas restritivas de liberdade e interdição de direitos no homicídio. **À Câmara dos Deputados.**

— Projetos de Lei do Senado nºs 352/89, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas construtoras que contratarem com o serviço público, a admitirem estagiários e dá outras providências. **À Câmara dos Deputados.**

— Projeto de Lei do Senado nº 356/89, que dispõe sobre denúncias de irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. **À Câmara dos Deputados.**

#### 1.2.4 — Discursos do Expediente

**SENADOR RONALDO ARAGÃO** — Precariedade da Rodovia BR-364.

**SENADOR MEIRA FILHO** — Regulamentação da isenção do pagamento de passagens de ônibus, para maiores de 65 anos.

**SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO** — Veto presidencial ao projeto de lei das inelegibilidades. Projetos de reforma administrativa do Senado. Redutibilidade salarial de funcionários pretendida pelo Governo. Críticas à atuação do Secretário de Administração, Sr. João Santana.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1989 (nº 161/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos da América para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico de Drogas, assinado em Brasília, em 3 de setembro de 1986. **Discussão encerrada** após parecer favorável da comissão competente, tendo usado da palavra o Sr.

Chagas Rodrigues, ficando a votação adiada nos termos regimentais.

Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1989 (nº 111/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Madri, em 13 de abril de 1989. **Discussão encerrada** após parecer favorável da comissão competente, ficando a votação adiada nos termos regimentais.

### 1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR NEY MARANHÃO** — Pagamento de dívidas com terras. Reunião do Ministro da Agricultura com representantes dos sem-terra. Dia Internacional da Cruz Vermelha.

**SENADOR AFONSO SANCHO**, como Líder — Acordo celebrado entre o Ministério da Agricultura e entidade norte-americana, envolvendo agricultura e meio ambiente na Amazônia brasileira.

**SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG** — Considerações sobre parecer

oferecido por S. Ex<sup>a</sup> como relator da Comissão Temporária do Código do Menor. **SENADOR MAURO BENEVIDES** — Defesa da sede da TELENE em Fortaleza, tendo em vista relatório técnico nesse sentido.

**SENADOR JOÃO CALMON** — Proposta de engajamento das Forças Armadas no processo de alfabetização.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Homenagem póstuma à Professora Guiomar Florença.

O SR. PRESIDENTE — Fala associativa à homenagem prestada pelo Sr. Lourival Baptista.

1.3.2 — Comunicação da Presidência  
Término do prazo com apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 257/89 — Complementar.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Leite Chaves, proferido na sessão de 10-5-90.

### 3 — RETIFICAÇÃO

Ata da 38ª Sessão, realizada em 23-4-90

### 4 — MESA DIRETORA

### 5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDO

### 6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### SUMÁRIO DA ATA DA 38ª SESSÃO, REALIZADA EM 23-4-90

#### Retificação

Na publicação do Sumário, feita no DCN (Seção II), de 24-4-90 página nº 1423, 3ª coluna, no item 1.2.2 — Mensagem do Sr. Governador do Distrito Federal,

Onde se lê:

— Nº 58/90-DF (nº 13/90-GAG, na origem),...

Leia-se:

— Nº 58/90-DF (nº 31/90-GAG, na origem)...

## Ata da 57ª Sessão, em 21 de maio de 1990

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

#### Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — José Agripino — Ney Maranhão — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Irapuan Costa Junior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Mendes Canale — Wilson Martins — Afonso Camargo — Alberto Hoffmann — José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presentes acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

### PARECERES

#### PARECER Nº 143, DE 1990

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do DF nº 21, de 1990, Mensagem nº 52, de 1990-DF (nº 26-GAG, de 6-4-90, na origem) do Senhor Governador do Distrito Federal, que "altera o Anexo I da Lei nº 93, de 2 de abril de 1990".

Relator: Senador Francisco Rollemberg.

Através da Mensagem nº 52, de 1990 (nº 026-GAG, de 6-4-90, na origem), o senhor Governador do Distrito Federal submete à apreciação desta Casa o Projeto de Lei do DF nº 21, de 1990, que "altera o Anexo I da Lei nº 93, de 2 de abril de 1990", a qual dispõe sobre a transposição de servidores para a Carreira de que trata a Lei nº 82, de 19 de dezembro de 1989.

O Anexo I a que se refere o projeto em exame diz respeito a correspondência das atuais referências de salário com os padrões integrantes dos empregos da Carreira Admi-

nistração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, recentemente criada, para fins de enquadramento dos servidores nos novos empregos.

Justificando a proposição, o Governador diz em sua Mensagem que "alteração ora proposta se faz necessária a vista da reestruturação dos empregos na forma constante do projeto de lei encaminhado a essa Casa Legislativa através da Mensagem nº 11/90-GAG, de 18 de março de 1990. Como o projeto referente à Lei nº 93, de 2 de abril de 1990, foi enviado anteriormente ao que se refere a Mensagem nº 11/90-GAG, a correspondência constante do mencionado Anexo I, da Lei nº 93, de 1990, encontra-se em desacordo com a atual estrutura dos respectivos empregos".

O que se propõe, portanto, é apenas uma correspondência referência/padrão, nos termos do anexo que acompanha o projeto em exame, o que configura como uma necessidade para evitar-se prejuízo a alguns servidores da referida Fundação.

Não vendo óbices constitucionais ou problemas quanto à juridicidade do projeto, e

por se tratar de uma justa correção no que diz respeito ao mérito, manifestamo-nos favoravelmente e emitimos parecer pela aprovação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1990.  
— Mauro Benevides, Presidente — Francisco Rollemberg, Relator — Meira Filho — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Lourival Baptista — João Calmon — Nabor Júnior — Irapuan Costa Júnior — Cid Sabóia de Carvalho — Edison Lobão.

#### PARECER Nº 144, DE 1990

Da Comissão do Distrito Federal sobre o PDF nº 23, de 1990, que autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado no SGM/Norte-RA I, e dá outras providências.

Relator: Senador Nabor Júnior

O Governador do Distrito Federal, através da Mensagem nº 29/90, encaminha à consideração do Senado Federal, obedecendo aos ditames da Constituição, projeto de lei que autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado no SGM/Norte-RA I, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal, e dá outras providências.

A proposta tem por escopo regulamentar uma situação difícil que remonta ao ano de 1971, quando o então Governador autorizou a Cooperativa do Congresso Ltda. a ocupar, a título precário, área pública onde desenvolveria — como, efetivamente, veio a desenvolver — suas atividades de provedora de alimentos e bens de consumo à coletividade cooperativada.

Essa precariedade legal vem causando, desde então, preocupações à administração e às entidades urbanísticas da cidade. Em 1986, o órgão próprio do GDF propôs a oficialização do uso da área para aquelas finalidades, recebendo, posteriormente, o respaldo expresso no Decreto nº 9.728, de 19 de setembro de 1986. Tratava-se, todavia, de um documento incompleto, pois nele o Governo do Distrito Federal apenas estabeleceu normas e gabaritos de construção, sem decidir a competente desafetação do domínio de bem de uso comum do povo, ato privativo de lei.

A atual administração local busca, agora, completar a regularização da ocupação e uso da área, nos termos do projeto sob exame, "onde se propõe seja dada autorização legislativa para que passe o bem citado, da condição de uso comum do povo à condição de bem passível de privatização, para se destinar à instalação daquela Cooperativa". E propõe, também, "que seja autorizada a venda do bem diretamente à Cooperativa do Congresso Ltda. (...) por ser a Cooperativa o legítimo ocupante do bem, sendo de todo razoável e prudente que lhe assista o direito de adquiri-lo, desde que respeitado o preço de mercado, o que ainda se insere no projeto" (grifo do Relator).

A Cooperativa de Consumo do Congresso Nacional remonta aos primórdios da instalação e do funcionamento do Poder Legislativo no Planalto Central, quando eram imensas e quase intransponíveis as dificuldades enfrentadas por Congressistas e Servidores para seu abastecimento doméstico, mesmo dos gêneros mais elementares. Suas instalações físicas foram removidas das dependências originais, de madeira, onde hoje se localiza o Anexo das Comissões, para o prédio atual, cuja desafetação ora é proposta pelo Governo do Distrito Federal.

A idéia de fornecer, a preço razoável e sob o sistema reembolsável, alimentos e produtos de primeira necessidade à coletividade congressual viu-se prejudicada por sucessivos erros e falhas na estrutura administrativo-financeira da Cooperativa, até sua paralisação — estado em que se encontra hoje.

É o Relatório.

#### II — Parecer

O projeto vem dar forma definitiva à situação precária que se arrasta há exatos 30 anos, desde a instalação do Congresso Nacional em Brasília. Em seu bojo estão as medidas necessárias à implementação física da Cooperativa, desde que haja um mínimo de competência administrativa e financeira, indispensável à aquisição daquela valiosa área.

Inibe a proposta, também, ações especulativas, ao vincular a alienação à Cooperativa juridicamente instalada e configurada como prestadora de serviços aos vizinhos Servidores e Membros do Poder Legislativo, seus legítimos componentes e usufrutuários. Isso, a nosso ver, é positivo e indispensável, por evitar especulações comerciais que desvirtuariam e abastardariam a alienação daquela área, de propriedade do povo.

Outro ponto digno de aplausos, no projeto, é o estabelecimento de "preço de mercado" para a alienação da área, banindo paternalismos nocivos que, em grande parte, contribuíram para o atual estado caótico da Cooperativa, responsável por sua virtual falência.

O projeto, portanto, atende às necessidades e às exigências legais dos interesses coletivos e particulares que busca regulamentar, esgotando a capacidade de ação do GDF no tocante à Cooperativa do Congresso Ltda.

A expectativa, agora, desloca-se para as futuras ações dos dirigentes desse órgão cooperativado — o que, todavia, está fora dos limites e da competência do Governo do Distrito Federal nem poderia, por motivos óbvios, ser objeto do projeto sob exame, cuja aprovação recomendamos sem qualquer emenda.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1990.  
— Mauro Benevides, Presidente — Nabor Júnior, Relator — Francisco Rollemberg — Meira Filho — João Calmon — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Lourival Baptista — Irapuan Costa Júnior — Cid Sabóia de Carvalho — Edison Lobão.

#### PARECER Nº 145, DE 1990

Da Comissão do Distrito Federal, sobre a Mensagem nº 32, de 1990/DF (nº 006-90/GAG, na origem) do Senhor Governador do Distrito Federal, "encaminhando ao Senado Federal um exemplar especial do Plano do Governo para o exercício de 1990, em cumprimento ao que dispõe o art. 5º da Resolução nº 157/88".

Relator: Senador Francisco Rollemberg

Atendendo ao disposto no art. 5º da Resolução nº 157/88, do Senado Federal, e cumprindo disposições constitucionais, o Senhor Governador do Distrito Federal submete à apreciação do Senado Federal, através da Mensagem nº 32, de 1990-DF (nº 006/90-GAG na origem), o Plano de Governo do Distrito Federal para o exercício de 1990.

Numa análise global do plano percebe-se claramente ser ele uma continuidade do Plano de 1989 ou, como diz o próprio Governador do DF, na "Apresentação", "a evolução do cumprimento das diretrizes e metas definidas para o exercício de 1989, corrigindo distorções e dando maior ênfase aos programas e projetos de maior impacto positivo sobre as carências, preocupações e anseios da comunidade a que serve".

Além deste importante fator que é a continuidade, dois outros aspectos bastante positivos podem ser identificados de imediato:

1º) A consulta à comunidade sobre seus próprios interesses, ou seja, a discussão do Plano com a participação dos diversos segmentos do operariado e da intelectualidade acadêmica, para se identificar programas e projetos que realmente atendessem às demandas sócio-econômicas sem ferir o meio ambiente;

2º) Na montagem do Plano, levou-se em consideração que "sua implantação será efetivada em ambientes de transformação no sentido de autonomia administrativa e legislativa, não se propondo início de nenhum projeto novo, justamente por se considerar de transição o ano de 1990".

Um fator aparentemente preocupante no Plano foi a não identificação das fontes de recursos e a não quantificação dos valores correspondentes a cada projeto ou programa, mas tal omissão foi justificada na "Introdução" por ter sido uma decisão baseada no fato de que, a par de completar a compatibilização e continuidade do atendimento às demandas oriundas do Governo Itinerante, o Plano do Governo guarda estrita relação com a lei de meios para 1990, a qual instituiu processo de indexação orçamentária que torna a expressão dos valores monetários inócuos, por defasagem no médio prazo".

As metas apresentadas para cada programa são claras e sintéticas e identificam o órgão do GDF responsável pela implementação de cada uma delas.

O conjunto de programas propostos e o detalhamento das metas se coadunam perfeitamente com as "Diretrizes Básicas da Ação Governamental" com exceção de uma das principais diretrizes do Plano, cujo detalha-

mento nos pareceu insuficiente e que, no entanto, se reveste da maior importância, principalmente do ponto de vista econômico. Trata-se da seguinte diretriz:

"Fortalecer os setores produtivos e assegurar oportunidades de emprego e melhoria de renda à classe trabalhadora do Distrito Federal e região de influência de Brasília."

Todavia, a insuficiência de metas a esse respeito e até mesmo a ausência de especificação de programas para a área industrial não nos pareceu motivo suficiente para obstaculizar a aprovação do Plano, visto que todos os membros desta Comissão têm pleno conhecimento do Programa de Industrialização do Distrito Federal, o Proin-DF que foi aprovado e que começou a ser implantado com sucesso no ano passado.

Sendo o atual Plano uma continuidade do anterior e estando o Proin-DF devidamente regulamentado, estamos certos de que ele também terá continuidade e será tratado com a prioridade que merece. As metas de implantação de novas indústrias e de geração de novos empregos, se não estão expressas no Plano, temos certeza de que estão implícitas na citada diretriz e serão, indubitavelmente, implementadas.

Portanto, o Plano de Governo para 1990, em síntese, como está dito nas suas "Considerações Finais", "respondendo a desafios concretos e prementes do Distrito Federal, é politicamente coerente e adequado à fase de transição institucional, operacionalmente exequível e fundamentado solidamente na verdade orçamentária. É, portanto, indicador seguro para uma administração equilibrada e produtiva neste período de grandes transformações para o Distrito Federal".

Assim, sendo, concluímos que o Governo do Distrito Federal cumpriu o que estabelece a Resolução nº 157 de 1988, no seu art. 5º. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1990.  
— Mauro Benevides, Presidente. — Francisco Rollemberg, Relator — Maurício Corrêa — Pompeu de Sousa — Lourival Batista — Meira Filho — João Calmon — Nabor Júnior — Irapuan Costa Júnior — Cid Sabóia de Carvalho — Edison Lobão.

#### VOTO EM SEPARADO

Do Senador Maurício Corrêa, na Comissão do Distrito Federal, sobre a Mensagem nº 32, de 1990/DF (nº 006/90-GAG, na origem) do Senhor Governador do Distrito Federal. "encaminhando ao Senado Federal um exemplar especial do Plano do Governo para o exercício de 1990, em cumprimento ao que dispõe o art. 54º da Resolução nº 157/88".

Em Face do disposto no art. 5º da Resolução nº 157/88, do Senado Federal, e cumprindo disposições constitucionais, o Senhor Governador do Distrito Federal submete à apreciação desta Casa, através da Mensagem

nº 32, de 1990-DF (006/90-GAG, na origem), o Plano de Governo para o exercício de 1990.

Distribuído e examinado na Comissão do Distrito Federal, o Plano mereceu parecer favorável do ilustre Senador Odacir Soares, cuja conclusão foi no sentido de que o Governo do Distrito Federal cumpriu o que estabelece a Resolução nº 157 de 1988, mas reconheceu que havia insuficiência de metas para atender a diretriz referente ao fortalecimento dos setores produtivos e criação de oportunidades de emprego e melhoria de renda da classe trabalhadora do Distrito Federal e da região de influência de Brasília, bem como verificou a ausência de especificação de programas para a área industrial.

Trata-se, como se vê, de documento que reputamos de elevada importância na regência dos interesses da comunidade do Distrito Federal e no trato da coisa pública, não podendo ser recebido sob a ótica do cumprimento de simples formalidade legal, por isso que solicitamos vista para melhor analisá-lo.

Desde já antevemos que, tal como ocorreu em relação ao de 1989, o Plano do Governo para o exercício de 1990 também está fadado ao quase total descumprimento, por constituir-se em peça discursiva, de conotação acadêmica e de índole publicitária voltada para propósitos eleitorais, divorciada, portanto, da realidade.

Em sua apresentação, o Governador do Distrito Federal informa que "a montagem do Plano de Governo do Distrito Federal para o exercício de 1990 tomou em consideração que sua implantação será efetivada em ambiente de transformação no sentido de autonomia administrativa e legislativa, não se propondo o início de nenhum projeto novo, justamente por se considerar de transição o ano de 1990".

Limita-se, portanto, a dar continuidade ao plano de 1989, "corrigindo distorções e dando maior ênfase aos programas e projetos de maior impacto positivo sobre as carências, preocupações e anseios da comunidade a que serve", omitindo-se na crítica às distorções que pretende corrigir.

Em sua introdução, o Governador do Distrito Federal diz que "este Plano apresenta um primeiro detalhamento de programas e projetos das diversas unidades da estrutura do Governo, não sendo especificados, por opção, os valores monetários alocados a cada programa ou projeto".

Ora, convenhamos que por mais tolerante que se pretenda ser, não se pode, na apreciação do Plano desassociar os valores constantes da lei dos meios dos que serão utilizados, tornando-se necessário o conhecimento das cifras hoje alocadas a cada um dos programas, funções, projetos e metas, para análise do custo/benefício, ainda que este venha a ser alterado em decorrência da indexação projetada.

Em análise mais profunda das Diretrizes de ação Governamental (item 7.1), notamos as seguintes disfunções, que poderão acarretar sérios problemas ao Distrito Federal:

1. apesar de o Governo do DF considerar como prioritária a "redução do papel intervencionista do Estado nas atividades econômicas", nada consta a respeito do seu equacionamento, quer como programa, quer como meta;

2. o Governo do DF, ao definir como uma das diretrizes a capacitação e a valorização do servidor, não incluiu no seu programa nenhum projeto de treinamento do IDR — Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, embora este órgão seja o responsável por essa atividade na administração direta do Distrito Federal;

3. mesmo considerando como diretriz básica o fortalecimento dos setores produtivos e a geração de empregos, o Governo do Distrito Federal não incluiu nenhum projeto de incentivo e implementação do Proin — Programa de Industrialização do DF. Fica, assim, muito difícil entender onde pretende o Governo do Distrito Federal promover a geração de empregos, já que se trata do maior problema na economia local.

Verifica-se, ainda, que a Secretaria de Administração, que é o órgão de coordenação, não possui nenhum programa ou meta na Função Administração.

Quanto à Função Planejamento, observa-se que apesar de constar como uma das Diretrizes Básicas de Ação Governamental, a Seplan não possui nenhum programa ou meta de descentralização e modernização da Administração local. Além disso, fica difícil entender no Plano de Governo qual é o setor responsável pelo sistema de desenvolvimento de recursos humanos no Governo, se seria na Secretaria de Administração ou na própria Secretaria de Planejamento.

Outro aspecto a salientar é que não se pode entender que o "desenvolvimento do projeto básico do sistema de transporte de massa" seja, pelo Plano, feito pela TCB, que é um órgão de execução, quando se sabe que existe um Departamento na Secretaria de Transportes, com a função específica de desenvolver estudos sobre o sistema de transporte.

No que tange à programação do Desenvolvimento Econômico, com exceção da meta da Fundação Zoobotânica de "implantar galpão de produção na Ceilândia", não foi prevista nenhuma outra à geração de emprego no âmbito do desenvolvimento industrial, comercial ou turístico do Distrito Federal.

Além disso, o Plano de Governo do Distrito Federal em nenhum momento aborda o Proin — Programa de Industrialização do Distrito Federal. Estarrecem-nos verificar que desde 1988 vem o Governo do Distrito Federal tratando dos problemas "emergenciais" de assentamento da população carente que, além de lotes, necessita basicamente de empregos e salários justos, e já no terceiro ano consecutivo não se nota nos Planos de Governo o interesse em atingir metas voltadas para o desenvolvimento econômico, objetivando a uma dinamização do processo produtivo privado do Distrito Federal.

O problema do desemprego e da marginalização de parte cada vez mais expressiva de

nossa população deveria ser tratado com grande seriedade pelo Governo local. Faz-se necessário que, no Plano de Governo, sejam previstas condições para a iniciativa privada desenvolver projetos industriais ou agroindustriais, ambos não poluentes, com o objetivo de dar emprego aos que hoje se encontram marginalizados do processo econômico.

No que concerne à programação relativa ao Desenvolvimento Social, especialmente com referência à Função Saúde, o Plano ora em exame peca pela precariedade.

É fato conhecido pelo público que os Hospitais e os Centros de Saúde do Distrito Federal estão necessitando de reformas urgentes, sendo que alguns hospitais, como os de Taguatinga e da L-2, e os Pronto-Socorros do Hospital de Base e do HRAN estão praticamente paralisados pela falta de material e pessoal. Pois bem, no Plano de Governo do Distrito Federal para 1990, a proposição está limitada à aquisição de 10 ambulâncias e construção de 8 postos de saúde. A questão que fica no ar é se a rede hospitalar existente continuará funcionando com as atuais e graves deficiências.

Na Função Habitação, à única meta da "Habitação Urbana é executar 1.000 módulos sanitários para população de baixa renda".

Neste caso, fica a dúvida se com essa atitude o Governo tenha decidido não mais instalar a infra-estrutura sanitária em Samambaia, no Novo Paranoá (Mangue Seco) e demais assentamentos, tornando público o que deveria ser privativo da família.

O que é certo é que esta medida dará um tratamento discriminatório a uma população carente que só nos merece respeito e que deve ser tratada com as mesmas oportunidades que foram oferecidas às outras camadas populacionais.

No trato da Função Trabalho, há de se considerar que no Distrito Federal, a média de desemprego varia de 5 a 6% da população, em períodos normais. Com a implantação do plano econômico do Presidente recém empossado, Brasília terá um dos maiores índices de desemprego do País. Assim sendo, o Plano de Governo, em análise, terá que ser adaptado às novas circunstâncias. Certamente as Secretarias do Trabalho e de Indústria, Comércio e Turismo terão que reformular suas ações, tendo em vista o contingente de desempregados que se apresentará ao mercado de trabalho de Brasília.

Da nossa parte, resta-nos lastimar que o sintético Plano de Governo não haja preenchido os pressupostos do art. 5º da Resolução nº 157/88, posto que, perdendo-se em generalidades superficiais, é lacônico na parte positiva dos programas e metas setoriais, com tendência a tornar-se documento inócuo pelo que dista da realidade do Distrito Federal e suas necessidades. Tanto assim é que substancial parcela das atividades nela projetadas já está sendo comprometida pelo recente Projeto de Lei do DF nº 22, de 1990 (Mensagem nº 53, de 1990-DF, do Governador do Distrito Federal), que autoriza o Poder Executivo a

abrir crédito suplementar até o limite de Cr\$ 1.369.000.000,00, cujos recursos serão atendidos pelo cancelamento de dotações discriminadas nos seus anexos II e III, ou seja, pelo cancelamento de importantes projetos mencionados no Plano em exame.

Assim sendo, nosso voto é pela aprovação do Parecer, com as restrições expostas.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1990.

— Senador Maurício Corrêa.

#### PARECER Nº 146, DE 1990

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 387, de 1989, que "dispõe sobre a merenda escolar e dá outras providências".**

Relator: Senador Meira Filho

O presente Projeto de Lei do Senado, nº 387, de 1989, de autoria da Senadora Alacque Bezerra que se fundamenta no art. 208, VII, da Constituição Federal, visa, em última instância, normatizar a atuação da Campanha Nacional de Merenda Escolar (CNME), estabelecendo a obrigatoriedade da implantação de hortas nas Unidades Escolares, cuja produção seria utilizada na complementação da Merenda Escolar.

A CNME, criada em 1985, transformou-se em CNAE (Campanha Nacional de Alimentação Escolar), ficando responsável pelo programa de merenda escolar. Foi esse órgão que desenvolveu, a princípio, a iniciativa das hortas nas Unidades Escolares. Posteriormente, fundiu-se com o DAE (Departamento de Assistência ao Educando), órgão responsável pela concessão de bolsas de estudo do Ministério da Educação e Cultura, constituindo o INAE (Instituto Nacional de Assistência ao Estudante). Mais tarde, este último fundiu-se com a FENAME, órgão que se encarregou de facilitar a aquisição de material escolar, vindo a constituir-se, por sua vez, na atual FAE (Fundação de Assistência ao Estudante). As diretrizes propostas no Projeto deverão, portanto, ser dirigidas ao Ministério da Educação, que programará e executará as atividades cabíveis, através de seus órgãos apropriados.

A iniciativa de retomar o assunto e dar-lhe força de lei é bastante louvável, desde que o setor de educação esteja preparado para assumir tal encargo, pois é medida pedagógica indiscutível, muito oportuna para uma geração que se vem mostrando preocupada com o meio ambiente e com a saúde, e também importante para um País cuja população enfrenta problemas crescentes com a alimentação e a nutrição.

E, quando falamos que o setor de educação deve ser preparado para ele, é porque os professores devem ser motivados positivamente para desenvolvê-lo, através de cursos de curta duração, palestras, conferências, treinamentos em serviço.

Dever-se-á buscar uma atuação articulada com o Ministério da Agricultura, especialmente órgãos como a Embrapa, a Embrater e, a nível estadual, as Emater. A propósito, a experiência dos Estados onde ainda subsiste

o programa, como é o uso de São Paulo, deverá ser aproveitada, inclusive quando da elaboração de documentos para orientação dos professores; para tanto, poderiam ser consultados, inicialmente, livros disponíveis na FAE, de linguagem acessível e fartamente ilustrados, como:

— Horta Doméstica — Emater-DF, Secretaria de Agricultura e Produção/GDF, Emater/MA;

— Horta Comunitária — Governo do Estado de São Paulo;

— Horticultura, trabalhando, plantamos e colhemos melhor — Território Federal do Amapá, Fundação Brasileira de Educação, Centro Educacional de Niterói;

— Instruções para a Cultura de Hortaliças — Secretaria de Agricultura de São Paulo.

Como a FAE não dispõe de recursos adicionais para a implantação do programa, este poderia ser desenvolvido como o era inicialmente, de forma exitosa: com a colaboração do Ministério da Agricultura, o qual fornecia equipamentos simples e insumos, tais como adubos e sementes.

Como se trata de uma atividade pedagógica que não demanda muito espaço —, pois, mesmo que cada aluno fique responsável por apenas um pé de hortalícia, já se atingiria o objetivo em vista —, não deveria ela ficar limitada à área rural, estendendo-se também às cidades e às zonas urbanas, a fim de alcançar as crianças que estão mais afastadas dos problemas agrícolas, os quais afetam a toda comunidade. É importante motivar as crianças para a busca de soluções para esses mesmos problemas, pois esta é uma forma de lhes desenvolver o amor pela terra e o cuidado com a sua saúde, através de sua alimentação, e com o meio ambiente. Em razão dessas observações, entendemos que a expressão "terreno agricultável" deve ser substituída, pelas razões expostas, por "terreno aproveitável para horticultura".

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 387, de 1989, no âmbito da Comissão de Educação, com as seguintes emendas:

#### Emenda nº 1

Dê a seguinte redação ao caput do art. 1º

"Art. 1º O Ministério da Educação observará, através de seus órgãos específicos, as seguintes diretrizes para a programação e execução de atividades relacionadas à merenda escolar."

#### Emenda nº 2

Exclua-se do parágrafo único do art. 1º a expressão "localizados na área rural", passando esse dispositivo a ter a seguinte redação:

"Art. 1º .....  
Parágrafo único. As hortas mencionadas no inciso III deste artigo serão obrigatoriamente implantadas em esta-

belecimentos de ensino da rede pública que disponham de terreno aproveitável para horticultura."

Sala da Comissão, 16 de maio de 1990.  
— João Calmon, Presidente — Meira Filho, Relator — Francisco Rollemberg — José Fogaça — Márcio Lacerda — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Irapuan Costa Júnior — Antônio Luiz Maya — Jorge Bornhausen — Edison Lobão — Ronan Tito.

#### TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 387, DE 1989

(Senadora Alacoque Bezerra.)

Dispõe sobre a merenda escolar e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Ministério da Educação observará, através de seus órgãos específicos, as seguintes diretrizes para a programação e execução de atividades relacionadas à merenda escolar:

I — balanceamento adequado dos alimentos fornecidos aos estudantes, conforme padrões mínimos de valor protéico e vitamínico fixados pelo Ministério da Saúde, de modo a propiciar melhores condições físicas e mentais para o educando;

II — aproveitamento da vocação agrícola de cada região, como forma de diminuir o custo de aquisição e distribuição dos insumos básicos que integram a Merenda Escolar; e

III — implantação de hortas nas Unidades Escolares objetivando a complementação da Merenda Escolar, bem como o interesse pela atividade agrícola.

Parágrafo único. As hortas mencionadas no inciso III deste artigo serão obrigatoriamente implantadas em estabelecimentos de ensino da rede pública que disponham de terreno aproveitável para horticultura.

Art. 2º Os excedentes de produção que resultarem das hortas a que se refere o inciso III do artigo anterior serão comercializados com prioridade de aquisição para os próprios alunos.

Parágrafo único. A receita apurada com a venda dos produtos, que não deverá exceder a um lucro líquido de 10 (dez) por cento do montante investido, reverterá em benefício da própria escola, ouvida a Associação de Pais e Mestres.

Art. 3º A União, os Estados e Municípios deverão facilitar, no âmbito de suas competências, a implantação das hortas referidas no parágrafo único do art. 1º

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### PARECER Nº 147, DE 1990

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 353, de 1989, que "estabelece os feriados nacionais, e dá outras providências".

Relator: Senador Antonio Luiz Maya

O presente projeto de lei apresenta a relação dos feriados nacionais, com seu respectivo dia comemorativo, estabelecendo, no § 1º do art. 1º, a obrigatoriedade de sua comemoração nas datas convencionadas, interditando todo e qualquer deslocamento para outro dia.

De início, destaque-se a relevância da matéria, que efetivamente, reclama regulamentação.

Abordar o tema dos feriados — sejam eles datas nacionais ou dias santos — é tratar do tema fundamental da memória do País, na medida em que constituem referências históricas e culturais de todo cidadão, cuja alteração afeta de maneira irreversível a identificação de um povo com a dinâmica social do seu contexto.

O feriado, entre nós, ocorre sob duas formas: as datas nacionais e os dias santos.

As datas nacionais se caracterizam pela sua significação histórica, em que se celebram as verdadeiras conquistas do povo enquanto Nação. Entre estas, há datas reconhecidas por seu caráter comunitário, como a que celebra a confraternização universal, congregando todos os povos em torno do significado de paz e união contido no primeiro dia de janeiro de cada ano. De outro lado, situam-se as datas cuja referência histórica é específica da Nação, e sua preservação é fundamental no sentido de manter o vínculo do cidadão com a sua imagem de Pátria, vínculo esse carregado de valores cristalizados pela tradição.

Em relação aos dias santos, o que ocorreu é que a Igreja, exercendo a competência de definir o seu próprio calendário, acomodou a maioria dos dias santificados nos domingos, levando em conta, para tanto, a importância de determinados dados sociais, como a imperiosa necessidade do trabalho para a sobrevivência dos estratos mais carentes da população. Não contidos nessa norma de acomodação nos domingos, estão a comemoração de Corpus Christi (data variável), a sexta-feira da Paixão, a Padroeira do Brasil (12 de outubro) e Finados (2 de novembro). Como nação predominantemente católica, a antecipação da reverência prestada, por exemplo, aos mortos só pode ser definida como uma impertinência injustificável. O que ocorre em tais situações, é que a população acaba ignorando essa antecipação artificial e promove a comemoração na data tradicional, como atestam exemplos recentes.

A prática tem provado enfaticamente que não se deve ir contra aquilo que o povo consagra e celebra, seja através do sentimento de patriotismo, seja através de suas convicções religiosas.

O argumento que suscita a possibilidade de o número de feriados afetar o quadro produtivo nacional e de a antecipação minorar

este efeito, fica invalidado tendo em vista tanto o percentual mínimo dos dias comemorativos em relação ao calendário dos dias úteis, quanto pela verdadeira "duplicação" dos feriados que a sociedade acaba informalmente promovendo, celebrando as datas em causa nos dias estabelecidos pela antecipação e, também, nos dias culturalmente reconhecidos.

Conclusivamente, nos manifestamos favoravelmente ao mérito do Projeto de Lei do Senado nº 353, de 1989, pronunciando-nos pela sua aprovação e para cujo aprimoramento contribuimos, mediante a apresentação de emenda ao caput do art. 1º, no sentido de incorporar, nos termos justificados pelo presente parecer, os dias santos (Corpus Christi e Nossa Senhora Aparecida) à relação dos feriados nacionais.

#### EMENDA Nº 1—CE

Ao Projeto de Lei do Senado nº 353, de 1989, que estabelece os feriados nacionais e dá outras providências:

Art. 1º Constituem feriados nacionais as datas abaixo discriminadas, comemorativas dos eventos que menciona:

1º de janeiro — Dia da Confraternização Universal

21 de abril — Dia de Tiradentes

1º de maio — Dia do Trabalho

7 de setembro — Dia da Independência

12 de outubro — Dia da Padroeira do Brasil

2 de novembro — Dia de Finados

15 de novembro — Dia da Proclamação da República

25 de dezembro — Dia de Natal

Sexta-feira Santa

Corpus Christi

Terça-feira de Carnaval

Sala das Comissões, 16 de maio de 1990.

— João Calmon, Presidente — Antônio Luiz Maya, Relator — Meira Filho — Francisco Rollemberg — Mauro Benevides — Irapuan Costa Júnior — Cid Sabóia de Carvalho — Jorge Bornhausen — Edison Lobão — Márcio Lacerda — Ronan Tito — José Fogaça — Maurício Corrêa.

#### TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 353, DE 1989

(Senador Jutahy Magalhães)

Estabelece os feriados nacionais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constituem feriados nacionais as datas abaixo discriminadas, comemorativas dos eventos que menciona:

1º de janeiro — Dia da Confraternização Universal

21 de abril — Dia de Tiradentes

1º de maio — Dia do Trabalho

7 de setembro — Dia da Independência

12 de outubro — Dia da Padroeira do Brasil

2 de novembro — Dia de Finados  
15 de novembro — Dia da Proclamação da República

25 de dezembro — Dia de Natal

Sexta-feira Santa

Corpus Christi

Terça-feira de Carnaval

§ 1º As datas mencionadas no caput deste artigo não poderão ser deslocadas para qualquer outro dia, sob qualquer pretexto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### PARECER Nº 148, DE 1990

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 262, de 1989, que "dispõe sobre o exercício dos direitos culturais, os incentivos à Cultura, a proteção à Cultura brasileira e dá outras providências".

Relator: Senador Carlos De'Carli

O presente projeto de lei regulamenta o disposto no caput e no § 1º do art. 215 e no caput, parte do § 1º e no § 3º do art. 216 da Constituição Federal, que dizem respeito aos direitos culturais, definidos no art. 1º, como aqueles que permitem ao indivíduo realizar plenamente a sua verdadeira dimensão humana, possibilitando a sua participação integral no processo de criação e expressão dos valores humanos na sociedade, atrelando-os, de maneira conseqüente, à questão do direito à Educação.

O projeto estabelece, ainda, em seu art. 2º, toda uma série de princípios que deverão nortear o exercício dos direitos culturais, princípios que vão desde o estabelecimento fundamental da liberdade de criação, prática e divulgação de valores e bens culturais, até o reconhecimento de nossa identidade plural e o imperativo de sua preservação em suas manifestações materiais e imateriais. O amplo espectro de condições arroladas passa, também, muito oportunamente, pela clara atribuição de responsabilidade quanto à preservação do patrimônio nacional, considerado em sua diversidade, tanto ao cidadão, quanto ao Poder Público. Este, por sua vez, se responsabilizará também pela recuperação, registro e difusão da memória histórica e social do País. Cabe ainda ao Poder Público, conforme o art. 3º do projeto de lei, adequar sua política às normas estabelecidas no art. 2º.

O presente projeto de lei trata, também, dos demais deveres do Poder Público relativos à manutenção de fontes de acesso à cultura (como bibliotecas, museus, casas de cultura, etc.), consideradas as peculiaridades étnicas e regionais do País, preocupação igualmente presente na composição dos Conselhos de Cultura nos Estados, Municípios e Distrito Federal, estabelecendo o dever do Município de apoiar a sua produção cultural, seja ela erudita ou popular, como a dos artesãos.

Ademais, o projeto em causa incorpora benefícios fiscais dirigidos aos investidores que destinam seus recursos à cultura, sustentando

os incentivos já contemplados na Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, a chamada "Lei Sarney". Agrega-se a esse ponto medida nova que isenta de impostos federais as instituições culturais sem fins lucrativos e os direitos autorais das pessoas físicas produtoras da criação literária, científica e artística.

Os artigos finais do projeto de lei em exame asseguram a efetiva divulgação da cultura brasileira, tanto pelos veículos de comunicação, quanto pela programação das instituições educativas.

Registre-se, outrossim, que não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É de todo oportuno comentar, preliminarmente, a propriedade da apresentação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância da matéria por ele tratada. Assim, a partir de uma conceituação abrangente de cultura — entendida como o sistema interdependente e ordenado das atividades humanas — não apenas os bens tradicionalmente reconhecidos como culturais, mas também toda uma gama de comportamentos, afazeres, visões do mundo, sempre presentes na dinâmica do cotidiano, se inserem na ordem de matérias merecedoras de proteção e conservação, por parte tanto do Poder Público, quanto dos cidadãos.

Considerada essa premissa, torna-se absolutamente indispensável que sejam legalmente definidos os direitos culturais e fixadas as condições para o seu pleno exercício. Com efeito, os tópicos referidos — objeto da formulação do projeto de lei em exame — constituem um fundamento, uma anterioridade ao estabelecimento das regras específicas de proteção à cultura brasileira, consubstanciadas nas políticas públicas. Portanto, parecem extremamente apropriado que este possa ser considerado como "Projeto de Lei das Bases e Diretrizes da Cultura", como quer o autor em sua Justificação.

Tendo como pano de fundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o projeto define os chamados Direitos Culturais, normatizando um regime de princípios que deverá reger o seu exercício, sem se alhear da questão da especificidade cultural das diferentes regiões do País. Só se viabiliza o pleno exercício dos referidos Direitos Culturais, mediante o estabelecimento de pré-requisitos para sua prática; e é exatamente esse o fundamento do projeto de lei em exame.

Por outro lado, com igual importância, são definidos os papéis do Poder Público e do cidadão no correto cumprimento do disposto pela lei. Dessa forma, ficam estabelecidas as responsabilidades do Estado — quanto à adequação das políticas aos princípios fundamentais, garantindo a sua execução — e da população — quanto à efetiva prática desses princípios. Com semelhante postura de convivência democrática, os setores do Estado que tratam da matéria e as comunidades têm reguladas suas responsabilidades e seus direitos.

Convém salientar que o presente projeto, ao garantir os Direitos Culturais, abre espaço para uma eficaz proteção ao patrimônio na-

cional, dando-se particular importância ao relacionamento entre a criação e produção individual e/ou coletiva e a emergência dos bens culturais, favorecendo uma produção mais ampla, mais confiante e mais livre, e ratificando a responsabilidade do Estado em favor de sua plena execução.

Quanto aos incentivos fiscais, o projeto de lei amplia oportunamente as vantagens aos doadores, patrocinadores e investidores do setor cultural, tratando, de modo justo, a questão da isenção de impostos federais aos direitos autorais.

Finalmente, louvamos a preocupação com a preservação da nossa identidade, ao garantir, sem laivos de xenofobia, a precedência da produção genuinamente nacional, tanto nos veículos de comunicação, quanto na programação das instituições educativas.

Pelo exposto, e considerando a sua constitucionalidade, pronunciamos-nos favoravelmente ao projeto de lei do Senado nº 262, de 1989.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1990.

— João Calmon, Presidente — Carlos de'Carli, Relator — Edison Lobão — Meira Filho — Francisco Rollemberg — Mauro Benevides — Irapuan Costa Júnior — Antônio Luiz Maya — Cid Sabóia de Carvalho — Jorge Bornhausen — Márcio Lacerda — Ronan Tito — Maurício Corrêa — José Fogaça.

#### PARECER Nº 149, DE 1990

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1989, que "dispõe sobre o ensino obrigatório, em todos os cursos jurídicos do País, da disciplina Direitos Humanos Fundamentais".

Relator: Senador José Fogaça

O presente Projeto de Lei, de autoria do eminente Senador Itamar Franco, propõe o ensino obrigatório, em todos os cursos jurídicos do País, da disciplina Direitos Humanos Fundamentais, devendo as instituições de ensino tomar por base os princípios insertos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e no Direito Constitucional Brasileiro. Além disso, o Projeto estabelece que a disciplina poderá, optativamente, ser ministrada em quaisquer outros cursos superiores.

Do ponto de vista da constitucionalidade, o Projeto fere o art. 207 da Constituição Federal, que estabelece "autonomia didático-científica" para a universidade. Entendido na plenitude, este dispositivo constitucional permite que cada universidade estabeleça os seus currículos livremente, em consonância com o que possa haver de mais avançado em cada campo do conhecimento humano e com as necessidades nacionais.

As universidades formam, contudo, o sistema de ensino nacional de 3º grau, dentro do qual é desejável um mínimo de padronização na formação profissional, no interesse da realidade e das necessidades nacionais e da formação mínima obrigatória que devem ter os profissionais formados nessas escolas.

Por esta razão, foi criado o conceito de currículo mínimo obrigatório, para designar o conjunto de disciplinas que devem compor obrigatoriamente os cursos de graduação do País, cabendo ao Conselho Federal de Educação estabelecê-lo, segundo o disposto no art. 26, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968:

"O Conselho Federal de Educação fixará o currículo mínimo e a duração mínima dos cursos superiores correspondentes a profissões reguladas em lei e de outros necessários ao desenvolvimento nacional."

Assim, embora do ponto de vista da hierarquia das leis nada impeça que uma lei altere a outra, entendemos que a proposição fere um princípio importante, qual seja o da delegação de competência a um órgão com características adequadas ao estudo da conveniência da adoção das disciplinas que devem compor os cursos de 3º grau do País. Rompido esse princípio, poderíamos ter uma avalanche de projetos no Congresso Nacional, determinando a introdução de tais ou quais disciplinas em tais ou quais currículos das escolas do País, o que, definitivamente, não nos parece matéria de competência do Poder Legislativo.

Do ponto de vista do mérito, embora traga idéia altamente louvável, parece-nos que a proposição visa a legislar sobre algo já resolvido.

O currículo mínimo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação, através da Resolução nº 3/72, para os cursos de Direito no Brasil inclui a disciplina Direito Constitucional, que tem como conteúdo obrigatório o estudo do Sistema Constitucional Brasileiro.

A Constituição Federal, votada no ano passado, tem o seu artigo 5º, que compõe o Capítulo I, Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, inteiramente baseado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, razão suficiente para que as escolas de Direito tratem exaustivamente do assunto, sem que, para isso, haja a necessidade de criação de disciplina para o estudo exclusivo dessa matéria.

Além disso, o art. 4º da Constituição Federal, em sua alínea II, estabelece que o Brasil, nas suas relações internacionais, será regido pela "prevalência dos direitos humanos", entre outros princípios ali estabelecidos. Direito Internacional Público é também matéria opativa do ciclo profissional, segundo o currículo mínimo aprovado pelo Conselho Federal de Educação, surgindo aí mais um momento dedicado ao estudo da questão dos direitos humanos nos cursos jurídicos do País.

Por estas razões, somos pela rejeição do presente Projeto.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1990.  
— João Calmon, Presidente — José Fogaça, Relator — Francisco Rollemberg — Irapuan Costa Júnior — Antônio Luiz Maya — Cid Sabóia de Carvalho — Jorge Bornhausen — Edison Lobão — Márcio Lacerda — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Ronan Tito.

## VOTO EM SEPARADO

Vencido, do Senador Jamil Haddad, na Comissão de Educação, ao Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1989, que "dispõe sobre o ensino obrigatório, em todos os cursos jurídicos do País, da disciplina Direitos Humanos Fundamentais".

Chega a esta Comissão Projeto de Lei de autoria do Senador Itamar Franco tornando obrigatório ensino da disciplina "Direitos Humanos Fundamentais" em todos os cursos jurídicos do País.

Assim justifica o representante do Estado de Minas Gerais a necessidade da iniciativa:

"Agora, com a abertura política e os esforços pela democratização das nossas instituições, entendemos extremamente oportuno reaviver a idéia de inserir nos cursos jurídicos do País a disciplina dos "Direitos Humanos.

A própria Carta das Nações Unidas — a que o Brasil também se associa como membro da Organização dos Estados Americanos — depois de ressaltar em seu preâmbulo, "a fé nos direitos fundamentais do homem, no valor e na dignidade do ser humano, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres" assinala, como objetivo precípua, o propósito de "promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião". Aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, recomenda a necessidade de que cada indivíduo "se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades.

A partir dessa recomendação, vários países têm, ultimamente, dado ênfase à divulgação do ensino dos direitos do homem, no âmbito universitário, alguns até, como a França, criando institutos internacionais vinculados precipuamente a esse objetivo. De modo semelhante se comportou o congresso do Instituto Hispano-Americano de Direito Internacional, que se realizou em Lima, de 2 a 12 de outubro de 1970, ao reconhecer a necessidade de se intensificar o estudo dos direitos do homem. Já a International Law Association, por ocasião da 55ª Conferência realizada em Nova Iorque, em outubro de 1972, proclamou a indeclinável necessidade de desenvolver o ensino dos direitos humanos.

Em nosso País, constitui fundamento histórico do Direito Constitucional Brasileiro, o respeito aos princípios e garantias ligados aos direitos do homem, os quais têm sido consagrados em nossas Cartas Políticas como verdadeiros direitos fundamentais, marcados até pela intocabilidade que lhes configura a marca de supraestabilidade. Esta afinidade tornou-se mais concreta e evidente com a edição da Lei nº 4.319, de 1964, que criou

o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana."

Após examinar a proposição, conclui o eminente Relator:

"Do ponto de vista da constitucionalidade, o projeto fere o art. 207 da Constituição Federal que estabeleceu "autonomia didático-científica" para a Universidade. Entendido na plenitude, este dispositivo constitucional permite que cada Universidade estabeleça os seus currículos livremente, em consonância com o que possa haver de mais avançado em cada campo do conhecimento humano e com as necessidades nacionais."

Imagina o nobre relator que a universidade encontra-se investida de um autêntico "status" corporativo, sendo vedado ao Poder Público o exercício de qualquer tutela, fiscalização ou controle. Parece-nos, ao contrário, que a autonomia "didático-científica" deve ser entendida não só no contexto global do capítulo mas sobretudo em função do sistema constitucional como um todo.

O artigo 205 da Lei Maior, ao fixar competências e definir os princípios reitores da educação, enfaticamente declara ser um dever do Estado provê-la e um direito de todos o acesso à mesma. Quanto aos objetivos do processo educacional, dois são arrolados de forma expressa:

— preparo para o exercício de cidadania, e  
— qualificação para o trabalho.

Vê-se, desde logo, que a universidade enquanto ente responsável pelo ensino de terceiro grau tem a sua autonomia condicionada.

Ademais, compete à União legislar, privativamente, sobre as "condições para o exercício de profissões" (art. 22, inciso XVI) e "diretrizes e bases da educação nacional" (art. 22, inciso XXIV), competências estas que, interpretadas de forma sistemática com o preceituado para o sistema educacional, levam-nos a admitir ser perfeitamente lícito o estabelecimento de exigências curriculares mínimas, sobretudo nas áreas profissionalizantes.

Aliás, o próprio parecer reconhece esta circunstância ao admitir a perfeita compatibilidade das funções delegadas pela Lei nº 5.540, de 18 de novembro de 1968, ao Conselho Federal de Educação com os princípios constitucionais vigentes a partir de outubro de 1988.

Se é lícito à lei ordinária transferir determinada atribuição a um órgão executivo, obviamente poderá, a qualquer momento, este mesmo tipo de norma jurídica, chamar de volta a si a competência transferida.

Fica, pois, desde logo afastada a eiva de inconstitucionalidade que se pretendeu atribuir ao projeto.

Na verdade, o argumento que parece ter efetivamente influenciado o nobre Relator é o seguinte:

"... entendemos que a proposição fere um princípio importante qual seja o da

delegação de competência a um órgão com características adequadas ao estudo da conveniência da adoção das disciplinas que devem compor os cursos de 3º grau do País."

Trata-se, pois, de um juízo de conveniência. Seria mais salutar e adequado manter íntegra e exclusiva a competência do Conselho Federal de Educação.

Acrescenta, ainda, o nobre congressista um argumento que revela sua preocupação eminentemente pragmática:

"Rompido esse princípio, poderíamos ter uma avalanche de projetos no Congresso Nacional, determinando a introdução de tais ou quais disciplinas em tais ou quais currículos das escolas do País..."

Finalmente, é lembrado que o "... currículo mínimo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação, através da Resolução nº 3/72, para os cursos de Direito no Brasil inclui a disciplina Direito Constitucional ..." e que esta, necessariamente, haverá de tratar dos direitos humanos fundamentais porquanto a Carta Magna dedica todo o título segundo ao assunto.

Parece ter escapado à percepção do ilustre representante do Estado do Rio Grande do Sul o fato de que, pela primeira vez na história deste País, uma constituição inverte a ordem de prioridades.

Até 1988, todos os textos tinham como título introdutório a "Organização Nacional", vale dizer as regras gerais relativas à organização do Estado. Por esta razão, as faculdades de direito, tradicionalmente, lecionam, antes de qualquer outra disciplina de direito público, a cadeira denominada Teoria Geral de Estado.

Esta ordem seqüencial traduz uma concepção de direito e de estado, hoje ultrapassada. A ordem jurídica era vista como uma emanção do poder constituído, cabendo às instituições específicas ditar, de forma exclusiva, regras de conduta para a sociedade.

Hoje, prevalece sobre qualquer outro valor os direitos e garantias fundamentais do ser humano. A preservação e a realização destes é que justifica e fundamenta o próprio estado.

O professor José Carlos Vieira de Andrade, comentando o sentido e alcance jurídico dos direitos fundamentais na constituição portuguesa, com precisão e acuidade afirma existir:

"... uma unidade de sentido jurídico-constitucionalmente fundada no domínio dos direitos fundamentais, isto é, pela possibilidade de uma construção normativa coerente, capaz de integrar num quadro geral a interpretação e aplicação dos preceitos constitucionais respectivos. Nesse sentido, pode afirmar-se que os direitos fundamentais constituem um sistema ou uma ordem. Por outro lado, essa ordem ou sistema estrutura-se em referência a um princípio de valor, que a fundamenta. Não representa, por isso, uma unidade puramente lógica ou funcional, mecânica ou sistêmica, mas sim

uma unidade axiológico-normativa, uma unidade de sentido cultural..."

(In: os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976, Ed. Almedina — pág. 107).

A exemplo do que ocorre hoje em nosso País, vislumbra o professor lusitano neste tipo de sistema jurídico:

"...o conjunto dos direitos fundamentais tem também uma ordem ou sentido, na medida em que se destina especificamente a definir e garantir a posição do homem concreto na sociedade política. Não deve ser visto, portanto, como um mero catálogo de direitos e garantias, mas como, para além disto, expressão da unidade de sentido que cada indivíduo representa enquanto ser autônomo, de uma certa idéia de homem jurídico-constitucionalmente mediatizada. Constitui, nesta medida, no seu conteúdo essencial, uma dimensão básica da Constituição material, com a qual é até muitas vezes confundida ou conscientemente identificada." (op. cit. pág. 108)

Ora, se os cursos jurídicos são ministrados, principalmente, para formar a legião de profissionais envolvidos na realização do direito, da justiça e dos valores básicos consagrados pela sociedade, e tendo em vista a radical mudança havida a partir de outubro de 1988, nada mais sensato e pertinente do que exigir-se o ensino, em caráter obrigatório, da disciplina "Direitos Humanos Fundamentais".

Pelas razões apontadas, discordamos do parecer do Relator e opinamos pela aprovação da matéria na forma do projeto apresentado.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1990.  
— Senador Jamil Haddad.

#### PARECER Nº 150, DE 1990

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 368, de 1988, que "autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Pimenta Bueno, no Estado de Rondônia".

Relator: Senador Aúreo Mello

A proposição ora em estudo, apresentada pelo ilustre Senador Odacir Soares, objetiva autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Pimenta Bueno, no Estado de Rondônia.

De inegável valor social, a matéria merece considerações necessárias ao esclarecimento das importantes consequências que decorrerão da criação e instalação da Escola Técnica de Pimenta Bueno.

A educação é, atualmente, a prioridade mais urgente da política social. De fato, os parlamentares constituintes, sensíveis a este grave problema brasileiro, inscreveram na Carta Magna promulgada em 1988:

"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo

para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I — igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

IV — gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

No dispositivo constitucional abaixo transcrito se estabelecem os direitos dos cidadãos brasileiros à educação e à profissionalização:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

A profissionalização é uma necessidade de valor incontestável. É ela que oferece condições ao jovem estudante de se inserir no mercado formal de trabalho, abrindo-lhe as portas para uma melhor remuneração do trabalho. Assim, os cursos técnicos, ao formar quadros de mão-de-obra especializada e qualificada, contribuem decisivamente para diminuir os índices de trabalho marginal e aumentar a qualidade de vida dos trabalhadores.

Entendemos que a criação da Escola Técnica Federal de Pimenta Bueno significa importante passo para estimular o processo de desenvolvimento econômico-social não apenas do município, reconhecidamente pólo de grande desenvolvimento comercial de produtos originários de localidades distantes, mas também da região e do novo Estado de Rondônia.

Pelo exposto e porque acreditamos que o verdadeiro investimento é aquele que estimula e promove a educação ao mesmo tempo em que valoriza o trabalho com os olhos na construção de um futuro justo, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado ora em exame.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1990.  
— João Calmon, Presidente — Aúreo Mello, Relator — Meira Filho — Francisco Rollemberg — Mauro Benevides — Irapuan Costa Junior — Cide Sabóia de Carvalho — Jorge Bornhausen — Márcio Lacerda — Maurício Corrêa — Edison Lobão — José Fogaça — Ronan Tito.

#### PARECER Nº 151, DE 1989

Da Comissão de Educação, sobre o "Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1989, que concede "autorização para o Poder Executivo criar a Escola Técnica Federal de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências".

Relator: Senador Mauro Benevides

A proposição em tela, apresentada pelo ilustre Senador Gerson Camata, objetiva au-

torizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo.

A matéria tratada no Projeto de Lei em estudo é da mais alta relevância. Reconhecendo a importância da formação profissional, os constituintes inscreveram na Carta Magna, promulgada em 5 de outubro de 1988, os princípios que garantem a educação como condição formação para o trabalho. Dentre eles temos o art. 205, que dispõe:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

São inúmeros os benefícios que as Escolas Técnicas trazem às crianças e aos adolescentes. A qualificação da mão-de-obra obtida por intermédio da escola profissional possibilita a participação no mercado de trabalho como trabalhador especializado. Ressaltamos aqui o fato de que, reconhecidamente, está é a única via possível para inúmeras crianças e jovens obterem uma profissão. E é, por isso, a única forma de vislumbrarem a possibilidade de, no futuro, melhorarem a sua qualidade de vida e a da família.

Não temos dúvida de que a escola técnica cumpre hoje, em nossa sociedade, o importante papel de promover a educação integral, do aluno. Ao mesmo tempo em que lhe oferece os princípios básicos da formação humanística, também o prepara para o trabalho através de cuidadosa orientação profissional.

De outro lado, é importante enfatizar que a mão-de-obra especializada utilizada pelas empresas industriais e comerciais repercute, positivamente, na melhoria da qualidade dos produtos e serviços oferecidos à sociedade e no aumento da produtividade, indicadores do estabelecimento e do desenvolvimento de uma economia moderna.

Pelas razões expostas e por reconhecermos que a escola técnica é, acima de tudo, uma necessidade social, somos pela aprovação do Projeto de Lei em exame.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1990.  
— João Calmon, Presidente — Mauro Benevides, Relator — Ronan Tito — Francisco Rollemberg — Meira Filho — José Fogaça — — Maurício Corrêa — Irapuan Costa Júnior — Antônio Luiz Maya — Cid Saboia de Carvalho — Edison Lobão — Jorge Bornhausen — Márcio Lacerda

#### PARECER Nº 152, DE 1990

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 312, de 1989, que “dispõe sobre a emissão de uma série especial de selos postais comemorativa do centenário de fundação do Instituto Grambery de Juiz de Fora.”

Relator: Senador Leite Chaves.

##### 1. Relatório.

Chega a sexta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Senado nº 312, de 1989

que “dispõe sobre a emissão de uma série especial de selos postais comemorativa do centenário de fundação do Instituto Grambery de Juiz de Fora”.

Pretende o ilustre Proponente, que a União, no curso do primeiro semestre do ano de 1990, providencie a emissão de uma série especial de selos postais comemorativa do centenário de fundação do Instituto Grambery na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais.

Prescreve ainda o Projeto que a referida série de selos contenha a estampa do conjunto arquitetônico sede do Instituto, além de outras disposições complementares.

Ao justificar sua Propositura, o ilustre Senador Itamar Franco resume a história daquele instituto, dizendo que:

“O idealismo da Igreja Metodista Americana trouxe para a “Manchester Mineira” já em 1889 eleita como a comunidade de nosso País que viria a ser, por suas potencialidades, o domicílio do progresso esse grande Colégio-Grambery dotado de experiência universal nos campos da Ciência, da arte, da educação, do esporte e do relacionamento humano.

Afirma o autor que a atual Constituição, em seu artigo 216, § 3º, remete à lei ordinária a responsabilidade pelo estabelecimento de “incentivos para a produção e conhecimento de bens e valores culturais”. Diz ainda que “antes mesmo de tal preocupação ser erigida em preceito da Lei Maior, o Congresso Nacional já vinha aprovando diplomas legais instituindo o lançamento de séries de selos postais como forma de comemorar e difundir os serviços prestados à Nação por instituições de ensino que, a exemplo do Grambery, contribuem para a elevação dos valores éticos e culturais da sociedade”.

Esteve o presente Projeto à disposição dos senhores senadores nesta Comissão de Educação, para o recebimento de emendas, fato que não ocorreu, findo o prazo regimental.”

Este, o relatório.

#### 2 — Voto do Relator

Por compreender a relevância do porte do Instituto Grambery, de Juiz de Fora, entender adequada a forma escolhida para a comemoração do centenário de existência do referido Instituto, e diante dos precedentes existentes, voto pela aprovação do presente Projeto de Lei, pedindo aos nobres colegas que o acolham favoravelmente.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1990.  
— Leite Chaves, Relator. João Calmon, Presidente — Meira Filho — Francisco Rollemberg — Mauro Benevides — Irapuan Costa Júnior — Ronan Tito — Jorge Bornhausen — Cid Saboia de Carvalho — Edison Lobão — Márcio Lacerda — José Fogaça — Maurício Corrêa — Antônio Luiz Maya

#### PARECER Nº 153, DE 1990

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 415, de 1989, que “autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal no Município de Porto Nacional no Estado do Tocantins, e dá outras providências”.

Relator: Senador Mauro Benevides

A proposição em tela, de autoria do nobre Senador Antônio Luiz Maya, representante do Estado do Tocantins, objetiva autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal no Município de Porto Nacional, naquela unidade da Federação.

O novo Estado do Tocantins foi criado por decisão da Assembléia Nacional Constituinte instalada em 1987. Assim determinou o art. 13, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal promulgada em outubro de 1988:

“Art. 13. É criado o Estado do Tocantins, pelo desmembramento da área descrita neste artigo, dando-se sua instalação no quadragésimo sexto dia após a eleição prevista no § 3º, mas não antes de 1º de janeiro de 1989.”

A matéria ora em estudo é da mais alta importância e urgência, pois visa promover a profissionalização dos jovens do Estado do Tocantins.

Há décadas, antes, portanto, da sua separação geográfica, a região norte do Estado de Goiás já era reconhecida nacionalmente como grande produtora no setor agropecuário. Cumpria sua missão como fonte de abastecimento não apenas do mercado interno, como também do mercado externo. De longa data vem-se desenvolvendo significativamente as atividades rurais naquela região.

Da proposta contida no presente Projeto de Lei ressaltamos dois aspectos particularmente relevantes para a sociedade.

O primeiro deles se refere ao conteúdo educacional, que se liga diretamente ao direito intrínseco das pessoas a terem acesso à educação, ao mesmo tempo em que obedece ao estabelecido no seguinte dispositivo constitucional:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

O segundo aspecto a ser salientado diz respeito ao aspecto social. De fato, não podemos negar o valor da profissionalização na promoção da qualidade de vida dos trabalhadores. Se, de um lado a especialização possibilita, a nível individual, a oportunidade de melhores empregos e salários, de outro, vista a sociedade como um todo, abre-se a oportunidade do consumo de produtos de melhor qualidade. Ressalte-se, ainda, que a utilização de técnicas avançadas e moderna na agricultura e pecuária, adquiridas em cursos profis-

significantes, proporciona também a oportunidade de oferta de produtos a preços mais acessíveis aos consumidores.

Assim, entendemos que a criação da Escola Agrotécnica Federal de Porto Nacional trará benefícios não apenas aos jovens estudantes, mas também a toda sociedade.

Pelas razões expostas e por reconhecermos que a Escola Agrotécnica muito contribuirá para o desenvolvimento econômico do novo Estado do Tocantins, somos pela aprovação do Projeto de Lei em exame.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1990. — **João Calmon**, Presidente — **Mauro Benevides** — Relator — **Francisco Rollemberg** — **Meira Filho** — **Irapuan Costa Júnior** — **Edison Lobão** — **Jorge Bornhausen** — **Márcio Lacerda** — **Ronan Tito** — **Maurício Corrêa** — **José Fogaça** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Antônio Luiz Maya**.

#### PARECER Nº 154, DE 1990

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 304, de 1989, que "institui o Dia Nacional de Formação Profissional e dá outras providências".

Relator: Senador Mauro Benevides

O Projeto de Lei do Senado nº 304, de 1989, institui o Dia Nacional de Formação Profissional, que será comemorado em todo o País no dia 22 de janeiro.

Determina, ainda, o Projeto de Lei, que as instituições de ensino-ensino esse industrial, comercial ou rural-comemorarão a data com eventos que promovam tanto a análise de seus programas de trabalho como a divulgação de suas atividades.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas, perante a Comissão de Educação.

Preliminarmente, convém salientar a oportunidade do presente Projeto, uma vez que confere à formação profissional a estatura que lhe é devida, atribuindo-lhe valor nem sempre presente nos juízos e ações da sociedade brasileira.

É indiscutível o papel do trabalho na vida do cidadão. A própria justificativa do Projeto de Lei cita, à guisa de introdução, trecho da Encíclica do Papa João Paulo II "Laborem Exercens", onde o trabalho é considerado a própria "marca particular do homem e da humanidade", reconhecido como valor intrínseco à vida comunitária.

A formação profissional, promovida pelas escolas e entidades similares, prepara o cidadão para responder ao imperativo do desenvolvimento social e tecnológico, a partir do princípio de que existe perfeita equivalência entre a intensidade do crescimento econômico e a formação do capital humano das diferentes nações.

O desenvolvimento de recursos humanos é, portanto, condição fundamental para a consolidação econômica da sociedade.

A profissionalização pode ser basicamente entendida como o processo pelo qual o cidadão adquire, exerce e aperfeiçoa uma atividade específica. Nessa medida, enquanto processo, a formação profissional está, nor-

malmente, presente em todas as etapas da atividade desse cidadão junto à comunidade. Portanto, cabe à sociedade a grande tarefa de compatibilizar a questão do aperfeiçoamento profissional às demandas do mercado de trabalho.

É nesse contexto, e a partir dessa perspectiva, que as entidades voltadas para a formação e o aprimoramento profissional, como o Senai e o Senac, têm consolidado o seu papel de decisiva importância, reconhecidas como legítimo instrumento de promoção social e profissional da população trabalhadora.

Há que se considerar, ainda, que as entidades referidas e sua eficiente política de promoção social, através da capacitação profissional, têm colocado em prática um dos preceitos democráticos mais benvidos no seio da comunidade: aquele que permite a todos os cidadãos a busca do seu aprimoramento até o limite compatível com suas aptidões, experiências de trabalho e vontade de progredir.

A importância de que se reveste tal missão, particularmente em relação às expectativas dos brasileiros de menor renda, passa a ser oficialmente reconhecida com a fixação do dia 22 de janeiro — data da criação do Senai — como o Dia Nacional de Formação Profissional.

É indispensável, porém, ressaltar que muito mais que uma homenagem à entidade promotora dos benefícios aludidos, a data homenageia o trabalhador brasileiro na sua mais legítima conquista: a de obter formação profissional específica que o habilite para a convivência, não apenas com o mercado de trabalho, mas com a sociedade como um todo, impulsionando-a em direção a um desenvolvimento cada vez maior.

Portanto, a partir da análise do mérito do Projeto de Lei do Senado nº 304, de 1989, e considerando sua constitucionalidade, pronunciamos-nos favoravelmente pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1990. — **João Calmon**, Presidente — **Mauro Benevides** — Relator — **Irapuan Costa Júnior** — **Meira Filho** — **Jorge Bornhausen** — **Edison Lobão** — **Antônio Luiz Maya** — **Francisco Rollemberg** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Márcio Lacerda** — **Ronan Tito** — **José Fogaça** — **Maurício Corrêa**.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

OF/CESF/006/90

Brasília, 17 de maio de 1990.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 387/89, que "dispõe sobre a merenda escolar e dá outras providências", em reunião de 16-5-90.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador João Calmon, Presidente.

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

OF/CESF/007/90

Brasília, 17 de maio de 1990.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 353/89, que "estabelece os feriados nacionais e dá outras providências", em reunião de 16-5-90.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador João Calmon, Presidente.

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

OF/CESF/008/90

Brasília, 17 de maio de 1990.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 262/89, que "dispõe sobre o exercício dos direitos culturais, os incentivos à cultura, a proteção à Cultura Brasileira e dá outras providências", em reunião de 16-5-90.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador João Calmon, Presidente.

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

OF/CESF/009/90

Brasília, 17 de maio de 1990.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão rejeitou o PLS nº 76/89, que "dispõe sobre o ensino obrigatório, em todos os cursos jurídicos do País, da disciplina Direitos Humanos Fundamentais", em reunião de 16-5-90.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador João Calmon, Presidente.

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

OF/CESF/010/90

Brasília, 17 de maio de 1990.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 368/89, que "autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Pimenta Bueno, no Estado de Rondônia", em reunião de 16-5-90.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador João Calmon, Presidente.

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

OF/CESF/011/90

Brasília, 17 de maio de 1990.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 274/89, que "autoriza para o Poder Executivo criar a Escola

Técnica Federal de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo", em reunião de 16-5-90.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração.

— Senador João Calmon, Presidente.

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

OF/CESF/012/90

Brasília, 17 de maio de 1990.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 312/89, que "dispõe sobre a emissão de uma série especial de selos postais comemorativa do centenário da fundação do Instituto Granbery de Juiz de Fora", em reunião de 16-5-90.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração.

— Senador João Calmon, Presidente.

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Brasília, 17 de maio de 1990

OF/CESF/013/90

Senhor Presidente:

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS 415/89, que "autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal no Município de Porto Nacional no Estado de Tocantins, e dá outras providências", em reunião de 16-5-90.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração.

— Senador João Calmon, Presidente.

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Brasília, 17 de maio de 1990

OF/CESF/014/90

Senhor Presidente:

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS 304/89, que "institui o Dia Nacional de Formação Profissional e dá outras providências", em reunião de 16-5-90.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração.

— Senador João Calmon, Presidente.

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Com referência aos ofícios que acabam de ser lidos a presidência comunica ao plenário que, nos termos do art. 91, §§ 4º a 6º, do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de 5 dias para interposição de recurso, por um décimo da composição da casa, para que os projetos de lei do Senado nº 76, 262, 274, 304, 312, 353, 368, 387 e 415, de 1989, sejam apreciados pelo plenário.

Esgotado esse prazo sem a interposição de recurso, o projeto de lei do Senado nº 76, de 1989, por ter sido rejeitado, vai ao arquivo. Os demais, aprovados, serão remetidos à Câmara dos Deputados.

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Esgotou-se, hoje, o prazo previsto no art. 91, nº 4º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de

inclusão em ordem do dia, das seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1987, de autoria do Senador Edison Lobão, que altera a Lei nº 6.045, de 16 de maio de 1974, e dá outras providências;

— Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1988, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre o ouvidor-geral, e dá outras providências;

— Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1989, de autoria do Senador Antonio Luiz Maya, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Tocantins, e dá outras providências;

— Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1989, de autoria do Senador Gomes Carvalho, que altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito;

— Projeto de Lei do Senado nº 307, de 1989, de autoria do Senador Mendes Canale, que altera a redação dos arts. 43, 44, 47, 54, 77, 81, 83, 87, 93 e acrescenta parágrafo ao art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984 (código penal), os quais dispõem sobre penas restritivas de liberdade e interdição de direitos no homicídio;

— Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1989, de autoria do Senador Lourenberg Nunes Rocha, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas construtoras que contratarem com o serviço público, a admitirem estagiários, e dá outras providências;

— Projeto de Lei do Senado nº 356, de 1989, de autoria do Senador Pompeu de Sousa, que dispõe sobre denúncias de irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

As matérias foram apreciadas conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Tendo sido rejeitado, o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1987, vai ao arquivo. Os demais, por terem sido aprovados, serão despachados à Câmara dos Deputados.

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

#### O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO)

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Brasil, a partir do Governo Juscelino Kubitschek, quando consentiu com a instalação no País, das fábricas montadoras de automóveis, optou pela penetração no interior do País, pelo desenvolvimento das regiões mais distantes, pela transferência da Capital da República, pelo sistema de estradas de rodagem. Com essa opção, no mesmo Governo de Sua Excelência o Presidente Juscelino Kubitschek foram abertas as chamadas estradas de penetração do interior nacional. Nós tivemos a chamada cruz de penetração, de Norte a Sul e de Leste a Oeste. Quando se criou a Estrada Belém-Brasília, muito criticada, quando se criou a antiga BR-29, que

ligava o Acre à Capital Federal e a penetração para o Nordeste, o objetivo maior era fazer com que os homens que estavam no interior do País pudessem, com maior facilidade, chegar à Capital da República.

Os tempos se passaram e as estradas nacionais se foram multiplicando, novas estradas foram abertas, novos asfaltos, e sempre ouviu-se e presenciou-se que o antigo Ministério dos Transportes reclamava que as verbas eram insuficientes até para a conservação das principais rodovias nacionais. Esse clamor era dito em todo o Brasil, através dos órgãos de informação dos Ministérios responsáveis e pelos seus Departamentos, como o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o DNER. E foi aqui no Senado Federal aprovado o chamado selo pedágio, para dar mais um reforço às verbas ditas insuficientes, cobradas do contribuinte, para se tentar minorar o angustiante problema da conservação das estradas nacionais.

O selo pedágio foi aprovado; foram arrecadados recursos do contribuinte; esses recursos foram repassados ao Ministério da Fazenda, e, com o passar dos anos, já que se passaram dois anos, o que estamos verificando? No Governo que passou, a cada dia se deteriorava mais a situação das estradas brasileiras, ceifando vidas preciosas com consequentes prejuízos para o contribuinte e também para a Nação.

O Governo foi mudado; a sociedade brasileira votou livremente e escolheu um novo Governo. Fez uma opção. Na campanha política se disse, nos quatro cantos desta Nação, que, imediatamente, o candidato que chegasse à Presidência da República teria como meta principal a conservação — e até a reconstrução — das estradas brasileiras.

Já são mais de sessenta dias da posse do novo Governo da República. Mudou-se o Ministério dos Transportes, aglutinaram-se vários Ministérios num só, para facilitar as ações do Governo, e o Ministério dos Transportes foi incluído no Ministério da Infra-Estrutura. Hoje, o problema continua. Não vemos a luz no fundo do túnel. O Governo ainda não apresentou proposta para a reconstrução nem para a conservação das estradas brasileiras, que são da maior importância para o desenvolvimento da Nação, para facilitar a penetração, para levar o desenvolvimento. Os prejuízos dos usuários das estradas, ou seja, dos contribuintes, continuam. Estou, aqui e agora, apelando no sentido de que o Ministério da Infra-Estrutura inicie, rapidamente, a conservação e a reconstrução das estradas brasileiras.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero, neste momento, ater-me principalmente a uma dessas estradas, que faz parte desse intrincado das rodovias brasileiras e que para a região Norte é a mais importante. Trata-se da BR-364, antiga BR-029.

Essa estrada foi construída no Governo João Figueiredo, quando eu ainda era Deputado Estadual. Levantei críticas quanto à sua durabilidade. Obtive informações da construtora de que aquela estrada seria concluída

em dois anos e acabaria em quatro. Fui à tribuna e denunciei. Apresentei documento ao então Presidente da República e ao Ministro dos Transportes Cloraldino Severo. A Comissão de Transportes da Câmara Federal percorreu toda a estrada, e, com as explicações técnicas dadas pelo Ministério dos Transportes, alegavam que a estrada duraria mais de dez anos, vinte anos.

Para tristeza nossa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a estrada durou somente quatro anos, quando da sua construção, no seu recapeamento asfáltico, não foi usado o material que estava incluído nas especificações. E hoje estamos vendo que a BR-364, que faz a penetração, que é a espinha dorsal tanto do norte do Mato Grosso como do Estado de Rondônia até o Acre, encontra-se numa situação lamentável, quase intransitável. E, hoje, se o Governo não tomar providências imediatas, os recursos destinados ao seu recapeamento serão insuficientes.

Chamo a atenção das autoridades responsáveis da Secretaria de Transportes do Governo Federal para que destinem verbas, o mais urgente possível, para o recapeamento da BR-364, que vai de Cuiabá a Porto Velho.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Nobre Senador Ronaldo Aragão, permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. RONALDO ARAGÃO** — Ouço V. Exª, nobre Senador Chagas Rodrigues.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — V. Exª reivindica o recapeamento dessa importante estrada do Plano Nacional de Viação. Esta, realmente, é a medida inicial. V. Exª tem toda a nossa solidariedade, porque essa rodovia, nobre Senador Ronaldo Aragão, não tem importância apenas nacional. Ela está aberta e precisa ser pavimentada, porque é uma estrada desentido integracionista e continental. Essa rodovia precisa ir até o pacífico. Nos Estados Unidos há várias rodovias de costa a costa. De modo que essa será a primeira estrada de integração que há de unir a nossa costa leste do Continente sul-americano à costa oeste, principalmente numa hora em que a China, o Japão e outros países da Ásia estão dispostos a colaborar conosco nesta obra gigantesca de desenvolvimento econômico-social a favor do nosso povo. Vamos imitar o que há de correto. Se a Europa leva a efeito uma política de integração, uma política de comunidade européia, se os Estados Unidos estão realizando essa política, juntamente com o Canadá e o México, devemos apressar. Comecemos pela América do Sul. Vamos integrar o nosso contingente e levar a BR-364 até o Pacífico. V. Exª tem o nosso apoio e a nossa solidariedade.

**O SR. RONALDO ARAGÃO** — Agradeço a V. Exª o aparte substancial, quando o nobre colega se reporta ao prolongamento da BR-364, que se liga com a estrada que vem de Pucallpa, no Peru.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, disse muito bem o Senador Chagas Rodrigues quando falou em estrada de integração. Nós que vive-

mos na Região Norte do país, nós que sentimos a necessidade da competição da nossa produção, entendemos que o prolongamento da NBR-364 até o limite do Brasil com o Peru é uma necessidade premente, é uma necessidade que precisa ser urgentemente concretizada.

Sentimos hoje que os organismos internacionais, os órgãos que estão boicotando a penetração dessa estrada para o escoamento da produção da Região Norte e de Rondônia, têm interesses escusos, não são interesses voltados para o desenvolvimento nacional.

Com a xenofobia existente no Brasil, hoje, da ecologia, entendemos que, quando se assevera que cortar grama é uma agressão à natureza e de igual modo podar capoeiras, é preciso que se diga que a estrada e o prolongamento da BR-364 já estão abertos.

**O Sr. Odacir Soares** — Senador Ronaldo Aragão, me permite V. Exª um aparte?

**O SR. RONALDO ARAGÃO** — Ouço V. Exª, Senador Odacir Soares, homem da Região e que conhece o problema tanto quanto nós.

**O Sr. Odacir Soares** — Em primeiro lugar, congratulo-me com V. Exª, porque está abordando, nesta tarde, uma questão vital para a Região Amazônica e também para as ambições do Brasil de chegar ao Pacífico, que é a conservação e a reconstrução da BR-364. Estive, há cerca de 10 dias com o Secretário Nacional de Transportes, Dr. Marcelo Ribeiro, tratando exatamente desta questão. Saí da visita com S. Sª sem qualquer tipo de perspectiva animadora. Na realidade, nem pude mesmo recolher do Secretário Nacional de Transportes as informações necessárias, pertinentes que nos autorizassem a nós, políticos do Estado de Rondônia, a ter uma perspectiva favorável para o problema da BR-364. Inclusive, recebi algumas informações completamente fora da realidade. Na BR-364, no trecho dentro do território de Rondônia, temos hoje cerca de 95% das obras que são as chamadas "obras de tapa-buracos", relativas à conservação das estradas. Apenas, talvez, 1 ou 2% dessa estrada é que deve ser objeto de reconstrução. Eu disse ao Secretário Nacional de Transportes que, estimando por cima o trecho a ser reconstruído, não teríamos 10 quilômetros de reconstrução ao longo de toda a estrada. Mas a perspectiva do Secretário Nacional dos Transportes é a de que a estrada toda precisa ser reconstruída, porque, segundo ele, o tipo de asfalto ou de material utilizado na construção da estrada ter sido mal empregado. Disse-lhe nessa ocasião que a informação que ele tinha estava errada, porque a BR-364 fora construída em 1982, portanto é uma estrada que já tem 8 anos de vida útil e está, pelo menos no trecho de Rondônia, com quase a totalidade do seu leito em perfeita condição. Telhos pequenos seriam objeto de reconstrução; o grosso seria objeto da chamada operação "tapa-buraco". Cumprimentando V. Exª pela oportunidade dos se discurso, da coloca-

ção que faz sobre a necessidade de o Governo voltar os seus olhos para o Estado de Rondônia, para a BR-364, trago ao seu discurso um assunto que me parece ser da maior importância para Rondônia neste momento, a questão da assistência médico-hospitalar, que não vem sendo prestada pelo INAMPS. Quereria sugerir ao Ministro Alceni Guerra que, concomitantemente com as batidas que vem efetuando em diversos postos de saúde, postos médicos do INAMPS em diversos Estados do Brasil, fosse a Rondônia, porque garanto que em Rondônia o Ministro Alceni Guerra não encontraria nenhum posto em situação irregular exatamente porque o INAMPS não tem nenhum posto médio-hospitalar, não tem nenhum posto de saúde instalado no Estado de Rondônia. Então, se o Ministro quer ter uma visão atualizada, uma visão perfeita da estrutura médico-hospitalar da Previdência Social, S. Exª deve ir a Rondônia, onde verá que os previdenciários, os segurados da Previdência Social só fazem recolher mensalmente as suas contribuições, quer empregados quer empregadores, não recebendo dessa Previdência nenhuma contrapartida. De modo que estou, inclusive hoje, tentando marcar uma audiência com o Dr. Ricardo Ackel, o atual Secretário Nacional de Serviços de Saúde ao qual está subordinado o antigo INAMPS, para que S. Exª possa definir uma política de assistência médico-hospitalar da Previdência Social para o Estado de Rondônia. feita esta consideração, congratulo-me com V. Exª que aborda um tema da maior atualidade para o Estado. Acredito que, se medidas urgentes não forem tomadas em relação à BR-364, o Governo, ao invés de ter que fazer recapeamento asfáltico de 5, 6 ou 10 quilômetros, vai ter que reconstruir uma estrada com mais de 1 mil e 500 quilômetros de comprimento. Parabéns a V. Exª

**O SR. RONALDO ARAGÃO** — Agradeço a V. Exª, Senador Odacir Soares, homem conhecedor da problemática rodoviária de Rondônia, principalmente da BR-364. É lamentável que V. Exª, ao procurar o Secretário Nacional de Transportes, tenha tido essa impressão. Lamento também pela situação em que está a BR-364. É urgente que se tome uma providência, é urgente que se faça o recapeamento da BR-364, e que o trecho que, disse muito bem V. Exª, é de 10 ou 20 quilômetros de reconstrução não se estenda para os quase 1 mil e 700 quilômetros que tem a BR-364.

Então, é preciso que se acabe no Brasil, e que se acabe de uma vez, com essa história de que para se reconstruir ou para se recapear a estrada é preciso que ela se acabe. É preciso que se conserte antes que ela se acabe, como é o caso da BR-364, em Rondônia, que é a espinha dorsal do Estado, não só de Rondônia como do Acre e até do Amazonas, porque é uma via de escoamento. A BR-364 está quase intrafegável. É preciso que as autoridades tomem providências, e urgentes.

**O Sr. Odacir Soares** — V. Exª está abordando uma questão também muito impor-

tante, um ângulo da relevância da BR. 364, ou seja, o fato de ser a via de escoamento do Estado. Veja V. Exª a contradição que vivemos em Rondônia neste momento. O Governo Federal está alfandegando o porto de Porto Velho para permitir que toda a produção de grãos do Centro-Oeste do Brasil possa sair pelo Rio Madeira e em consequência, ter o seu custo de frete mais barato em cerca de 30 e 40 dólares por tonelada. De que maneira se vai utilizar esse porto alfandegado, o porto de Porto Velho, se a via de escoamento, a BR-364, está se acabando? É necessário que se promova legalmente o porto de Porto Velho a uma situação que permita o escoamento, a exportação de grãos, mas é necessário, sobretudo, que a estrada esteja em condições de trazer esse grão de Cuiabá, de Campo Grande, das regiões produtoras do Centro-Oeste do País. Era este o aparte.

**O SR. RONALDO ARAGÃO** — Agradeço mais uma vez, nobre Senador Odacir Soares. V. Exª se reporta a assunto de grande importância para a região, o porto de Porto Velho. Para chegar-se ao porto de Porto Velho tem-se que ter estrada e a situação da BR-364 não torna o Estado competitivo, porque os fretes são muito altos.

Parece-me que não se dá a atenção devida à BR-364, ou se quer dar melhores condições ao Porto de Paranaguá, ao Porto de Santos etc. Essa estrada, repito mais uma vez, é vital para o Estado de Rondônia, para a Região Norte para a sobrevivência da sua economia. É preciso que o Secretário Nacional de Transportes tenha sensibilidade para que a correção, seja ela de recapeamento ou para reconstrução de alguns trechos dessa BR-364, seja feita com a maior brevidade.

Fica, aqui, um apelo à Secretaria Nacional de Transportes e ao Presidente da República, no sentido de que vejam a Região Norte de outra maneira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra, para uma comunicação, ao nobre Senador Meira Filho.

**O SR. MEIRA FILHO** (PMDB — DF. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é realmente brevíssima a comunicação que faço à Casa.

O art. 230 de nossa Constituição em vigor diz com absoluta clareza:

"A família, a sociedade e o Estado têm o dever de apara as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

O § 2º do mencionado artigo determina:

"Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

No dia 17 de fevereiro do ano corrente a imprensa divulgou, até com certo destaque, que os idosos terão carteira de identidade

especial. Indagamos da Mesa se o decreto assinado pelo então presidente Sarney, em 16-2-90, foi publicado pelo *Diário Oficial* e se o órgão oficial responsável pela emissão dessa identidade especial já estaria atendendo aos beneficiários em questão e mais ainda. Indagamos da presidência do Senado, se não apenas os motoristas de ônibus mas todos os funcionários responsáveis de examinar a tal identidade especial dos maiores de 65 anos de idade estão capacitados a entendê-la e permitir o seu uso em todo o território nacional.

O que se vê, Sr. Presidente, é um descabro; os idosos estão batendo de porta em porta à procura da tal carteira de identidade especial e não sabem como tirá-la.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é preciso mais atenção e consideração com os idosos, exigindo-se com rigor e respeito cumprimento do que determina o art. 230, § 2º, da Constituição em vigor:

"Aos maiores de 65 anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos."

O que estabelece a Constituição sobre essa matéria é auto-aplicável. Por que carteira de identidade especial? A carteira de identidade é uma só e válida em todo o Território Nacional.

O que estabelece a Constituição sobre esta matéria é auto-aplicável, Sr. Presidente. Não é preciso se tirar uma tal identidade especial. Isso vem confundir, vem complicar. Eu disse aqui, certa vez que isso não é burocracia; é "burocracia".

Tenho recebido no meu gabinete telefonemas de todos os Estados da Federação. Há uma dificuldade enorme no sentido de que se dê ao idoso esse direito que a Constituição lhe confere. Daí eu pedir ao Senado Federal ajude o idoso, senão ele morre e não vai andar de ônibus.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — A Presidência apurará o assunto e informará a V. Exª oportunamente. (Pausa)

Antes de passar a palavra ao próximo orador inscrito, a Presidência quer congratular-se com o Plenário pelo retorno aos trabalhos do nosso companheiro Wilson Martins, que, felizmente, está restabelecido em sua saúde, para todos nós muito preciosa. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares. (Pausa)

S. Exª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, alguns assuntos trazem-me à tribuna neste instante. É um discurso como se fora uma colcha de retalhos, daquelas que nossas avós faziam, principalmente as avós da Família Pompeu do século passado, avoengas de V. Exª

O primeiro tema, Srs. Senadores, diz respeito ao veto presidencial. Sua Excelência o Senhor Presidente da República, finalmen-

te, sancionou com um veto a Lei das Inelegibilidades. E venho à tribuna louvar o ato presidencial, porque acho que Sua Excelência teve a sensibilidade que, de certo modo, faltou ao Senado e à Câmara dos Deputados. É evidente, Srs. Parlamentares, que afastar os radialistas dos seus microfones, afastar artistas do vídeo, é uma violência e um impediente para o exercício de uma profissão legitimamente conseguida e exercida também sob a proteção do Direito.

Afastar radialistas dos seus trabalhos, homens de televisão dos seus trabalhos, mas deixar os médicos nos consultórios públicos, deixar os médicos da Previdência? Sabemos que muito mais que os radialistas os médicos são fortes eleitoralmente, principalmente os do interior do Estado. Eles estão em grande número presentes nesta Casa, presentes na Câmara Federal, presentes nas prefeituras municipais, onde assumem o cargo de prefeito com a mais alta facilidade; lotam as Assembleias Legislativas. Nunca tivemos esse cuidado de afastar os médicos. E os advogados que atuam em assistência judiciária, e as assistentes sociais que não são afastadas da sua labuta, da sua assistência social e assim mesmo disputam pleitos?

Ora, Sr. Presidente, afastar somente radialistas, somente homens de comunicação é realmente uma violência que não era de se esperar do Poder Legislativo brasileiro.

**O Sr. Meira Filho** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Ouço V. Exª com todo prazer, nobre Senador Meira Filho.

**O Sr. Meira Filho** — Causa-me imensa satisfação ouvir V. Exª dar certo realce à sensibilidade do Presidente da República. Quando aqui se discutia Lei das Inelegibilidades, aproximei-me do Senador Jarbas Passarinho, que apresentava um projeto, e lembrava a ele a posição dos radialistas como eu e outros tantos aqui desta Casa. Dizia a S. Exª que o que elege o radialista não é o microfone da estação de rádio, senão, todos que se apresentam como candidatos já teriam sido eleitos. Absolutamente, não é da sua permanência no microfone! O que elege o homem de comunicação é o trabalho que presta à sua comunidade, é quando esse trabalho chega a ser realmente considerado e reconhecido pela comunidade. De maneira que destaco, aqui, a oportunidade de V. Exª considerar o assunto e reconhecer a sensibilidade do Presidente da República em conservar os comunicadores nos seus postos, através dos programas, através do incentivo que levam aos seus ouvintes, através da ajuda que prestam à cidade, ao Estado e ao País. Parabéns, Senador!

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — E V. Exª se lembra das eleições municipais de 1988? Nós lutávamos, aqui no Senado, para que fosse evitada essa medida esdrúxula, que seria transformada em lei. Aqui nesta Casa, nós vencemos; vencemos com o voto

de V. Ex<sup>a</sup>, com o voto do Senador Carlos Alberto, com o voto do Senador Gerson Camata, com a minha defesa das emendas então apresentadas, e a matéria saiu do Senado sem essa exigência esdrúxula e odienta.

Mas, eis que, na Câmara dos Deputados, fizeram "ouvido de mercador" à posição do Senado e lá tudo foi reposto e os radialistas ficaram com um período obrigatório de afastamento. Mas as Justiças, em seus respectivos Estados, trataram de conceder mandados de segurança e, assim, muitos terminaram não se afastando de seus programas de rádio e televisão.

Desta feita, o assunto novamente veio à lide, novamente veio a debate nesta Casa. Mas aquela força que tínhamos na eleição de 1988 se esvaiu e o substitutivo, aqui aprovado, ficou com a exigência do afastamento dos homens de comunicação. Mas a matéria, finalmente, foi à sanção presidencial. Não sei que "mosca" sábia zumbiu ao ouvido presidencial, mas o fato é que Sua Excelência, entre tantas e tantas coisas indiscutíveis, teve a coragem de entender que o radialista é um profissional, como o pedreiro é um profissional, como o médico é um profissional, como o dentista é um profissional, como todo e qualquer profissional e necessita de seu trabalho e não pode ser impedido de trabalhar. Daí por que venho à tribuna louvar o veto presidencial.

Soube que as Lideranças, na Câmara dos Deputados, apresentam-se a recusar o veto. Sei que vai ser uma tarefa mais difícil agora, mas estou rezando para que isso não aconteça, para que comecemos a mudar o retrato do Legislativo e comecemos também a mostrar aos eleitores que os Deputados querem eleições democráticas, sem que tenham a concorrência daqueles que tenham penetração popular.

Como bem lembrou V. Ex<sup>a</sup>, não basta ser radialista, não basta dispor da câmera de televisão e de microfone, ou só de microfone; é preciso ter aquele serviço prestado, é preciso ser amigo do povo, é preciso ir ao sacrifício, é preciso ir, desmedidamente, à comunicação social, com a alma inteiramente em sintonia com as necessidades da população.

Os maus radialistas não são eleitos; são eleitos radialistas de escol, aqueles que têm um comportamento ilibado, aqueles que têm ética, aqueles que têm um continuado serviço ao povo. E assim como se elege, dos médicos, o bom médico; dos comerciantes, o bom comerciante; dos empresários, os bons empresários, por que não eleger, dos radialistas, os bons comunicadores?

É evidente que isso não tem a menor lógica. E o "diabo" que ocorre agora, a coisa ruim que acontece é a lição que o Presidente da República, depois de ter adotado tantas medidas fortes, medidas antipáticas até, parte para uma medida que pode ser antipática aqui dentro do Congresso Nacional, mas, na verdade, conta com a razão, com a lógica, com o sentimento do povo, acostumado a acompanhar esses homens que trabalham

sempre com sacrifício no setor de comunicação.

**O Sr. Ney Maranhão** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Com todo o prazer, Senador Ney Maranhão.

**O Sr. Ney Maranhão** — Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex<sup>a</sup> toda vez que vem à tribuna é para tratar de assuntos de importância nacional, de importância do nosso Nordeste. E, hoje, V. Ex<sup>a</sup>, como Senador de Oposição, veio à tribuna se congratular com o Presidente da República, por esse voto. Sei, perfeitamente, que V. Ex<sup>a</sup> está interpretando o pensamento da maioria do povo brasileiro, da maioria daqueles que fazem as comunicações com o nosso povo. E diz muito bem que a tribuna, a televisão, o rádio só beneficiará os bons comunicadores, aqueles que têm um compromisso sério com o povo e que, eleitos deputados, senadores, vereadores, governadores, vão cumprir, da mesma maneira, o seu trabalho em benefício da comunidade. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup> e meus cumprimentos pelo seu pronunciamento.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

Mas, ouvi dizer que, no Senado, estaria havendo um interesse muito grande em seguir as normas que estão sendo adotadas pela Presidência da República. E até fiz uma questão de ordem, aqui, sobre matéria que seria votada, para recobrar o cumprimento do nosso Regimento. E eis que o Presidente do Senado, Senador Nelson Carneiro, deferiu a minha questão de ordem. Mas os jornais noticiam, insistentemente, que o Senado vai fazer isso, que o Senado vai fazer aquilo, o Senado vai reduzir gastos, o Senado, vai, enfim, tomar esse "trem" das economias, dos cortes, das moderações administrativas.

Não sei se é verdade; consta, no entanto, dos comentários feitos aqui, que haveria o intuito — e quero começar a chamar a atenção dos senhores para que meditem a respeito —, estaria havendo o interesse, Sr. Presidente, em transformar a Gráfica do Senado e o Prodasen em empresas públicas. Não sei como vamos arrumar o Poder Legislativo para que ele passe a ingressar na iniciativa empresarial. Isso me parece muito esdrúxulo e estranho, porque esse não é o caminho para seguir o Presidente da República. E aqueles que gostam de muitas cores, pelos caminhos coloridos da vida, não é criando empresas públicas que vão achar os rastros do Presidente. Não, os rastros do Presidente devem estar num outro rumo, já que está extinguindo exatamente essas empresas, está diminuindo as sociedades de economia mista, está encurtando o Estado. Se se trata de imitar o Presidente da República, Srs. Senadores, eu tenho a impressão de que o caminho não é esse, esdrúxulo, de fazer da Gráfica do Senado e do Prodasen órgãos comerciais. E logo mais diremos que essas empresas estarão sobrevivendo no Estado, porque, afinal de contas,

se o Estado não é só Poder Executivo, mas Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário com suas bondades e maldades, com suas nuances boas e más, com os seus extremos alargados ou encolhidos, são os três poderes que formam o Estado.

Imaginem o Poder Judiciário também entrando na iniciativa comercial! Uma empresa pública para o Poder Judiciário — talvez uma gráfica também para o Poder Judiciário, talvez uma empresa de processamento de dados também para o Judiciário! Não sei nem quem iria julgar as causas comerciais ou os conflitos que existissem, envolvendo esses entes do próprio Poder Judiciário!

**O Sr. Mauro Benevides** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Com muita honra, nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, há cerca de 10 dias, essa versão tem sido comentada aqui no Senado Federal entre Senadores, entre funcionários, o pessoal da Gráfica, do Prodasen, e eu me permitiria, já neste instante em que V. Ex<sup>a</sup> inicia a apreciação, mesmo ainda com o caráter superficial da matéria, a partilhar da mesma apreensão que domina o espírito de V. Ex<sup>a</sup>. Há mesmo a informação de que essa matéria estaria embutida num substitutivo que, nos próximos dias, seria apreciado inicialmente no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Aguardo-me para essa oportunidade, o exame no colegiado que V. Ex<sup>a</sup> preside e a que tenho o privilégio também de pertencer, representando o meu Partido, para que nós todos assumamos uma posição que resguarde a atuação destes dois órgãos — Gráfica e o Prodasen, que têm prestado, dentro da estrutura legal de que se acham revestidos no momento, os mais relevantes serviços, não apenas ao Senado, mas ao próprio contexto da administração legislativa e até do próprio Executivo, já que o Prodasen e a Gráfica atendem a inúmeras solicitações fora do âmbito do Poder Legislativo.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — A observação de V. Ex<sup>a</sup> é muito importante. E gosto até de lembrar que também está na hora, e não é tarde para que o Senado amadureça esta idéia muito séria: o trabalho do Senado é função legislativa e tudo que aqui acontecer será exatamente em torno da função maior do Poder Legislativo. Se o Senado tem serviço médico é por via de consequência; se tem engenheiros, não há engenheiros para a lei, mas devem desempenhar sua função de modo a facilitar a vida dos que veem aqui labutar em prol das leis.

Senado se faz com Senadores. Já está na hora de acabar com esta mística que, às vezes, perdura dentro do Poder Legislativo de que, "Senadores, não, estes não são importantes! Processo Legislativo? Ah, isso não é importante." Talvez pelos longos anos de revolução, talvez pelos longos anos de desgaste do

Poder Legislativo, talvez pelos longos anos de opressão, a desídia tenha passado a ser instituição. Talvez a nossa missão maior tenha passado despercebida e muitos talvez estejam desacostumados a conviver com a auto-ridade do Senador.

Eu queria chamar a atenção dos Srs. que estão presentes a esta sessão, dos que estão nos gabinetes e dos que lerão este discurso, numa outra oportunidade: no exame dessas matérias que virão aqui, não permitam, de modo algum, que elas venham diretamente para Plenário, sem o exame das Comissões; para que não se perpetue aqui e nem venha a se consumir defeito que advenha exatamente da impossibilidade de exame, e que cada Senador parta para o seguinte sentido: importante é preservar a função legislativa do Senado; essa é que é a função importante. Não é importante levar o Senado para uma atividade comercial através da comercialização do Prodasen, não é importante ao Senado fazer da Gráfica uma empresa comercial, isso não é importante, não vai ajudar o processo administrativo. A Gráfica tem que ser ágil, para nos atender, o Prodasen tem que ser ágil, como na verdade o é, para que nos atenda. A nossa Gráfica é excelente, é muito bem dirigida. Há um cidadão que a dirige que, acima de tudo, é um cavalheiro e se desdobra para o atendimento dos Senadores. Pois tem que se aperfeiçoar o mecanismo para que isso aconteça com mais facilidade. A Gráfica é para os serviços do Senado, é para a divulgação dos trabalhos do Legislativo. É para facilitar o trabalho dos Srs. Senadores. Por quê? Qual a razão que irá levar o Senado a um caminho em que se distanciará dos Senadores? Senado sem Senador? O que é que vai virar isto aqui?

**O Sr. Ney Maranhão** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Com todo o prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Ney Maranhão** — V. Ex<sup>a</sup>, Senador Cid Sabóia, neste instante, tenho certeza absoluta que tem a solidariedade do Senado da República, no que diz respeito ao Prodasen, essa entidade que serve a contento, ao Senado da República. Como 1<sup>o</sup> Vice-Líder do Governo, solidarizo-me com V. Ex<sup>a</sup> Temos que defender as prerrogativas nossas e o Prodasen só poderá passar para empresa privada se os Senadores autorizarem. E tenho a certeza absoluta, nobre Senador Cid Sabóia, de que isto não irá passar pela cabeça da maioria dos Senadores. Portanto, congratulo-me e solidarizo-me com V. Ex<sup>a</sup> por essa defesa justa que está fazendo de um órgão tão importante para o trabalho do Senado Federal.

**O SR. CIDA SABÓIA DE CARVALHO** — Tenho a impressão, Srs. Senadores, de que é preciso muito cuidado no exame de todas essas matérias de reforma administrativa do Senado, porque nenhuma medida será justa se visar oprimir o Senador, se visar diminuir as suas atribuições, se visar dificultar as suas atividades.

**O Sr. Mauro Benevides** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Com prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Mauro Benevides** — Nobre Senador, no instante em que V. Ex<sup>a</sup> repassa, aqui, tantos argumentos em favor da Gráfica e do Prodasen, permita-me lembrar a V. Ex<sup>a</sup> o que foi a participação inestimável e valiosa da Gráfica e do Prodasen nos trabalhos da elaboração constitucional. V. Ex<sup>a</sup> se recorda de que varávamos as madrugadas, trabalhando infatigavelmente, e, no dia seguinte, tínhamos os debates publicados pela Gráfica e alinhados pelo Prodasen todos aqueles itens, já revistos pelo próprio Relator, que é hoje o Ministro Bernardo Cabral, e a sua equipe de Relatores auxiliares. Tínhamos tudo isso à mão, graças à competência, à qualificação, ao desvelo e à dedicação incomparáveis dos funcionários da Gráfica e do Prodasen, que, numa simbiose admirável, ofereceram aos trabalhos da Constituinte uma colaboração magnífica. Posso oferecer o meu testemunho como Membro que era da Mesa da Assembleia Nacional Constituinte, exercendo aí a 1<sup>a</sup> Vice-Presidência, e, portanto, por dever de ofício, tendo a obrigação de acompanhar todos os lances que sinalizaram, naquele período, uma atuação altamente proficiente e dinâmica, tanto da Gráfica quanto do Prodasen.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Aproveito a palavra de V. Ex<sup>a</sup> para chamar a atenção dos Srs. Senadores para os próximos dias, quando os jornais anunciam que essas matérias estarão aqui.

A minha impressão é a de que a Presidência enviará um substitutivo da Mesa para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, porque há projeto do Senador Juthahy Magalhães que, rigorosamente, está prejudicado, de vez que, com a mudança do Regimento desta Casa, a competência é da Mesa. A minha impressão, ouvindo, aqui, uma fala do Senador Nelson Carneiro, é a de que a Mesa trabalha em matéria a esse respeito, num projeto de resolução para alcançar as soluções adequadas para a modernidade do Senado Federal. Tudo isso é muito necessário, não se vai discutir.

Mas se trata de uma matéria que, pela sua complexidade, por ser norma administrativa, precisa do conhecimento técnico das Comissões. Por isso, acredito que será de lá que virá para o Plenário. Em nenhum momento aceitamos essa urgência de se examinar matéria desse quilate, aqui, em Plenário, sem tempo para as emendas, quando o tempo para os pedidos de vista será de apenas uma hora. Não, não é possível. Vamos enfrentar tudo isso, mas com muito tempo para abarcarmos a atual administração pela modernização justa, perfeita que possa ser feita aqui, no Senado Federal.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com todo o prazer nobre presidente.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Inicialmente, lamentação não poder continuar ouvindo o discurso de V. Ex<sup>a</sup> porque, daqui a poucos minutos, deverá chegar ao meu gabinete, o Chanceler do México, e o meu dever é estar presente para recebê-lo. Mas quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que, durante a minha ausência, quando me encontrava em missão do Congresso Nacional nos Estados Unidos, deu entrada, com urgência, um projeto de modificação da estrutura administrativa do Senado Federal, da lavra do Senador Juthahy Magalhães. Logo, aprovada a urgência, chegou-se a conclusão de que melhor fora, realmente, retirar essa urgência para que o assunto voltasse no próximo dia 24 ao exame sereno, tranqüilo do Plenário. É o que vai ocorrer, Sr. Senador. O problema hoje resume-se em se ajustarem as propostas que existem sobre a matéria. Há vários meses, uma comissão designada pela Presidência estuda esse projeto. Há necessidade de se reve a situação administrativa do Senado. No momento é pensamento meu dependendo da chegada no nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, que é um dos signatários de um substitutivo sobre a matéria designar a V. Ex<sup>a</sup> o Senador Juthahy Magalhães e o Senador Fernando Henrique Cardoso para, juntos com a Comissão Diretora, estudarmos amplamente esses projetos e oferecermos, afinal, um texto que possa ser objeto de exame posterior pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania e pela mesa. Assim enviaremos, possivelmente até o dia 24, como prometido, um texto que seja a soma das opiniões e das críticas que essas diversas proposições podem suscitar. De qualquer forma, V. Ex<sup>a</sup> focaliza esse assunto e revela o que sempre sustentamos: que essa é uma matéria importante para o Senado, para o funcionamento dos seus trabalhos e que deve ser objeto dos necessários debates no Plenário desta Casa. Era a informação que queria dar em face de V. Ex<sup>a</sup> estar abordando, com o costumeiro brilho acuidade, um problema que interessa ao funcionamento da Casa e a constante. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Vamos modernizar o Senado, porque realmente isso é muito importante. Vamos agilizar a nossa máquina, porque a Ciência Administrativa realmente evoluiu com muita rapidez, mas sempre tendo em vista o processo legislativo como fulcro da questão. Na verdade, tudo se resume na importância do trabalho dos Srs. Senadores, tudo se resume exatamente nisto.

Para finalizar a minha fala, Srs. Senadores, no sábado assim mui rapidamente, nós contestamos aqui uma colocação feita por S. Ex<sup>a</sup>, o Ministro da Justiça. Não vou dizer que foi de S. Ex<sup>a</sup>, mas os jornais disseram que S. Ex<sup>a</sup> fez isso — e custa a mim acreditar. Trata-se do problema salário, vencimento, remuneração etc.

Li, nos jornais, que o Ministro Bernardo Cabral teria declarado que irredutível é o salário e que vencimento não; vencimento é redutível, porque vencimento não é salário. Li, em outros jornais, uma mecânica do Sr. João Santana, tão ousada que mais parece coisa de Cervantes, no personagem Dom Quixote, do que propriamente o pensamento de um Secretário de Administração. Ele falava na comparação de dispositivos constitucionais e procurava reduzir a disposição básica a conseqüências absolutamente desestabilizadoras. Seria a mecânica mais ou menos assim: salário é irredutível — está certo —, mas quem está em disponibilidade tem que ganhar de tal modo. A Constituição não diz isso, não diz aquilo; então, por essa porta, reduz-se o salário!

Ora, isso, é ignorância, mas é ignorância mesmo. Não é ignorância naquele sentido em que se olha para alguém e se diz: "Ignorante!". Não, não, não! Aqui, é ignorância no sentido de ignorar mesmo, de não saber. Como estão inventando muitas palavras, talvez fosse "insapiência", quer dizer, não saber, o excesso de não saber, a suprema glória do desconhecimento. Já houve alguém que disse que a ignorância é ótima, que a ignorância é uma coisa formidável. Esses pensamentos são formulados sobre a ignorância e sob ela, a um só tempo: sobre, porque é o fundamento daquilo e, depois — sob —, se acoberta nessa ignorância. E diz-se isso em tom de sabedoria para o Brasil inteiro, e todos os jornais publicam, pondo em risco até a imagem que o País tem de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Justiça, que é uma pessoa muito boa, muito honrada e um homem que deu mostras de sua competência quando foi o Relator na Assembléia Nacional Constituinte. S. Ex<sup>a</sup> não pode ter dito isso.

Na verdade, vencimento é salário, salário é vencimento. É questão de linguagem, é uma questão apenas de termos técnicos. Na verdade, existe, como gênero, "remuneração", e várias espécies como salário, como vencimento, como soldo, meio-soldo, tença, meia tença, e assim por diante; proventos, subsídios, honorários, o que for.

O conceito, na verdade, é este: quando a Constituição diz salário refere-se àquilo que se paga pelo trabalho; assim como provento é aquilo que se paga como prêmio por quem trabalhou. Mil juristas dirão aos ouvidos do Ministério da Justiça que isso é uma asneira.

Na verdade, nada que se ganhe em razão do trabalho permanente que, pela legislação trabalhista, permita conceituar a vinculação de emprego, ou nada que se ganhe, à luz do Direito Administrativo, pelo qual se consuma a relação de emprego, o preenchimento de cargo, nada é redutível! O princípio da irredutibilidade é uma das armas da democracia, é uma das garantias humanas. Este é um princípio tão básico que se situa em vários instantes do cidadão, em vários instantes da cidadania.

No momento em que formos ferir a questão salarial para que seja possível, entre um roubo e outro, o Sr. João Santana impor re-

duções, estaremos pondo em risco a democracia. Aquela que foi tomada aos generais, que foi tomada à força, que é uma conquista popular. E de repente, essa democracia pode ser subtraída facilmente por um ex-assessor de Deputado...

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, me permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Ouço, com prazer, o nobre Colega.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão. A Constituição é expressa, quando diz que os salários são irredutíveis. Mas, ela também diz a mesma coisa com relação aos vencimentos. No art. 37, inciso XV eu leio:

XV — os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I;

Portanto, V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão, irredutíveis são os salários, irredutíveis são os vencimentos e os funcionários públicos que, na forma da Constituição, forem postos em disponibilidade; eles também irão receber proventos irredutíveis, na inatividade.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — É verdade, nobre Senador, e V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão no seu complemento que, com tanto brilhantismo, faz ao meu discurso.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

Já vou enerrar, Sr. Presidente. Apenas quero dizer que isto não é questão gramatical, não é questão de sinônimo. Eu mudo o nome de vencimento, mudo o nome de salário, na nova lei e aí pronto, não tem mais problema. Tudo é redutível; o que se ganhar pelo trabalho realizado passa a ser redutível. Mas não é assim, os direitos não são relevados por interpretações gramaticais; não é por troca de substantivos que vamos alterar os direitos, absolutamente! Isto não é verdade! Essas tentativas não são verdadeiras. O que está acontecendo no País é o ato quixotesco de lutar contra a administração pública como quem luta contra os moinhos; é enfrentar o funcionário como quem enfrenta uma casta maldita que nunca deveria ter existido. Há desconhecimento do valor do funcionário. Pois tirem esses daqui, da mesa de taquigrafia, e vamos ver o que é que fica desta sessão! Tirem os nossos humildes serviais dos corredores, dos elevadores, e vamos ver como é fica isso aqui. E tirem os nossos datilógrafos, e tirem os nossos homens de comunicação, e mexam no Prodasen, e mexam na Gráfica e veremos como tudo é importante, como todo o serviço público é importante!

Os exageros que, porventura, tenham havido não podem ser debitados aos servidores. Os exageros devem ser historicamente analisados e o modo de comedir tudo isto é muito simples: não nomear. E a morte cuidará da redução do quadro de servidores, velozmente, porque somos mortais, frágeis; a vida é

a própria inconstância. O direito da aposentadoria já esvaziará muito. Um Governo sincero que não nomeie, este Governo não precisará demitir. Com toda certeza, não precisará demitir!

Daí por que aqui, desta tribuna, elogiei o gesto do Presidente da República quando revogou o decreto publicado — ninguém sabe por que razão — e quando cobrou dos seus auxiliares uma responsabilidade pelos textos que fossem publicados. E li uma entrevista do Sr. Célio Silva negando a autoria daquele decreto, o que significa dizer, que apesar de tantos funcionários, apesar de tantas procuradorias, apesar de tantos homens sábios na Ciência do Direito, no Governo, os problemas jurídicos estão sendo resolvidos pela impetuosidade do Sr. João Santana. Esse cidadão é um perigo para a Nação; as declarações que S. Ex<sup>a</sup> faz são típicas de um He Man. São coisas para um gíbi, essas revistinhas, coisas assim extemporâneas; até dizem que S. Ex<sup>a</sup> tem criado muitos problemas para a Administração Pública, enquanto é o seu Secretário.

Maldita gerência essa! Maldita gerência quixotesca, com sabores que nós não sabemos nem dizer quais. Mas tudo isso, esses tipos, nós só vamos encontrar em Machado de Assis e, exemplarmente, em Eça de Queiroz.

Ah! Conselheiro Acácio! Como, de repente, aparecem conselheiros Acácios por todos os lados. Essas figuras esdrúxulas que hoje aparecem falando mais forte que o Presidente.

Eu até fico pensando: o Presidente que veta essa parte da lei das inelegibilidades não pode ser o mesmo Presidente que determina algumas providências absolutamente extemporâneas. O Presidente que tem a coragem de assumir erros, voltar atrás, não pode ser o mesmo que ataca inconseqüentemente. Não pode! Na verdade, está havendo uma distorção entre o Presidente e o povo. Sua Excelência, na sua impetuosidade, já deve começar a dar uma de detetive, como já deu de piloto, como já deu de corredor, como já deu de tudo, de homem que mergulha, que flutua nas águas. Já está na hora de, numa performance de detetive, saber quem está querendo inviabilizar o seu Governo, tão simpático ao povo; quem tentar ser, de modo tão estranho, o veículo de deturpação que a toda hora assombra os funcionários públicos. Não há ninguém tranqüilo nas repartições públicas. Olhem que uma noite mal dormida é um problema! As noites que não podem ser dormidas, a tranqüilidade que não se tem, isto nunca se recobra! E funcionário público não dorme mais neste País! Não dorme ninguém! Agora, a regra do Sr. João Santana é esta, um novo decreto: não dorme ninguém. Pronto! É só um artigo: não dorme ninguém. Igual à Constituição sugerida por Capistrano de Abreu: todos deviam ter vergonha.

De qualquer maneira, a intranqüilidade está generalizada neste País, as repartições pagam caro por isto, e até os estáveis agora

passaram a ser assombrados pela estória da disponibilidade, porque ninguém sabe mais, também, o que é disponibilidade no Brasil; só indo perguntar ao Sr. João Santana, que S. Ex.<sup>a</sup> vai inventar uma teoria. E todos os juristas se devem dobrar a esse novo invento, a essa nova criação.

Erá o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

#### COMPAREÇEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aureo Mello — Jarbas Passarinho — Hugo Napoleão — Mauro Benevides — Raimundo Lira — João Calmon — Jamil Haddad.

**O SR. PRESIDNETE** (Pompeu de Sousa) — Fim do tempo destinado ao Expediente. Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item I:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1989 (nº 161/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos da América para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfego de Drogas, assinado em Brasília, em 3 de setembro de 1986. (Dependendo de parecer.)

Solicito ao nobre Senador Mauro Benevides o parecer da Comissão das Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com base no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, é apresentado para exame e parecer desta Câmara Alta o projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1989 (nº 161-B, de 1986-CD), acima epigrafado, o qual passamos a relatar.

2. Mais do que tragédia, tornou-se o tráfico ilícito de drogas um verdadeiro flagelo mundial, não respeitando idade, sexo ou condições econômicas dos atingidos. Fronteiras já não são entraves para a propagação do mal. E o Brasil, dentro do contexto sul-americano, já começa a ser febrilmente afetado pelo grande mal.

3. O quadro sombrio acima esboçado, justifica, por si só e a nosso ver, a tomada de providências energéticas, a nível internacional, para o bom combate à idra insidiosa. O "Acordo", ora submetido ao nosso exame, insere-se na panóplia de medidas rigorosas destinadas a maximizar os instrumentos dessa incansável luta.

4. Assim, a cooperação entre os Estados Unidos e o Brasil, dentro de "Acordo", tra-

diz-se pela regra geral e primeira de fornecimento recíproco de equipamentos, recursos humanos e financeiros, assistência técnico-científica e intercâmbio de informações e de peritos. Também as legislações nacionais sacramentarão o controle, a produção, a importação, a exportação, o armazenamento, a distribuição e a venda da matéria prima que possa ser utilizada de forma ilícita na fabricação de drogas. Através de memorandos de entendimento, os órgãos técnicos de cada país definirão os órgãos responsáveis pela execução dos projetos e metas específicas mensuráveis. As Partes Contratantes reunir-se-ão, pelo menos uma vez por ano, para a avaliação dos programas implementados, o exame de questões relativas à execução do "Acordo" e as recomendações para o seu contínuo aperfeiçoamento. Finalmente, a garantia consubstanciada no seu art. VII, de que "todas as atividades decorrentes do presente Acordo serão desenvolvidas de conformidade com as leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e nos Estados Unidos da América."

5. Por outro lado, é bom que fique claro no texto do Decreto Legislativo em questão a sujeição à aprovação pelo Congresso Nacional de quaisquer atos que possam resultar em revisão do presente "Acordo". Daí a apresentação da emenda aditiva ao final deste parecer.

6. No que concerne aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, acham-se os mesmos, a nosso ver, satisfatoriamente preenchidos.

7. Face às considerações acima expostas, somos pela aprovação do "Acordo de Cooperação Mútua entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos da América para a Redução de Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfego de Drogas, assinado em Brasília, em 3 de setembro de 1986", na forma do Projeto de Decreto Legislativo anexo, com a seguinte Emenda aditiva:

#### EMENDA Nº 1-CRE

Acrescente-se ao Projeto o seguinte dispositivo, renumerando-se para art. 3º o seu atual art. 2º:

"Art. 2º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do presente Acordo."

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto e a uma emenda que apresenta.

Em discussão o projeto e a emenda, em turno único.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** (PSDB — PI. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, está em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1989.

Este decreto aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos da América para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfego de Drogas, assinado em Brasília, em 3 de setembro de 1986.

Sr. Presidente, este Projeto de Decreto Legislativo aprova, portanto, acordo da maior importância. Hoje, que a ameaça das guerras, sobretudo de uma terceira grande guerra, está afastada; hoje que há uma distensão dos diferentes continentes; hoje que se leva a efeito uma política de integração tanto na Europa, como no Norte do nosso Continente; política essa que também chega à Ásia, impõem-se, entre outras providências, Sr. Presidente, combater o tráfico de drogas, esse terrível flagelo, essa verdadeira desgraça, esse mal que está corroendo as nacionalidades e, sobretudo, atingindo os jovens para isso, urge uma política eficiente, coordenada, real de combate ao narcotráfico.

O Brasil não pode, Sr. Presidente, Srs. Senadores, chegar à triste situação de alguns países, nossos irmãos, do continente Sul Americano. As medidas precisam ser tomadas imediatamente. Assim, este acordo tem todo o meu apoio.

Li todos os seus artigos e não vi nada que pudesse atentar contra a nossa soberania, porque a pretexto do combate ao narcotráfico algumas medidas lamentáveis têm sido tomadas ao arripio da soberania de outras nações. Nações soberanas podem e devem unir esforços para combater esse mal, que talvez seja o mais nefasto nesta hora às Nações e, sobretudo, aos jovens.

Sr. Presidente, leio na exposição de motivos dirigida à Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, pelo Ministério das Relações Exteriores, o seguinte:

"Diante dessa nova dimensão da questão das drogas, o Acordo recentemente firmado representa uma evolução em relação ao instrumento que substitui, pois enfoca a questão de maneira mais atual e equilibrada, procurando tratar não somente da repressão ao tráfico, mas também das demais vertentes da questão — igualmente fundamentais — quais sejam, a prevenção do uso indevido e a recuperação dos dependentes."

A imprensa tem noticiado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que às portas de estabelecimentos de ensino, justamente dos bairros considerados nobres das grandes cidades, estabelecimentos de ensino frequentados por jovens da chamada classe média-alta e da classe alta, lá, às portas desses estabelecimentos, ficam os traficantes. Começam fornecendo gratuitamente a droga para que os futuros usuários se tornem viciados e, depois, os jovens incautos passam a ser dependentes e a praticar crimes hediondos, dos quais a

nossa imprensa se tem ocupado. Mais, não são apenas os jovens, também pessoas da chamada meia idade a cada dia se tornam presa mais fácil desse flagelo terrível.

Conseqüentemente, este Acordo tem o meu apoio, Sr. Presidente, mas o combate à produção de drogas, o combate ao narcotráfico e a assistência aos viciados têm que ser uma luta não apenas dos Governos, no nosso caso, Federal, Estadual e Municipal; o combate ao uso indevido das drogas tem que mobilizar toda a nacionalidade: Governo e sociedade para atingirmos aqueles fins que precisam ser alcançados.

Já demos ao mundo um extraordinário exemplo de quem realmente está interessado em combater o narcotráfico. Nossa Constituição, no art. 200 diz:

"Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

"participar do controle de fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos."

Mas não ficou nisto, Sr. Presidente, a nossa nova Constituição promulgada em 88.

Temos a este respeito um dispositivo da maior importância, para o qual peço a atenção da Casa e das autoridades governamentais. Refiro-me ao art. 243, do Título IX, das Disposições Constitucionais Gerais, que reza:

"As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei."

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, esta parte referente à expropriação, pela sua própria natureza, é auto-aplicável.

E o parágrafo único deste artigo estabelece:

"Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessa substâncias."

Tenho lido nos jornais que as nossas autoridades policiais, Sr. Presidente, têm apreendido quantidades crescentes de mercadorias contrabandeadas e têm prendido sonegadores de tributos, mas ainda não li nada sobre a expropriação das referidas glebas. Sua Ex-

celência, o Presidente da República, que tem sido tão pródigo em adotar medidas provisórias, que se volte para o art. 243 e mande, de preferência, um projeto de lei tratando deste assunto, se julgar necessário. Entendo que essa expropriação é automática, que resulta do próprio artigo, é medida policial e, em seguida, medida do próprio Executivo.

Nós, aqui, votaremos todo e qualquer ato normativo de combate ao narcotráfico e, quanto às glebas, li em vários jornais que, em determinadas áreas do Nordeste, foram encontradas plantações de maconha e de outras plantas psicotrópicas, mas nenhuma providência do Governo no sentido de expropriar as terras e destiná-las à reforma agrária foi divulgada. Onde quer que existam culturas ilegais de plantas psicotrópicas, que sejam as respectivas glebas imediatamente expropriadas. Estou apelando para as autoridades governamentais, estou reclamando delas essas providências e, ao mesmo tempo, concitando toda a sociedade brasileira a mobilizar-se no combate ao narcotráfico.

Ainda ontem, li que foram apreendidas no Norte do País, no Pará, substâncias que ilegalmente se destinariam à Europa. Por conseguinte, é preciso que haja uma mobilização nacional para que o nosso País não venha a se transformar, mais cedo ou mais tarde, em uma dessas nações praticamente dominadas, onde o aparelho policial já não tem condições de resolver o problema, onde as autoridades são assassinadas, porque aqueles responsáveis pelo narcotráfico já se organizaram e apresentam como que uma ameaça de dominação em determinadas áreas.

Finalmente, Sr. Presidente, ao concluir estas considerações, gostaria de apelar para o Governo brasileiro, pois esse Acordo de Cooperação Mútua entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América foi celebrado e vai ser aprovado. Entretanto, eu pediria ao Ministério das Relações Exteriores entrasse em contato com os vários governos da América do Sul, para que firmássemos um acordo entre todas as nações sul-americanas, no sentido de envidarmos também esforços práticos e racionais para combatermos, com a maior eficácia possível, o narcotráfico na América do Sul.

Com estas palavras, espero que o Senado aprove também este projeto, e que as medidas que solicitei venham a ser tomadas, com a brevidade possível, pelo nosso Governo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — A matéria continua em discussão. (Pausa)

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão. Em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, que estabelece que não haverá votação de proposição nas sessões das segundas e sextas-feiras, a matéria sairá da Ordem do Dia, retornando na sessão de amanhã, quando poderá ser votada.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Item 2:

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1989 (nº 111/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Madrid, em 13 de abril de 1989. (Dependendo de parecer.)

Solicito do nobre Senador Meira Filho o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**O SR. MEIRA FILHO** (PMDB — DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, com fulcro no art. 49, inciso I, da Lei Magna, é trazido para exame e parecer desta Câmara Alta o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1989 (nº 111-B, de 1989, na CD), acima epigrafado, o qual passamos a relatar.

2. O "Convênio" em tela, objetivando o desenvolvimento econômico e social entre o Brasil e a Espanha, estabelece todo um instrumental de "cooperação e/ou de pesquisa conjunta em desenvolvimento de setores técnicos, científicos e tecnológicos específicos." Através de programas e projetos previamente acordados entre as Partes Contratantes, procura-se identificar, para tal fim, as fontes de financiamento e os mecanismos operacionais que conduzam ao pleno êxito do "Convênio". Não se descarta, na hipótese, até mesmo a participação de organismos internacionais específicos. É de destacar-se, ainda, no "Convênio", a criação, no seu art. 7º de uma Comissão de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, de caráter misto, à qual incumbirá, dentre outras funções, a identificação dos setores prioritários para a execução dos projetos de cooperação, a proposição de programa de atividades e a avaliação dos resultados obtidos.

3. O art. 4º do "Convênio" indica, por outro lado, o *modus faciendi* de cooperação entre os dois países, dando realce à troca de peritos, à concessão de bolsas-de-estudo, ao fornecimento de materiais e equipamentos, à utilização comum das instalações e ao intercâmbio de informações científicas e técnicas. E os arts. 10 e 11 concedem aos técnicos e às suas famílias, vinculadas ao programa, uma série de favores fiscais nas áreas dos impostos de importação e de renda. Tais favores constituem uma praxe internacional em convênios do mesmo jaez, a fim de que tais funcionários possam exercer as suas funções de forma mais tranqüila.

4. Julgamos, pois, que o "Convênio" ora em exame, nos termos do seu articulado, atinge o seu primordial objetivo, que é o de estabelecer as bases de cooperação técnica, científica e tecnológica entre o Brasil e a Espanha.

5. No que concerne aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, acham-se os mesmos, a nosso ver, satisfatoriamente preenchidos.

6. Em face do exposto, somos pela aprovação do "Convênio Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, em Madrid em 13 de abril de 1989", nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o nosso parecer, S.M.J., Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)** — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, que estabelece que não haverá votações de proposição nas sessões das segundas e sextas-feiras, a matéria sairá da Ordem do Dia, retornando na sessão de amanhã, quando poderá ser votada.

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)** — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

**O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE)** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebo, aqui, um comunicado do Ministério da Agricultura, com o qual fico muito satisfeito, porque tramita no Senado Federal um projeto de minha autoria, dando condições a proprietários de terras a liquidar suas contas com o Banco do Brasil, com os Instituto da Previdência com terras. Significa que essas terras irão ser aproveitadas naquilo que a maioria da população brasileira exige: a reforma agrária.

Há um exemplo típico no meu Estado, na cidade de que fui prefeito. Lá um proprietário tem quase mil hectares de terra. A cidade está parada, não pode vender um hectare, não pode desenvolver-se, nem indústrias podem ser montadas nesse município, porque as terras estão hipotecadas ao Governo, através do Banco do Brasil e do Iapás.

Esse projeto vai dar condições — em Pernambuco há milhares e milhares de hectares de terra nessa situação —, irá facilitar a vida, e não só desses empresários, porque, se têm um "X" de terra, liquida-se e ainda sobra alguma coisa, sendo essa área desenvolvida.

Na noite de 10-5, S. Ex.<sup>a</sup> recebeu uma comissão de 15 representantes do Movimento dos Agricultores Sem Terra (MST), quando prometeu encaminhar, nos próximos dias,

um representante do Ministério aos acampamentos onde diversas famílias aguardam, em condições precárias, o momento de serem reassentadas pelo Governo Federal.

A decisão do Ministro foi anunciada durante a reunião com os sem-terra, que apresentaram um longo documento, alinhando as reivindicações tiradas no II Congresso Nacional que se encerrou no dia 10 de maio, em Brasília e reuniu cerca de 5 mil delegados de todos os Estados brasileiros.

Ao longo de três dias, os agricultores debateram os principais problemas que vêm enfrentando, entre eles, o dos acampamentos onde encontram-se, atualmente, 10 mil famílias, algumas há mais de três anos, a espera de terras para serem assentadas.

Segundo os sem-terra, há acampamentos em 10 Estados, alguns sob ameaça de despejo. Os delegados pediram ao Ministro uma definição urgente para esse problema, bem como para as regiões de conflito, alegando que só acreditam numa reforma agrária via desapropriação de latifúndios que, pela sua extensão, possibilitariam o assentamento de muitas famílias.

Eles se posicionaram contra as desapropriações de áreas inferiores a 750 hectares, explicando que, nelas, poucos agricultores podem ser assentados e seriam necessárias muitas dessas propriedades, ao passo que a desapropriação de latifúndios abriria oportunidades para um número maior de produtores, gerando menos conflito.

Eles sugeriram também que se utilizem as terras recebidas pelo Banco do Brasil, em pagamento de créditos rurais não saldados, — esse projeto, Sr. Presidente, se enquadra exatamente nessas sugestões dos sem-terra — para fazer a reforma agrária, bem como as fazendas onde for constatada a cultura de drogas, citando casos já ocorridos no Nordeste, onde a Polícia Federal já interditou algumas propriedades pelo cultivo de maconha.

Neste instante, defendendo o acordo dos governos americano e brasileiro, o Senador Chagas Rodrigues muito bem explicou o problema das terras do Nordeste, onde já foram encontradas plantações de maconha, e, até agora, essas terras não foram destinadas aos sem-terra.

Cabrera reafirmou o compromisso do Governo de assentar 500 mil famílias e pediu a colaboração dos sindicatos rurais e dos sem-terra para a execução da reforma agrária, adiantando ainda que o Ministério vai promover, em junho próximo, um fórum nacional para debater esse tema juntamente com as lideranças rurais.

Cabrera explicou que nessa oportunidade será apresentado o plano do Governo para ser discutido com todos os segmentos interessados, inclusive representantes dos sem-terra.

Outro assunto, Sr. Presidente.

No dia 8 de maio, foi celebrado o Dia Internacional da Cruz Vermelha.

Nesse dia, em 1863, nasceu a Cruz Vermelha, em Genebra, fundada e idealizada por

Henry Dunant. Sua finalidade é assistir as vítimas de guerra e sugere que cada país organize e treine homens e mulheres par que, "em tempo de guerra, tratem dos feridos, mas feridos de ambos os lados, amigos e inimigos".

Logo foram constituídas as primeiras sociedades de socorro. Em 1864, plenipotenciários de 12 nações assinam a "Convenção de Genebra de 22 de agosto para melhorar e ajudar o destino dos militares do exército feridos".

Hoje, a Cruz Vermelha reúne 150 sociedades nacionais e mais de 350 milhões de participantes em todos os continentes.

A Cruz Vermelha, cada ano que passa, amplia-se, cresce e se aperfeiçoa, adapta-se "às crescentes necessidades de socorro", tentando "aliviar e minorar o sofrimento do ser humano", contribuindo "para a preservação da paz e da harmonia entre os povos".

Assim, Sr. Presidente, tendo recebido este telefax sobre o Dia Mundial da Cruz Vermelha, peço que o mesmo seja transcrito em nossos Anais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NEY MARANHÃO EM SEU PRONUNCIAMENTO:

##### TELEFAX

De: Cruz Vermelha Brasileira

Para: Senado Federal

Data: 7-5-90

Favor retransmitir para os seguintes Senadores: — Senador Afonso Camargo — Senador Moisés Abrão Neto — Senador Jamil Haddad — Senador Fernando Henrique Cardoso — Senador Marcondes Gadelha — Senador Jarbas Passarinho — Senador Maurício Corrêa — Senador Ney Maranhão — Senador Ronan Tito — Senador José Ignácio Ferreira.

Assunto: 8 de maio — Dia Mundial da Cruz Vermelha.

Nº de páginas: 5 páginas

Anualmente nesta data 8 de maio, celebra-se o Dia Mundial da Cruz Vermelha em 150 países onde existem Sociedades Nacionais de Cruz Vermelha, e do Crescente Vermelho.

A data tem o seu significado por representar o dia em que nasceu, em Genebra, Henry Dunant, idealizador e fundador da Cruz Vermelha.

A idéia de sua criação, nasceu quando em 1859 Henry Dunant, ao presenciar a batalha de Solferino, entre os exércitos da França e da Itália, de um lado, e os da Áustria, de outro, observou que cerca de 40 mil homens ficaram no campo, mortos ou moribundos, sem que contassem com a assistência médica adequada. Dunant organizou então um corpo de voluntários para socorrê-los, acomodando os feridos em igrejas, escolas e casas particulares, e descreveu sua experiência, em 1862, no livro "Uma Recordação de Solferino". Lançou-se a seguir em uma campanha com o objetivo de melhorar a assistência às vítimas de guerra e de formar em cada país socie-

dades que nos anos de paz, organizassem e treinassem homens e mulheres para que "em tempo de guerra tratassem dos feridos, mas dos feridos de ambos os lados, amigos e inimigos".

Esta idéia prosperou, e em 1863 quatro cidadãos de Genebra fundam com Dunant, um Comitê, o futuro Comitê Internacional da Cruz Vermelha que convoca logo a seguir uma Conferência Internacional em Genebra.

Agrupando feridos vindos de 16 países, esta conferência lança as bases da Cruz Vermelha. Pouco depois, constituem-se as primeiras Sociedades de socorro. No ano seguinte, por iniciativa do Comitê de Genebra, os plenipotenciários de 12 nações assinam a "Convenção de Genebra de 22 de agosto de 1864 para melhorar e ajudar o destino dos militares do exército, feridos".

O signo da imunidade — a Cruz Vermelha sobre fundo branco — é instituído. Assim, nasceu o movimento universal da Cruz Vermelha que reúne hoje 150 Sociedades Nacionais e mais de 350 milhões de participantes em todos os continentes.

Desde sua fundação até nossos dias, o papel desempenhado pelo Movimento de Cruz Vermelha se amplia a cada momento, crescendo e aperfeiçoando-se constantemente para acompanhar o progresso e a apelação da Humanidade, adaptando-se às crescentes necessidades de socorro, assistência e ajuda humanitária, sempre fiel aos seus princípios fundamentais que podem ser sintetizados na missão de aliviar e minorar o sofrimento do ser humano, protegendo-o em qualquer circunstância e contribuindo para a preservação da paz e da harmonia entre os povos.

A Cruz Vermelha Internacional é formada pelos seguintes organismos:

1. Conferência Internacional da Cruz Vermelha.
2. Comitê Internacional da Cruz Vermelha.
3. A Liga de Sociedades de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.
4. As Sociedades Nacionais de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

O Comitê Internacional e a Liga de Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho têm sede em Genebra.

A Conferência Internacional da Cruz Vermelha

A mais alta autoridade deliberante reúne-se, em princípio, a cada quatro anos. Agrupa os membros da Cruz Vermelha Internacional e os Governos aderentes às Convenções de Genebra. Examina os problemas de ordem geral e adota resoluções e recomendações. Nomeia uma Comissão permanente que se reúne entre as suas sessões, sempre que necessário.

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha

Criado em 1863, é o organismo fundador do Movimento de Cruz Vermelha. Trata-se de uma instituição privada e independente cujos membros são cidadãos suíços. Suas finalidades são, entre outras: promover a ratifi-

cação ou adesão dos governos nacionais às Convenções de Genebra; empenhar-se em tempo de guerra, para socorrer prisioneiros e feridos, providenciar os meios de comunicação entre os prisioneiros e suas famílias, sua proteção e as melhores condições de vida.

Papel importante exerce sobretudo o Comitê Internacional em casos de conflitos armados. Assim é que nos conflitos armados e nos distúrbios internos, o Comitê Internacional atua como instituição neutra, entre os beligerantes ou adversários, empenhando-se na proteção e assistência às vítimas civis e militares. A missão do Comitê Internacional está definida nas Convenções de Genebra, que são reconhecidas pelos 165 Estados que firmaram as Convenções e outros protocolos adicionais. A ação do Comitê visa a atender à proteção jurídica e assistência material aos prisioneiros de guerra e detentos civis. Os delegados do Comitê visitam as prisões e os campos de prisioneiros para inspecionar as condições em que vivem e comprovar se os direitos do prisioneiro são respeitados pelos seus adversários; recomendam melhoria no tratamento e distribuem aos detidos material de aseo e de utilidades gerais.

Outras responsabilidades são assumidas pelo Comitê em tempo de guerra, tais como: proteção e assistência aos civis em território ocupado pelo inimigo, em respeito às Convenções de Genebra; ajuda aos necessitados e aos enfermos que participarem de conflitos armados. Esta assistência alcança, muitas vezes, proporções de uma ampla ação internacional de socorro.

#### A Liga de Sociedades de Cruz Vermelha

Fundada em 1919, é a Federação internacional das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. A par de sua função de órgão permanente e de ajuda mútua entre as Sociedades Nacionais, coordena os socorros em casos de catástrofes naturais, calamidades, conflitos armados e promove programas educacionais de saúde e assistência social.

Sua principal função é atuar como centro de operações internacionais de socorro da Cruz Vermelha em favor das vítimas de calamidades naturais e de refugiados. Quando ocorre uma catástrofe, a Liga informa-se imediatamente do maior número de dados possíveis sobre a situação e procura avaliar o socorro imediato e a assistência necessária. Se a Sociedade Nacional do país em situação de catástrofe o solicita, efetua-se um apelo de ajuda às Sociedades membros da Cruz Vermelha.

A Liga logo providencia o mais rapidamente possível a aquisição e entrega de socorros com os fundos doados pelas Sociedades de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e do transporte das vítimas, para o local seguro. A Liga também poderá enviar equipes de socorro e recrutar profissionais para participar do trabalho de socorro e assistência no local da calamidade.

As Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho que formam a Liga têm por finalidade atenuar os sofrimentos humanos com toda a imparcialidade, sem distinção de raça, nacionalidade, nível social, religião, e opinião pública, podendo sua atuação, em determinados, locais estender-se além do território nacional.

Sua missão compreende:

— Agir, em caso de guerra, e preparar-se para atuar em todos os setores abrangidos pelas Convenções de Genebra e em favor de todas as vítimas de guerra, tanto civis como militares;

— Contribuir para a melhoria da saúde, a prevenção de doenças e o alívio do sofrimento, através de programas de treinamento e de serviços que beneficiem à comunidade, adaptados às necessidades de peculiaridades nacionais;

— Organizar, dentro do plano nacional, serviços de socorro de emergência às vítimas de calamidade, seja qual for sua causa;

— Recrutar, treinar e aplicar o pessoal necessário às finalidades da instituição;

— Incentivar a participação de crianças e jovens nos trabalhos da Cruz Vermelha;

— Divulgar os princípios humanitários da Cruz Vermelha a fim de desenvolver na população e, particularmente, nas crianças e nos jovens os ideais de paz, respeito mútuo e compreensão entre todos os povos.

No Brasil, a Cruz Vermelha Brasileira, há 81 anos, atua nos setores de educação, saúde e assistência social. Mas é nas ocasiões de emergência, como as secas que assolaram o Nordeste e as inundações do Sul do país que o trabalho da Cruz Vermelha Brasileira, de comum acordo com a Defesa Civil, sobressai.

A "Operação Nordeste", desenvolvida entre 1984 e 1986, talvez seja a maior operação de socorros já executadas por entidade particular neste país, beneficiando só em sua III Fase 300 mil nutrízes, gestantes e crianças de 0 a 6 anos e escolares de 7 a 14 anos.

Também nas últimas chuvas de abril deste ano, no Estado do Rio de Janeiro, a Cruz Vermelha Brasileira prestou assistência aos desabrigados, em perfeita obediência aos seus princípios fundamentais. Mais uma vez, o corpo de voluntários foi acionado e áreas como a Rocinha, no Rio de Janeiro e bairros de Nova Iguaçu, Belford Roxo e Duque de Caxias, receberam donativos, como roupas, alimentos e material de limpeza.

Dentro do programa de Profissionalização do Menor Carente, a Cruz Vermelha Brasileira já profissionalizou 10 mil menores, entre 10 e 14 anos, nos mais diferentes tipos de especialização de mão-de-obra. Além disso, a entidade conta também com um programa de cursos abertos ao público que inclui Monitoria em Primeiros Socorros, Monitoria em Doenças Sexualmente Transmissíveis, Verificação de Pressão Arterial, entre outros.

A Cruz Vermelha Brasileira parte agora para um projeto que envolverá cerca de 500 universitários e voluntários para atuar junto às comunidades carentes de 64 cidades no interior dos Estados da Bahia, Minas Gerais,

Espírito Santo, Goiás, Tocantins e Rio de Janeiro. O "Projeto Ararajuba" tem o objetivo de desenvolver trabalhos de Atenção Primária de Saúde, Saneamento Básico, Recreação, Primeiros Socorros, Profissionalização do Menor Carente, além de formação de socorristas locais, que continuarão a atuar em cada uma das regiões visitadas.

A Cruz Vermelha Brasileira não participa só dos problemas brasileiros. Coordena internamente campanhas de ajuda às sociedades irmãs de países atingidos por terremotos, como México, erupção vulcânica, como na Colômbia, e muitas outras calamidades graças ao espírito generoso dos brasileiros.

A nível internacional, a Cruz Vermelha Brasileira é membro do Conselho Executivo da Liga, e sua Presidente, Profª Mavy d'Aché Assumpção Harmon, a título pessoal, é um dos cinco membros eleitos para Comissão permanente, pelas 150 Sociedades Nacionais de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e 165 governos signatários da Convenção de Genebra. Esta Comissão, única na Cruz Vermelha Internacional, tem por finalidade coordenar e harmonizar o trabalho dos integrantes do Movimento de Cruz Vermelha no mundo inteiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho, como Líder.

**O SR. AFONSO SANCHO** (PFL — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, merece registro o acordo recentemente assinado entre o Ministro da Agricultura Antonio Cabrera e o representante de um pool de universidades norte-americanas.

Por este acordo se converterá 1 milhão de dólares da dívida externa brasileira em projeto envolvendo agricultura e meio ambiente na Amazônia brasileira.

O objetivo é avaliar o sistema de produção das populações ribeirinhas naquela região e o potencial de expansão da produção, sendo que em tais áreas vivem 1 milhão de habitantes.

Trata-se de conjugar o saber tradicional com o conhecimento alcançado através de pesquisas realizadas pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — Embrapa.

É a primeira autorização para conversão da dívida em projeto de desenvolvimento e meio ambiente e dele resultará a execução de importantes estudos a serem conduzidos pelo Ministério da Agricultura e pela Embrapa.

Ressalte-se a rapidez do encaminhamento favorável conferido ao assunto pelo Ministro Antonio Cabrera, mas, também, anota-se o valor reconhecido aos trabalhos de pesquisas que vêm sendo realizados em âmbito governamental no Brasil. A expansão da oferta de alimentos no passado recente vinculava-se sem dúvida ao continuado esforço de pesquisa agropecuária que vem sendo realizado pela Embrapa.

Este fato relevante deve ser apontado claramente, sobretudo no momento em que se

questiona amplamente no País a ação do Estado.

É necessário ter cautela em avaliações de caráter generalizante, particularmente quando a sociedade espera da ação deste mesmo Estado a adoção de medidas que possam corrigir os descaminhos da economia e, também, que favoreçam a retomada do processo de desenvolvimento econômico e social.

A assinatura pelo Ministro da Agricultura do presente acordo resulta de persistente esforço de captação e diversificação de fontes de financiamento da ação governamental, conquanto não se disponha de diretrizes globalmente definidas para o equacionamento da questão.

Parece claro que a captação da poupança internacional representa uma alternativa à redução da participação do Estado na economia. Com o aprofundamento da crise fiscal nos últimos anos, evidencia-se a importância de ultrapassar uma postura negativa em face do capital estrangeiro, se desejamos, como é necessário, alcançar novos patamares de produção e produtividade.

Acordos como o recentemente firmado pelo Ministro Antonio Cabrera serão úteis não apenas na redução do montante da dívida externa brasileira, mas também para o desenvolvimento do país.

Esta a comunicação que desejava fazer no momento, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** (PMDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão Temporária do Código do Menor houve por bem eleger-nos o seu Relator-Geral. Concluídos os nossos trabalhos, recebemos a crítica de que o nosso parecer e o nosso relatório eram, de certa forma, utópicos, que deveriam ter sido feitos para um país como a Suíça e como a Suécia, e não para um país do Terceiro Mundo como o Brasil.

É evidente, Sr. Presidente, que não concordamos com essa opinião, porque, se concordássemos, o parecer seria bem diverso. É interessante notar a reação muito grande que sofremos no Brasil quando pretendemos inovar, modificar e viver nos novos tempos.

Assim, Sr. Presidente, considerando a grande responsabilidade que nos coube no desempenho desse encargo, achamos por bem registrar os trabalhos realizados a partir de sua constituição, movido pelo desejo de esclarecer os nossos eminentes Pares e a sociedade, de modo geral, sobre os motivos que nos levaram a apoiar o Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1989, de autoria do Senador Ronan Tito, com as modificações nele introduzidas através de emendas.

Acompanhamos os trabalhos dessa Comissão e delas participamos ativamente desde que foi criada por determinação do Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Nelson Carneiro, em sessão plenária do dia 1º de

setembro de 1989, de conformidade com o art. 374 do Regimento Interno.

Presidida pelo Senador Nabór Júnior, tendo como Vice-Presidente o Senador Antonio Luiz Maya, a mim como Relator-Geral, e, como Relatores Parciais, os Senadores Wilson Martins e Louremberg Nunes Rocha, a Comissão compunha-se, ainda, dos seguintes membros: Senador João Calmon, Senador Mansueto de Lavor, Senador Alexandre Costa, Senador Lourival Baptista, Senador José Ignácio Ferreira e Senador Jarbas Passarinho. Figuravam como suplentes os Senadores Leopoldo Peres, Ronaldo Aragão, Meira Filho, Odacir Soares, Carlos de'Carli, Ney Maranhão e Pompeu de Sousa.

Tínhamos como principal objetivo apreciar os projetos de lei, em tramitação na Casa, que procuravam atualizar a legislação relativa ao menor, adaptando-a às novas diretrizes da Constituição Federal. Havia três proposições em andamento: o Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que apresenta uma revisão atualizada do Código de Menores vigente (Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979) em face da Constituição Federal, focalizando a matéria sob o aspecto essencialmente jurídico; o Projeto de Lei nº 193, de 1989, de autoria do Senador Ronan Tito, já citado, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e focaliza a matéria não apenas sob o aspecto jurídico, mas também sob o aspecto sócio-educativo, mais consentâneo com o texto constitucional; e o Projeto de Lei do Senado nº 279, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que se propõe a modificar o Código de Menores apenas no que concerne ao instituto da adoção.

Houvemos por bem Sr. Presidente, auscultar a sociedade brasileira, por intermédio de seus elementos mais representativos dentre os voltados para a problemática do menor. Assim é que, nas reuniões da Comissão, realizadas no decorrer do segundo semestre de 1989, pudemos ouvir eminentes juizes de menores, sociólogos, pedagogos e diretores de instituições assistenciais, entre outras personalidades, que se mostraram atuentes na defesa de seus pontos de vista e desejosos de contribuir para o aperfeiçoamento da legislação.

Desde as primeiras palestras, os Projetos de Lei do Senado nº 255/89 e 193/89 concentraram as atenções gerais e sobre eles travaram-se os debates. Criou-se, mesmo, uma polémica em torno deles, evidenciando-se, desde logo, duas correntes antagônicas: uma, a que defendia a revisão do Código, consubstanciada no PLS nº 255/89; outra, a que defendia o Estatuto da Criança e do Adolescente, consubstanciada no PLS nº 193/89.

Estabeleceu-se a divergência entre os próprios juizes de menores na primeira reunião, realizada no dia 3 de outubro de 1989: enquanto o Dr. Liborni Siqueira, Juiz de Menores do Rio de Janeiro, e o Dr. Níveo Geraldo Gonçalves, Juiz de Menores do Distrito Federal, defendiam o projeto do Código, o Dr. Antônio Fernando do Amaral e Silva, ex-Juiz

de Menores de Blumenau e titular da cadeira de Direito do Menor da Universidade de Blumenau, defendia o Estatuto. E os entrecios de opinião prosseguiram no decorrer das reuniões seguintes.

Ouvimos atentamente os argumentos de ambas as correntes, expostos naquela e em outras reuniões que se seguiram, e debruçamo-nos sobre as proposições, estudando-as à luz da Constituição Federal, a fim de que pudessemos deliberar sobre tão importante matéria.

Em princípio, inclinávamos a apoiar o PLS nº 255, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro, com as alterações que se fizessem necessárias, porque nos pareceu mais sucinto e objetivo. Compõe-se de 144 artigos, distribuídos em dois livros: o Livro I, que cuida da parte geral, e reúne os arts. 1º a 100; e o Livro II, que cuida da parte especial, reunindo os demais artigos. A nosso ver, esse projeto esgotava o assunto sob o ponto de vista jurídico, nos títulos que tratam da aplicação da lei, da autoridade judiciária, das entidades de assistência e proteção ao menor, das medidas de assistência e proteção, das infrações, do registro civil do menor, do trabalho do menor, dos procedimentos especiais e dos recursos.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Permita-me o nobre Senador Francisco Rollemberg que esta Presidência o interrompa para uma breve comunicação, de acordo com o art. 18, inciso I, letra c, do Regimento Interno.

Cumprimos o dever de assinalar a honrosa presença, na Tribuna de Honra deste Plenário, de S. Exª o Ministro das Relações Exteriores do México, Fernando Solano, a quem saudamos com muita efusão.

V. Exª continua com a palavra.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** — Quanto à parte sócio-educativa, pensávamos, então, que bastaria fosse ela contemplada na lei que prevê os planos de custeio e benefícios da previdência social e naquela que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Já o PLS nº 193, de 1989, de autoria do Senador Ronan Tito, compõe-se de 282 artigos, divididos, igualmente, em dois livros: o primeiro compreende a parte geral e está distribuído em 82 artigos, agrupados em três títulos, que tratam das disposições preliminares, dos direitos fundamentais e da prevenção especial; e o segundo compreende a parte especial e está distribuído em 200 artigos, agrupados em sete títulos, que tratam da política de atendimento, da situação de risco e das medidas de proteção, da prática de ato infracional, das medidas pertinentes aos pais ou responsável, dos conselhos tutelares, do acesso à Justiça e dos crimes e das infrações administrativas.

Vimo-nos, pois, diante de duas correntes de pensamento, que mostravam o mesmo interesse em relação à matéria, mas defendiam pontos de vista divergentes quanto ao tratamento jurídico que se lhe devesse dar.

Os juízes de menores que se posicionaram a favor da revisão do Código tinham anos de trabalho e de dedicação à causa do menor e não escondiam o seu desencanto não apenas diante da falta crônica de recursos para que pudessem assegurar melhores condições de atendimento ao menor-infrator, mas também diante da omissão dos poderes públicos na prestação de serviços como assistência médica, educação e atendimento propriamente dito a crianças e adolescentes carentes e abandonados, serviços esses que lhes dariam a proteção necessária, evitando as causas principais da marginalização e do descaminho. Eram eles a voz da experiência, meio revoluta, talvez, em face da própria impotência ante o gigantismo do problema, cuja solução lhes fugia, pois dependia mais de decisão política que assegurasse o envolvimento de vários outros órgãos do Poder Público, em todos os níveis da administração.

Em suma, o juiz não tinha o comando e o poder de decisão para equacionar adequadamente o problema do menor.

Conhecem eles, profundamente, a realidade nacional. De acordo com depoimento do Dr. Liborni Siqueira, Juiz de Menores do Rio de Janeiro, efetuado perante a Comissão, no dia 3 de outubro de 1989, calcula-se em 37 milhões o número de menores carentes, aos quais faltam as condições elementares para o seu desenvolvimento físico e mental, e em 8 milhões o número de menores abandonados, que sobrevivem nas ruas dos centros urbanos, à custa de expedientes os mais diversos. São, pois, milhares de crianças e adolescentes de zero a 18 anos de idade que não recebem os cuidados necessários quer ao seu crescimento físico normal, quer à sua formação moral e intelectual.

Sem dúvida, uma das causas principais de todos esses males é a falta de investimento no ensino fundamental e no médio, que vem de longa data e está no cerne dos problemas nacionais.

O Dr. Liborni Siqueira lembra que as Constituições brasileiras de 1934, 1937, 1946, 1967 e 1969 prevêem claramente "a obrigação do Estado no atendimento à criança, ao adolescente e à família" e cita textualmente o Decreto-Lei nº 2.024, de 17 de fevereiro de 1940, que prescreve esse atendimento. Afirma S. Exª que, se há leis, de longa data, que prescrevem o atendimento das necessidades básicas e prioritárias da criança, do adolescente e da família, "o de que precisamos não é de novos estatutos, de novas leis, mas sim de uma atuação efetiva nas áreas do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde e dos órgãos governamentais correlatos". Diz S. Exª que "não estamos voltando as nossas atenções para a parte estrutural e conjuntural do nosso País", que "estamos investindo nos doutorados, nos mestrados e esquecendo, realmente, a base, que é o curso primário". E acrescenta que, ao tratar da família, da criança, do adolescente e do idoso, a Constituição de 1988 "desdobra analiticamente aquilo de que as demais Constituições

falaram sinteticamente, e que era matéria de lei ordinária".

Impossível contraditar S. Exª

Por outro lado, os juízes de menores e demais conferencistas que optaram pelo Estatuto demonstraram, igualmente, grande sensibilidade e conhecimento da problemática do menor em nosso País, manifestando o seu inconformismo com a situação de abandono em que se encontram milhares de crianças e adolescentes, vítimas, não raro, das mais variadas formas de violência no lar, nas ruas, muitas vezes praticadas nas próprias instituições incumbidas de protegê-los, por agentes do Poder Público e, inclusive, por policiais. Aliás, o livro do jornalista Gilberto Dimenstein, intitulado "A Guerra dos Meninos — assassinatos de crianças no Brasil", recentemente publicado, é um anátema contra o Estado e a sociedade que abandonam a sua juventude e depois permitem a eliminação sumária de delinquentes juvenis, produzidos pelo próprio sistema.

O Dr. Antônio Fernando do Amaral e Silva, ex-Juiz de Menores e professor-titular de Direito na Universidade de Blumenau, SC, ao fazer uso da palavra, mostrou-se favorável ao Estatuto, porque este representa a adoção de linha doutrinária da proteção integral do menor. Segundo S. Exª, essa doutrina "assegura às crianças o atendimento de todas as necessidades e regulamenta todos os seus direitos fundamentais, independentemente da situação em que se encontrem".

Coexistem com essa a doutrina do Direito Penal do Menor, que, conforme o nome deixa claro, identifica interesse do Direito pelo menor somente quando este comete delito tipificado na legislação própria, e a doutrina da situação irregular, que é a do Código de Menores.

O desenvolvimento do pensamento doutrinário, como se sabe, decorre do interesse das pessoas direta ou indiretamente envolvidas e, dentre essas, notadamente, dos juízes de menores, no que tange ao caso presente. Assim, os doutrinadores perscrutam a realidade e nela identificam causas e efeitos, de forma precursora, pois a doutrina é que primeiro afere sentimentos e condições sociais, podendo, a partir de então, ensinar as leis e a jurisprudência.

No presente caso, a doutrina do Direito Penal do Menor não conseguiu agasalhar-se na sociedade que, embora tema a prática de ilícitos penais por menores, sabe que esses mesmos menores são vítimas da desassistência estatal que, teoricamente, lhes assegura vida, saúde, educação e dignidade. Apenas, simplesmente, é dispensar-lhes tratamento desigual, porquanto não têm o desenvolvimento e o discernimento do adulto.

A doutrina do Código de Menores identifica, igualmente, uma conduta estatal inadequada, pois a manifestação de interesse do Estado pelo menor não deve existir somente quando da punição.

Não causa surpresa, portanto, a qualificação de "doutrina sedutora" dada pelo eminente Juiz de Menores de Blumenau, ao refe-

rir-se à da proteção integral do menor. De fato, ante a falha do Poder Público no trato do assunto, há que se conceder à sociedade a postulada chance de mostrar o que pode fazer. Aliás, essa transferência de competência nada mais é que o exato cumprimento do art. 204, II, da Constituição Federal.

As duas outras doutrinas, que não a da proteção integral, já tiveram aplicação prática, e não se mostraram benéficas aos menores. As legislações que nelas se inspiraram contêm o ranço do autoritarismo e da supremacia do Estado, em perfeito desequilíbrio entre as partes: de um lado, o todo-poderoso Estado aplicador da lei; do outro, o menor, quase sempre faminto, sabidamente carente e habitualmente injustiçado.

Como não dar uma oportunidade à nova doutrina? Ela preconiza o refluxo das políticas menoristas do Estado para a sociedade. Com isso, atendo ao mandamento constitucional do art. 204, II. Ela inova no trato da matéria, aliviando o pesado fardo estatal de promover política adequada ao menor, quando, todos sabemos, esse mesmo Estado sequer consegue equacionar o problema educacional.

Talvez, sob a competência da comunidade, os menores carentes e abandonados voltem a ter tratamento compatível com a condição humana. Atualmente, na periferia das grandes cidades, não são considerados mais que pessoas indesejáveis. São subcidadãos que de tudo necessitam e que, em troca, só oferecem perigo às pessoas.

Talvez a doutrina da proteção integral tenha o condão de reconduzir à sociedade esse subproduto do êxodo rural.

Essa doutrina está apparada, sobretudo, no art. 227 da Constituição Federal, segundo o qual "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

São princípios que se pretende fazer respeitar mediante a descentralização político-administrativa e a participação da sociedade, através de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações governamentais, na área de assistência social, conforme prescreve o art. 204, I e II, da Constituição.

Alé está previsto, pois, repito, o envolvimento da comunidade na solução de seus próprios problemas. E esta é uma característica especial da Carta Política de 1988, que consagra uma democracia não apenas representativa, mas também participativa, conforme estabelece o parágrafo único do art. 1º, segundo o qual "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição".

Assim, os defensores do Estatuto baseiam-se no texto constitucional para alterar profundamente a legislação concernente ao menor, a fim de garantir a participação da sociedade nas ações governamentais de proteção à criança e ao adolescente.

Propõe-se que essa participação se efetive mediante a criação dos seguintes órgãos:

a) "... conselhos municipais, estaduais e nacional de defesa da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas" (art. 85, I, do PLS nº 193/89);

b) e de conselhos tutelares, órgãos administrativos, permanentes e autônomos, a serem instituídos em cada comarca, foro regional ou distrital, aos quais se delegam atribuições de atendimento ao menor em situação de risco, hoje exercidas pelos juizados de menores (arts. 130 a 151 do PLS nº 193/89).

Talvez porque apresente propostas idealistas e inovadoras, ao enfatizar as normas de proteção e ao propor a criação de conselhos de defesa da criança e do adolescente e de conselhos tutelares, revolucionando a legislação vigente, o PLS nº 193/89 mereceu, desde o início dos nossos trabalhos, a preferência da maioria dos conferencistas e debatedores e, a julgar pela repercussão da matéria na imprensa, também da sociedade.

De fato, somente esse projeto recebeu emendas, em número de 35, o que atesta a atenção que despertou também entre os Srs. Senadores.

Apreciando os argumentos de uns e outros, procuramos, sobretudo, decidir com isenção e discernimento.

Não há como ignorar, de um lado, a inoperância das instituições governamentais diante da problemática do menor em nosso País, assim como a fragilidade e inexistência de uma legislação que vem desde o Código de Menores, de 1927, que tem sido de grande valia, mas se esgota ante a realidade atual; e, de outro lado, o desejo, expresso inequivocamente por ponderáveis setores da sociedade, de participar da solução desse problema, o que nos pareceu bastante positivo.

De fato, a sociedade mostrou, então, um grau de conscientização e de politização que a credencia a participar das decisões sobre assuntos de seu interesse. E essa participação, como vimos, prevista no texto constitucional, está assegurada no projeto do Estatuto, que adota, inclusive, a doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente, preconizada também pela Constituição.

Estes, aliás, foram os motivos que nos levaram a evoluir de nossa posição inicial para apoiar o Projeto de Lei do Senado nº 193/89, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não tínhamos propósito de cassá-los, mas recebendo uma missão, entendemos por bem prestar contas, e este nosso pronunciamento foi somente uma prestação de contas, dizer da nossa preocupação, dos nossos estudos, em ho-

menagem aos nossos Companheiros que participaram dessa comissão.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — A Mesa registra, com satisfação, a comunicação de V. Exª

Com a palavra, para breve comunicação, o nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB — CE. Para comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Medida Provisória nº 151, já transformada na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, trouxe profundas alterações na estrutura do Governo Federal, alcançando a administração direta e a indireta, nesta compreendida as sociedades de economia mista, autarquias, empresas públicas e fundações.

O longo debate travado no Congresso ensejou a que se conhecessem as reais intenções da União, na gestão Collor de Mello, dentro das diretrizes relacionadas com o "enxugamento da máquina oficial", representado pela extinção e dissolução de entidades federais.

Na área de **Telecomunicação**, amplas modificações foram procedidas, de conformidade, aliás, com estudos levados a efeito pela equipe governamental, na fase que antecedeu à posse do atual Primeiro Mandatário do País.

No que tange ao Nordeste, duas Regionais englobariam as empresas que atuam naquela faixa geográfica do território nacional, em decorrência do que prevê o art. 16 da citada lei, in verbis:

"Art. 16. É o Poder Executivo autorizado a promover:

I — por intermédio da Telecomunicações Brasileiras S.A. — Telebrás, a fusão ou a incorporação das empresas de telecomunicações, exceto a Embratel, integrantes do respectivo Sistema, de modo a reduzir para oito empresas de âmbito regional, as atualmente existentes, observado o que dispõe o parágrafo único do art. 14 desta lei, quanto ao referencial para a delimitação das regiões."

Diante da relevância da matéria, foi criado, pela Portaria nº 001, de 22-3-90, um Grupo de Trabalho, que elaborou circunstanciado Relatório de Recomendações, acompanhado de um Adendo, detalhando os posicionamentos admissíveis em face da decisão do Congresso em torno da magna questão.

Aliás, o aludido Relatório recomenda o processo de Incorporação e que este se faça pelas Empresas que apresentam o maior limite de ressarcimento pelo direito de retirada/recesso, de que resultou a seguinte e importante listagem:

| Região            | Incorporada |
|-------------------|-------------|
| Telenorte.....    | Telepará    |
| Telenordeste..... | Teleceará   |
| Teleoeste.....    | Telebrasil  |
| Telesul.....      | Telesp      |
| Telesul.....      | Telesp      |

No Adendo, em face das definições de uma nova configuração para o Nordeste, o Grupo define que a Teleceará seja a incorporadora da Telenne e que a Telebahia seja a da Tellesne.

Quanto à localização das sedes das regionais, o Relatório expressa a idéia de que a decisão "não se vincula, absolutamente à localização da Empresa incorporadora, podendo perfeitamente, se justificável, direcionar-se para Estado distinto daquele onde se situa a Empresa incorporadora" (grifo nosso). Fica, pois, af subentendido que ao indicar a melhor Empresa do ponto de vista da incorporação está também indicando a Empresa sede da regional que, somente se justificável, pode ser localizada em outro Estado que não o da incorporadora.

No caso da região Nordeste-Norte (Telenne), para a qual a Teleceará foi novamente indicada como incorporadora, uma vez que já tinha recebido essa indicação na configuração original da MP, nº 151, não existem justificativas plausíveis sob quaisquer aspectos que orientem a localização da sede para outro Estado que não o Ceará. A Telpe e a Telebahia, que pelo seu porte poderiam sediar a Regional, tiveram suas reais situações reconhecidas no Adendo do Relatório de Recomendações, quando na p. 22, referindo-se ao que chamou de "opção 1" (Telenne, Telma, Telepisa, Teleceará, Telern e Telpe); expressa que "... esta opção é a que coloca sob a mesma gerência as duas maiores e mais problemáticas Empresas da Região isto é, a Empresa mais deficitária e a Empresa que apresenta os mais baixos índices de qualidade operacional nos mais importantes indicadores" (grifo nosso).

A análise dos indicadores ressalta a boa performance geral da Teleceará, decorrente de uma cultura gerencial enxuta e voltada para resultados, tal como inspira o modelo de administração que o Governo Collor põe em implantação.

Já não bastassem esses argumentos, encontramos na p. 12 do Relatório a seguinte recomendação: "Na definição de local de sede de cada Empresa deve-se privilegiar os aspectos de ordem técnico-operacional e de conveniência para a Organização". O Ceará, pela sua localização, e a Teleceará, pela sua estrutura, atendem plenamente aos aspectos indicados:

1. o Ceará tem localização geográfica privilegiada (vide mapa), no centro da Região, facilitando os acessos às demais áreas e troca de informações via teleprocessamento;

2. o Estado do Ceará é o único da Região servido por rotas alternativas da Embratel para escoamento do tráfego nacional (Fortaleza — Recife, Fortaleza — Salvador e Fortaleza — São Luís);

3. a Teleceará já funciona como Centro Regional de Processamento de Dados (CRPD), atendendo à Telepisa, Telma e Telern e às suas necessidades próprias no que se refere a Folha de Pagamento, Faturamento, Controles de Estoques, Controle Finan-

ceiro e Contabilidade. O seu parque de informática tem plena capacidade para reabsorver tais serviços;

4. os sistemas de processamento desenvolvidos pelas equipes da Teleceará nas áreas de Faturamento (local e interurbano), Contabilidade, Títulos Mobiliários e Controle Financeiro tem sido modelo para diversas Empresas do Sistema Telebrás, (Telma, Telern, Telemat, Telpe, Telamazon e Telepará).

5. As instalações prediais da Teleceará atendem plenamente às recomendações do Relatório, quando sugere que a Administração Regional e a Sub-Regional ocupem prédios distintos, podendo, para tanto, serem utilizados, sem custos adicionais, os Edifícios da Av. Borges de Melo (sede) e da R. Sena Madureira (Sub-Regional). Além do mais são instalações projetadas para atender ao crescimento da Empresa.

Diante desses fatos, se há de se tomar uma decisão com base em aspectos técnicos, de menores custos, de maior racionalização, de mais fácil e melhor operacionalidade, o Ceará é o Estado indicado para sediar a Telenne, atendendo, com vantagens, os objetivos preconizados para reestruturação das Empresas do Sistema Telebrás."

Sr. Presidente, ve-se, assim, que Fortaleza possui todas as condições de, com a Teleceará, sediar a Regional da Telenne.

Se todos os indicadores técnicos recomendam tal localização, subvertê-los, ao arripio de tal avaliação, é tarefa inglória, de difícil justificativa.

A Bancada cearense confia em que o Ministro Ozires Silva, da Infra-Estrutura, não permitirá que se destorçam rumos tão evidentes, que privilegiam o nosso Estado para sediar a nova Empresa.

É o que senadores e deputados esperam, com convicção, inadmitindo que se frustrasse a expectativa da opinião pública cearense, sempre atenta às deliberações que envolvam os seus mais legítimos interesses.

O Sr. Afonso Sancho — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador.

O SR. MAURO BENEVIDES — Com meu prazer, eminente Senador Afonso Sancho.

O Sr. Afonso Sancho — Senador Mauro Benevides, congratulo-me com V. Exª por estar levantando este assunto, ora, se realmente isso já foi determinado, é difícil reconsiderar. Mas não entendo, não posso entender por que essa classificação da Telenne não é em Fortaleza, pois, segundo relatório, e V. Exª leu e ficou bem circunstanciado, tudo indicava que não precisaria que nos esforçássemos, porque se dizia que seria escolhido o local tecnicamente. Sei que um dos nossos Deputados, conversando com o Presidente, disse que Sua Excelência estaria recebendo pressões. O Presidente chegou a dizer que não e, que se houvesse pressão, ele levaria para Alagoas, para acabar com a história. Mas o que aconteceu foi que Pernambuco ganhou essa parada, sem o mérito que deveria ter. De modo que também me associo

ao pretexto de V. Exª Não acredito numa reconsideração. Sou muito prático, muito objetivo, mas fica a minha tristeza por se ferir, completamente, um relatório que tinha sido feito no sentido de a classificação ser no Estado onde predominasse realmente mais organização, como era a Teleceará. Era isso que eu gostaria de dizer.

O SR. MAURO BENEVIDES — Muito grato a V. Exª, nobre Senador Afonso Sancho, que, conhecendo o relatório de recomendações para a decisão em torno dessa matéria, viu que todos os indicadores técnicos recomendavam a sede da Telenne em Fortaleza, já que a Teleceará se projetou no ranking nacional das telecomunicações como uma empresa verdadeiramente exemplar, não apenas na sua capacidade técnica, na sua administração financeira e contábil, enfim, reunindo um quadro qualificado de servidores, a Teleceará conseguiu obter, nacionalmente, uma imagem extremamente favorável. Daí, por que, no conjunto dessas medidas, situando-se a recomendação para o Ceará e para a Teleceará, estávamos absolutamente tranquilos e que, nenhuma disputa no âmbito regional poderia se superpor, neste Governo, aos dados técnicos que foram avaliados, com absoluta seriedade, pelo Governo que aí está. Como este Governo adota uma decisão que não é correta, no envio de uma medida provisória, no veto a uma proposição qualquer, e se encoraja a vir de público assumir a posição correta, esperamos que, nesse caso, o Governo Collor de Mello siga a sua tradição e restaure aquilo que os próprios técnicos que examinaram a matéria indica, ou seja, a Teleceará como a empresa melhor qualificada para sediar a Telenne, nessa nova estruturação prevista pela Medida Provisória nº 151.

O Sr. Lourival Baptista — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Concedo o aparte ao nobre Senador Lourival Baptista.

O Sr. Lourival Baptista — Eminente Senador Mauro Benevides, ouvi V. Exª com a máxima atenção, os motivos que usou para que fosse localizada no Ceará o que deseja e o aparte do eminente Senador Afonso Sancho. Como sou homem de paz e sei que V. Exª também o é, para que não haja essa disputa entre Ceará e Pernambuco, venho propor que V. Exª seja, podemos dizer, um arauto e coloque o nosso pequeno Sergipe, pois aí haveria paz e concórdia, e Sergipe ficaria agradecido.

O SR. MAURO BENEVIDES — Nobre Senador Lourival Baptista, ocorre apenas que, na divisão geográfica, Sergipe ficou mais para a Bahia do que para o Ceará e Pernambuco. Portanto, lamentavelmente, Sergipe vai ser abrangido pela Bahia e não pela nova região. Nós estamos muito próximos no afeto e no carinho, nós, cearenses e sergipanos, mas, nessa configuração geográfica os sergipanos ficaram mais perto dos baianos do que dos cearenses ou pernambucanos.

Portanto, Sr. Presidente, eram estas as considerações que eu desejava fazer neste instante, acredito que, em nome do Senador Afonso Sancho, em nome do Senador Cid Sabóia de Carvalho, em nome dos Deputados federais do Ceará, que, neste momento, querem que o Governo Federal acolha aquele roteiro de recomendações dos setores técnicos do Governo e determine que o Ceará possa vir a sediar a subsidiária Telenne, que vai englobar várias empresas da telecomunicação na área nordestina.

Portanto, é este o apelo veemente, patético e incisivo que fazemos neste instante, não apenas ao Ministro Ozires Silva, da Infra-Estrutura, mas, quem sabe, ao próprio Presidente da República, no sentido de que, se adotada outra solução que não essa, o Presidente recomponha as medidas saneadoras que garantam o respeito a indicadores técnicos, avaliados com seriedade, e que privilegiem o nosso Estado para sediar a Telenne. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)**  
— Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

**O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES.** Pronuncia o seguinte discurso. Sr. Presidente e Srs. Senadores, o serviço militar obrigatório afirma-se para os cidadãos de praticamente todas as nações como um dever da maior relevância, vinculado que está à defesa da pátria e à sua soberania. Esse fato é reconhecido pelo direito brasileiro há décadas e consta de sucessivas Constituições, entre elas a promulgada em outubro de 1988. Entretanto, mesmo sendo praticado em quase todo o mundo, não assume a mesma forma em cada país. Se em determinadas nações, por exemplo, caracteriza-se por um período de dedicação integral a exercícios armados durante dois ou três anos da vida de cada cidadão, em outros se transforma numa prática freqüente, ocupando algumas semanas de seu tempo a cada ano, durante amplos espaços de tempo. Se em alguns países abrange inclusive as mulheres, em outros atinge apenas uma diminuta parcela da população masculina. Essas diferenças refletem em geral as condições de cada nação, a elas devendo adaptar-se o princípio básico da necessidade de envolvimento dos cidadãos na defesa nacional.

Tenho defendido a tese de que precisamos, no Brasil, pensar de forma mais ampla no serviço militar consagrado em nossa Carta Magna. Devemos lembrar-nos de que, anualmente, uma elevada parcela dos jovens que prestariam o serviço militar é dele dispensada, não por deixarem eles de reunir as condições necessárias, mas por não haver com absorvê-los na instituição militar. É o chamado excesso de contingente. Porque não aproveitarmos esse enorme número de brasileiros, bem como os que estão automaticamente fora das convocações, caso das mulheres, para outras atividades, igualmente de estratégico interesse para o País? Afinal, outras nações o fazem e, convenhamos, somos cida-

dãos de um quase continente em que há muito a se construir.

Essa é a idéia do Serviço Nacional, uma prestação de serviços do cidadão à Pátria, nos mesmos moldes jurídicos do serviço militar já incorporado à nossa tradição. Quanto à modalidade do trabalho a ser prestado por esses jovens, acredito que as alternativas sejam óbvias e, dentre elas, nenhuma mais merecedora de atenção do que a educação, em particular a alfabetização.

Nesse sentido, registro a manifestação que recebi do coronel Nylson Reis Boiteux, hoje na reserva do Exército, a propósito de pronunciamento que fiz recentemente na Voz do Brasil. Referindo-se à análise que fazia eu das dificuldades de expansão do sistema de ensino, em especial ao fato de que oitenta e sete por cento das nossas crianças deixam de cumprir a escolaridade obrigatória de oito anos, pondera o coronel Boiteux, em carta que me dirigiu, e que incorporo a este pronunciamento, que “o ensino é no Brasil matéria de salvação nacional”, motivo pelo qual, “o concurso das Forças Armadas não nos parece apenas aconselhável, mas imprescindível”. São essas as palavras do Coronel Boiteux.

Na realidade, mostra o coronel, a própria legislação militar traz disposições precisas a esse respeito. O artigo 386 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais do Exército, aprovado em decreto de 26 de julho de 1940, determina textualmente: “O ensino de analfabetos e alfabetizados deverá ser considerado de grande valor moral, tornando merecedoras de recompensas, a critério do Comandante do Corpo, todos aqueles que, no desempenho, de funções a ele relativas, apresentem excelentes resultados”.

Esse ensino constituía mister das Escolas Regimentais, proporcionando, como relata o coronel Boiteux, a “milhares e milhares de jovens saírem do Exército com outro preparo”. Com efeito, completa, “não foram poucos aqueles que depois galgaram funções importantes na sua comunidade e até mesmo na vida nacional”. Entretanto, dois fatores, de acordo com a análise do coronel, levaram o Exército a se afastar aos poucos do problema. Seriam a grande especialização em suas fileiras e o advento dos grandes projetos de alfabetização em escala nacional.

Presentemente, constata ele, apenas cidadãos completamente alfabetizados são aceitos nas fileiras.

É evidente, demonstra o coronel, que em certos corpos de tropa, como nos dotados de equipamentos modernos e sofisticados, o recrutamento de analfabetos se tornaria inviável e contraproducente. No entanto, em numerosas guarnições a instrução ainda é feita em bases que, na sua opinião, permitiriam conciliar a atividade militar com a alfabetização.

Em resumo, é esta a proposta do coronel Nylson Reis Boiteux, que acredito seja compartilhada por muitos dos seus companheiros de Força que já se tenham debruçado sobre o problema. Defende ele a tese de que as

Forças Armadas devam tornar a ser elementos importantes no processo de aceleração da alfabetização dos jovens brasileiros.”

Essa idéia se coaduna perfeitamente com o conceito de Serviço Nacional. Poderiam as Forças Armadas engajar-se, como pensa o coronel Boiteux, no processo de alfabetização, inclusive incorporando pessoal encarregado de proceder a esse ensino básico, ao lado da instrução de caráter militar. O despreendimento e idealismo demonstrados através de toda a História do Brasil pelas nossas Forças Armadas encontrariam aí mais um papel a ser representado por elas, sempre presentes em nosso processo de desenvolvimento, tanto econômico como social.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, durante mais de uma década, empenhei-me de corpo e alma para o cumprimento de um artigo da Constituição anterior, repetido na atual Constituição, a Constituição Cidadã, a que se referia Ulysses Guimarães, para o cumprimento de um dispositivo da Carta Magna, que determinava que as mulheres, os eclesiásticos e aqueles dispensados da prestação do serviço militar deveriam prestar ao País serviço de interesse nacional, nos termos e sob as penas da lei.

Ao descobrir esse dispositivo constitucional, defendido com a maior ênfase por figuras eminentes das classes armadas, inclusive pelo Marechal Odilo Denys, pai do último Chefe da Casa Militar do Governo Sarney, comecei uma via crucial, percorrendo os Ministérios militares, inclusive o Ministério do Estado-Maior das Forças Armadas. Lá, encontrei, da parte do então Ministro, Almirante Murilo do Vale, uma acolhida realmente extraordinária. Ele se entusiasmou com a idéia do cumprimento desse dispositivo constitucional, pediu-me a colaboração; nomeou uma comissão especial para elaborar uma proposta de regulamentação desse dispositivo da nossa Carta Magna e, dois meses depois, convocou-me para submeter à minha apreciação um texto dessa regulamentação. Achei o trabalho praticamente impecável, mas sugeri que a educação aparecesse como a prioridade número um na área da prestação do chamado Serviço Nacional.

Dias depois, o Almirante Murilo do Vale comunicou-me que havia enviado à Presidência da República essa proposta de regulamentação do dispositivo constitucional.

Decorreram duas semanas, e o jornal **O Estado de S. Paulo** anunciou que, na semana seguinte, seria enviada a regulamentação do dispositivo constitucional, criando no Brasil, a exemplo do que acontece em tantos países, o Serviço Nacional que, na França, se chama Serviço Civil.

Infelizmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, espero até hoje essa mensagem do Palácio do Planalto que, naquele momento, era ocupado por um Presidente Militar, cujo nome prefiro não citar.

Creio que nesse episódio os nossos militares não cumpriram o seu dever para com a Pátria. Realmente, todos nos lembramos desse período que durou mais de duas décadas.

Muitos jovens eram levados a se inscrever em partidos comunistas clandestinos, porque não tinham oportunidade de prestar serviço ao País numa área de transcendental importância como a da educação, a área da ocupação dos espaços vazios, o trabalho das fronteiras numa amplitude muito maior do que o chamado Projeto Rondon que, realmente, tinha dimensões muito modestas.

Aproveito o pronunciamento do Coronel Boiteux que me ouviu dando entrevista à Voz do Brasil, conforme já salientei, para renovar esse apelo para que as classes armadas cumpram esse dever para com a Pátria, porque a nova Constituição também prevê a necessidade do aproveitamento dos contingentes de jovens que não forem chamados à prestação do serviço militar.

É esta a série de considerações que me sinto no dever de fazer, quando um Coronel das nossas classes armadas toma a iniciativa de chamar a atenção dos seus colegas de farda, para a alta conveniência de aproveitarmos as nossas classes armadas, de cujo patriotismo nenhum de nós duvida, para que elas prestam um serviço adicional ao Brasil, engajando-se, também, na campanha da alfabetização, na campanha da educação. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. João Calmon, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o meu pronunciamento, hoje, será sentimental, daqueles que vêm diretamente do coração, reflexo da alma.

A vida nos reserva momentos interessantes, fatos que as pessoas não esquecem nunca. Entre esses, registro um da minha juventude, após o vestibular que fizemos na tradicional Faculdade de Medicina da Bahia, na década de 30.

Após a aprovação no vestibular, meu pai ficou apreensivo para arranjar uma pensão onde eu pudesse morar, pois ele residia em Alagoinhas, no interior da Bahia. Lembrou-se, então, de que tinha uma velha e boa amizade em Salvador, que tinha um pensionato, a D. Amorzinho — que não é a da Tieta do Agreste — senhora austera que mantinha sob sua guarda sobrinhas já formadas professoras primárias e outras que estudavam: Susana e Zazá, além de dois rapazes, Deoclécio e Paulo.

Fui, então, residir na Rua Castanheda, nº 15, após matricular-me no primeiro ano da Faculdade.

Lá, encontrei dois pensionistas, um dos quais, Edélzio Vieira de Melo, de Sergipe, que já cursava o 4º ano de Medicina, e com quem fiz amizade, tendo depois de formado encontrado com ele na Assembléia Legisla-

tiva de Sergipe, anos depois, ambos Deputados Estaduais.

No pensionato de D. Amorzinho era como se estivéssemos em família. D. Amorzinho, muito durona, ficava horas esperando a chegada do último pensionista para, então, fechar a porta da casa, já que ela não permitia que nenhum de nós tivesse uma cópia da chave.

Assim era a vida no pensionato — igual à que teríamos numa casa de família. E com todas as atenções e todos os cuidados, inclusive conselhos como se pertencêssemos à família.

Das sobrinhas de D. Amorzinho, sobressaía-se Guiomar Florence, moça muito bonita, alta, calma, de pele alva, inteligente. Formada há alguns anos e professora de vários colégios, possuidora de grande cultura, que procurava dar-nos conselhos para que estudássemos e fôssemos bem na vida futura. Era uma verdadeira orientação de vida, a que recebíamos dela.

Morei nesse pensionato de D. Amorzinho durante um ano e meio. Depois, mudei-me com outros colegas, já no 2º ano de Medicina, para uma república de estudantes na Rua do Tingui.

Os vínculos de amizade e o relacionamento que tínhamos com todos, bem como as atenções com que nos tratavam eram de tal ordem fortes que, de vez em quando, íamos visitar D. Amorzinho, Guiomar, Susana, Vivi, Zazá. Tivéssemos uma folga e íamos visitá-las. Depois de nossa formatura, poucas vezes nos encontrávamos, mas acompanhávamos a vida delas, o trabalho de Guiomar como professora, admirada, respeitada, um grande exemplo!

Sábado passado, tive a triste notícia da morte da Prof. Guiomar Florence, ao ler um artigo do Jornal *A Tarde*, de Salvador, do dia 18 deste mês, de autoria do Prof. e imortal Edivaldo Boaventura, membro da Academia Baiana de Letras. No artigo, o ilustre professor aborda, com propriedade, o exemplo de Guiomar Florence.

Fiquei preso de forte emoção, pois momentos importantes de minha vida passaram em minha retina como um *video tape* em alta velocidade.

Guiomar Florence desapareceu aos 82 anos de idade. Nascida na cidade de Entre Rios, na Bahia, exatamente a mesma cidade em que eu nasci, formou-se aos 19 anos de idade e muito cedo distinguiu-se como aluna laureada.

Guiomar Florence teve toda uma vida prodiga no campo da educação e da cultura; foi uma líder desde a década de 30 até os últimos anos de sua vida; foi inspetora de museus e monumentos, dirigindo a Pinacoteca, como era chamado o Museu do Estado da Bahia, no Governo Landulfo Alves; de inspetora de museus, para a Diretora do Instituto Normal de Educação da Bahia. Entre o Instituto Normal e a Secretaria de Educação da Bahia, desenvolveu o espaço de sua vigorosa liderança. Teve papel importante junto ao Ministério da Educação e Cultura, então no Rio

de Janeiro, para a criação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Guiomar Florence pertenceu a uma geração que se formou em serviço, indo de posto em posto, aprendendo e fazendo.

Solicito, Sr. Presidente, a transcrição, nos Anais, do artigo de Edivaldo Boaventura sobre Guiomar Florence, um exemplo de educadora, de brasileira, que marcou o seu tempo e ficou para sempre na lembrança de todos os que a conheceram, caracterizando-se pelo fazer o bem, possuidora de reconhecido equilíbrio pessoal e extraordinário senso de responsabilidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE  
O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM  
SEU DISCURSO:**

**A Tarde, 18-5-1990**

## EDUCAÇÃO

**Edivaldo Boaventura**

### O EXEMPLO DE GUIOMAR FLORENCE

Guiomar Florence perfaz muito bem o modelo de educadora, formada pela antiga Escola Normal, que alcança as maiores posições na liderança educacional.

Desapareceu, aos 82 anos de idade, no dia 26 de março do corrente ano, tendo, nascido em 11 de agosto de 1907, em Entre Rios. Formou-se com 19 anos e distinguiu-se muito cedo como aluna leuada. Parece que a sua primeira ocupação foi dirigir o Diário da Bahia, então pertencente a Antônio Muniz Sodré de Aragão. Porém, uma vez diplomada é designada fiscal do Colégio São Salvador.

Também cedo, ainda, inicia o ensino da disciplina Metodologia, no Colégio da Soledade.

A sua ação mais destacada é na administração estadual da educação. Começa como inspetora de museus e monumentos, dirigindo a Pinacoteca, como era chamado o Museu do Estado, no governo Landulfo Alves. De inspetora de museus passa a diretora do Instituto Normal de Educação da Bahia. Entre o Instituto Normal e a Secretaria de Educação da Bahia é que desenvolve o espaço de sua vigorosa liderança, marcando a sua presença da década de 30 até os últimos anos.

Colaboradora do Secretário Isaias Alves, acompanhou-o na criação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. Guiomar veio com um grupo de outros professores do Instituto Normal — Antônio Pithon Pinto, Renato Mesquita, Gabriela Sá Pereira, Antonino de Oliveira Dias — para constituir o núcleo de Pedagogia da nova faculdade.

Vale a pena explicitar a raiz pedagógica da própria universidade Federal porque assinala a tradição educacional baiana que se forma na segunda metade

do século XIX. O Instituto Normal detinha a herança intelectual de um João Barbosa de Oliveira, de um Abílio César Borges, Eduardo Ramos, Alípio Franca, Sátiro Dias, Carneiro Ribeiro, que foi, inclusive, mestre de Isaias Alves. Herança que passa do instituto para a Faculdade de Filosofia e, desta, para a Faculdade de Educação e os Institutos básicos da UFBA.

Na faculdade que ajudara a fundar, Guiomar ocupou-se de cátedra da Filosofia e História da Educação. Teve depois em Jandira Leite Simões, ex-diretora da Faculdade de Educação da UFBA, sua assistente. Guiomar de Carvalho Florence não somente foi uma das fundadoras da Faculdade de Filosofia como também colaborou para a sua federalização, deslocando-se inúmeras vezes para o Rio de Janeiro para assessorar nos contatos no Ministério da Educação. Muito facilitou essa sua missão a aproximação com o reitor Edgard Santos. Não obstante todo o seu empenho e trabalho, aposentou-se relativamente cedo, na Universidade Federal, por motivo de doença e, por tempo de serviço, no Instituto Normal.

A Secretaria Estadual de Educação da Bahia aproximou-nos bastante e, para a minha satisfação, chegamos até à amizade, que se caracterizou pela sua dedicação e atenção. No que podia, servia, mesmo aposentada não poupava esforço para ajudar. Guiomar cultivava o senso de bem-servir. Várias vezes, ia à secretaria para encaminhar soluções a problemas de pessoas com ela relacionadas. Fazia do serviço prestado uma espécie de religião. É nesse sentido o depoimento do seu colega de congregação, Antônio Python Pinto, ao sublinhar como ela se empenhava em fazer sempre o bem, além do equilíbrio pessoal e do extraordinário sendo de responsabilidade.

A Secretaria de Educação, que tanto servira, homenageou-se colocando a seu nome em uma escola, no Bonfim, Escola Estadual Guiomar Florence. Instituída a Medalha do Mérito Educacional, foi das primeiras a receber. Integrou, como sócia-fundadora, a Academia Baiana de Educação.

Guiomar Florence merece outras homenagens pelo muito que fez com decisão, com liderança e com fibra pela educação baiana. Pertence a uma geração, que se formou em serviço, indo de posto em posto, aprendendo e fazendo. E, nessa escalada de serviços prestados, marcava sempre a sua liderança.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— A Mesa se associa ao pesar que V. Ex. acaba de manifestar pelo falecimento dessa grande educadora baiana que foi Guiomar Florence.

Certamente o seu nome não se projetou no cenário nacional, mas nós, que tivemos a ventura de com ela conviver, podemos dei-

xar o testemunho da grande contribuição que ela deu à cultura, ao ensino e à vida política, inclusive da Bahia do seu tempo.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa)

Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1989-Complementar, de iniciativa da comissão diretora, que define a cláusula “relevante interesse público da União”, para fins de ocupação, domínio ou posse das terras indígenas, ou exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, e dá outras providências.

Ao projeto foram oferecidas duas emendas.

De acordo com o disposto no Regimento Interno, a matéria será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para proferir parecer sobre as emendas.

São as seguintes as emendas oferecidas:

**Emenda nº 1 (de plenário)**

Substitua-se o Art. 1º pela seguinte redação:

“Art. 1º Para fins de aplicação do dispositivo no § 6º do art. 231 da Constituição Federal, caracterizam relevante interesse público da União:

I — perigo iminente de agressão externa;

II — ameaça de grave e iminente catástrofe ou epidemia;

III — necessidade de exploração de riquezas naturais imprescindíveis à soberania ou ao desenvolvimento nacional, inexistentes em outras regiões do País, ou, caso existentes, impossíveis de ser exploradas nas condições técnicas então conhecidas.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, que impliquem a perda de ocupação, do domínio e da posse da terra, o poder público fica obrigado a repor estas terras com equivalência ambiental e de área. Quando a perda for de parte da área, a reposição será em terras contíguas à remanescente.”

**Emenda nº 2 (de plenário)**

Substitua-se o art. 2º pela seguinte redação:

“Art. 2º Quando se configure relevante interesse público da União, com base nos critérios definidos no artigo anterior, o Poder Executivo procederá ao levantamento do caso e encaminhará imediatamente ao Congresso Nacional.

§ 1º O Congresso Nacional decidirá se é o caso de relevante interesse público da União, autorizando os atos do Poder Executivo e determinando cautelas e providências necessárias.

§ 2º Reconhecido o relevante interesse público da União, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, juntamente com os resultados do levantamento, os estudos relativos à área de que trata o parágrafo único do artigo 1º

### Justificação

A presente emenda visa retomar o louvável esforço da Comissão Diretora do Senado Federal, de ver regulamentado, da maneira mais abrangente possível, o § 6º do artigo 231, da Constituição Federal, que dispõe sobre a cláusula de relevante interesse público da União para fins de ocupação, domínio e a posse das terras indígenas, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

Para compreendemos o verdadeiro alcance do preceituado no § 6º do art. 231, convém observar com mais cautela a norma citada:

Art. 231... § 6º “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.”

Como vemos, o constituinte, ao inserir este dispositivo na Carta Magna, procurou em um mesmo parágrafo estabelecer uma norma geral e uma exceção.

A norma geral é por todos nós inquestionável uma vez que somos co-autores do reconhecimento dos direitos originários que aos índios cabem sobre as terras que tradicionalmente ocupam, conforme prevê o caput do art. 231. A garantia, portanto, desses direitos está expressa na nulidade dos atos praticados, no passado, com o propósito de ocupar, adquirir o domínio ou investir na posse de tais espaços geográficos.

Por outro lado, o constituinte teve a preocupação de estabelecer a exceção a esta regra geral com o nobre objetivo de, resguardando as áreas indígenas do País, definir a excepcionalidade apenas para os casos de relevante interesse público da União.

São precisamente esses casos que precisam ser definidos criteriosamente para que no futuro, bem próximo, não nos defrontemos com ocupações ilegais de terras indígenas e o Congresso Nacional se veja na desgastante tarefa de redigir nova lei complementar para justificar um fato consumado, seja de ocupação ou exploração das riquezas naturais existentes em territórios indígenas.

Neste sentido, vejo como plenamente justificável a preocupação da Mesa Diretora do Senado Federal de, ao elaborar seu projeto de lei complementar, detalhar os critérios que caracterizam o “relevante interesse público da União”, assim definidos:

I — perigo iminente de agressão externa, quando a ocupação militar de territórios indígenas, principalmente de fronteiras, torna-se imprescindível à segurança nacional;

II — ameaça de grave e iminente catástrofe ou epidemias, quando a mobilização da defesa civil ou mesmo das forças militares se faz imediata com possíveis ocupações das áreas

indígenas para eventuais ações de busca e salvamento, ou combate a epidemias capazes de colocar em risco a saúde de grandes contingentes populacionais; e,

III — necessidade de exploração de riquezas naturais imprescindíveis à soberania nacional ou ao desenvolvimento do País, inexistentes em outras regiões do País, ou, caso existentes, impossíveis de ser exploradas nas condições técnicas então conhecidas.

Este terceiro item é o elemento que desejo introduzir, como acréscimo ao substitutivo do Senador Jutahy Magalhães. Como sabemos, a exploração das riquezas naturais em terras indígenas tem sido não só objeto de controvérsias intermináveis, como também de uma prática que até o momento vem sendo realizada ilegalmente, gerando conflitos de toda natureza, com consequências lastimáveis. Com o intuito de regulamentar esta prática, de modo a atender à demanda de desenvolvimento do País, sem incorrer em prejuízos ecológicos, físicos e culturais para as populações indígenas, eu mesmo sou autor de um projeto de lei, já aprovado por esta Casa, e ora em tramitação na Câmara dos Deputados, que versa sobre a exploração mineral em terras indígenas.

Entretanto, o projeto de lei complementar em questão trata apenas das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos existentes em terras indígenas, conforme se observa no § 6º do artigo 231. Neste caso, vejo como extremamente grave, em se tratando das terras indígenas, a não inclusão do item III do art. 1º, da emenda que ora apresento. Acredito que toda e qualquer exploração das riquezas naturais, sejam estas minerais, vegetais, animais ou de aproveitamento de recursos hídricos, em território indígena, devem assumir um caráter excepcional, tendo em vista que estas áreas têm por finalidade maior e constitucional servir de habitat a populações culturalmente diferenciadas da sociedade nacional.

No caso de exploração das riquezas naturais, em terras indígenas, os critérios devem ser outros e mais rigorosos para que se evite a exploração indiscriminada destas áreas e o acúmulo de prejuízos ecológicos e culturais.

Por esta razão, é imperativa a necessidade de reintroduzir o disposto no item III do art. 1º, conforme estabelecia o projeto original da Mesa Diretora do Senado Federal.

Infelizmente, o substitutivo apresentado pelo nobre Senador Jutahy Magalhães, na qualidade de relator, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não contempla esta possibilidade, limitando-se apenas aos casos de perigo iminente de agressão externa e à necessidade de fixação de bases militares para a defesa nacional.

Creio que a intenção do ilustre Senador Jutahy Magalhães é a mais justa, uma vez que procura limitar ao máximo possível qualquer ingerência da sociedade nacional em áreas indígenas. Porém, não podemos deixar de acrescentar nesta lei complementar uma realidade por todos nós conhecida e que voltará em breve a esta Casa, no momento em

que a construção de uma hidrelétrica ou barragem, imprescindível ao desenvolvimento nacional, dentro de território indígena, for objeto de uma nova discussão. Por isso, creio que as emendas que ora apresento vêm apenas a somar forças e propósitos com o substitutivo do nobre Senador Jutahy Magalhães aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1990. — Senador Severo Gomes.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando, para ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

#### Veto Total

**PROJETO DE LEI DO DF Nº 31, DE 1989** (Nos termos do art. 10, § 4º, *in fine*, da Resolução nº 157, de 1988)

Votação em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do DF nº 31, de 1989, que dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais do Distrito Federal e a utilização dos recursos dela oriundos.

### 2

Votação em turno único, do Requerimento nº 91, de 1990, de autoria do Senador Carlos Patrício, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 26, de 1988, e 57, de 1989, dos Senadores Edison Lobão e Carlos Alberto, respectivamente, que normatizam as compras governamentais junto às indústrias de pequeno porte.

### 3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 75, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal (apresentado por sugestões do Deputado Geraldo Campos), que veda construção em Brasília, nos locais e nas condições que menciona tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 110, de 1990, da Comissão

— do Distrito Federal.

### 4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 20, de 1990, de iniciativa do governador do Distrito Federal, que introduz alterações na Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988, e dá outras providências, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 109, de 1990, da Comissão

— do Distrito Federal.

### 5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1989 (nº 188/87, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede anistia às

pessoas envolvidas nos fatos que menciona, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 85, de 1990, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

### 6

Votação em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 15, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal que altera dispositivos da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, e dá outras providências, tendo

**PARECER**, sob nº 111, de 1990, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável ao Projeto com Emendas que apresenta de nº 1 a 4-DF e acolhendo as de nº 6 e 7-DF, apresentadas pelo Senador Pompeu de Sousa e no seu voto em separado.

### 7

Votação, em turno único, do Parecer nº 78, de 1990, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo pelo indeferimento do Ofício s/nº, de 1988, do Supremo Tribunal Federal solicitando a prévia licença a que alude o § 1º do art. 53 da Constituição Federal para dar prosseguimento ou não ao Inquérito nº 385-9, indiciando o Senador Olavo Pires.

### 8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1989 (nº 7.819/86, na Casa de origem) de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a doação ao Centro dos Estudantes de Santos, com sede em Santos, Estado de São Paulo, dos direitos e obrigações relativos ao imóvel que menciona, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 50, de 1990 da Comissão

— de Educação.

### 9

Votação, em turno único, do Parecer nº 79, de 1990, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo pelo arquivamento do Ofício nº S/3, de 1989, do Supremo Tribunal Federal solicitando licença prévia, a fim que se possa instaurar processo contra o Senador Carlos Alberto DeCarli, nos termos da queixa-crime oferecida pela Deputada Elizabeth Azize.

### 10

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1989, de autoria do Senador Luiz Viana Filho, que altera, atualiza e consolida a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais, tendo

**PARECER**, sob nº 122, de 1990, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto e contrário às emendas de nºs 1 a 25, de Plenário.

11

**Veto Parcial**

**PROJETO DE LEI DO DF Nº 11, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 10, § 4º, *in fine*, da Resolução nº 157, de 1988)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do DF nº 11, de 1990 que altera dispositivos da lei que menciona e dá outras providências.

12

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 61, DE 1989**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1989 (nº 161/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de cooperação mútua entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos da América para a redução da demanda, prevenção do uso indevido e combate à produção e ao tráfico de drogas, assinado em Brasília, em 3 de setembro de 1986, tendo

**PARECER**, proferido em Plenário, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional, favorável ao projeto, com emenda que apresenta.

13

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 65, DE 1989**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1989 (nº 111/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do convênio básico de cooperação técnica, científica e tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Madrid, em 13 de abril de 1989, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, proferido em Plenário, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

14

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

15

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

16

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

17

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

18

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1983 (nº 1.003/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a desapropriação de imóvel no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender ao deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 29, de 1990, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

19

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a venda e revenda de combustíveis de petróleo, álcool carburante e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis, tendo

**PARECER**, sob nº 121, de 1990, da Comissão

— de Assuntos Econômicos, favorável ao projeto, contrário às Emendas nºs 1 e 2, apresentadas nos termos do art. 235, II, c, do Regimento Interno, oferecendo as Emendas de nºs 3 a 5-CAE.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 20 minutos.)

**INTERVENÇÃO DO SR. LEITE CHAVES À MINISTRA ZÉLIA CARDOSO DE MELLO, NA SESSÃO DE 10-5-90, E QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADA POSTERIORMENTE.**

**O SR. LEITE CHAVES** (PMDB — PR.)

— Sra. Ministra Zélia Cardoso de Mello, congratulo-me com V. Exª pela presença nesta Casa. Aqui estou há 12 anos, e é a primeira vez que vejo uma Ministra no Senado Federal e, seguramente, a primeira numa área tão difícil como essa que lhe foi reservada.

V. Exª merece os aplausos da Nação, pelo projeto econômico que apresentou ao País. Em silêncio, em sigilo, foi capaz de conceber, com a sua jovem equipe, um dos projetos que mais impactaram e deslumbraram a Nação.

Aqui todos estamos acostumados a fazer leis, homens dos mais variados campos do Direito, e sempre erramos. E teve V. Exª a oportunidade de fazer um projeto harmônico, guardando silêncio, que era da substância de sua atuação, e viável, como tive oportunidade de defender nesta Casa.

O assunto sobre o qual V. Exª está falando, nesta tarde, versa sobre os ativos financeiros, e isto tem vinculação com a dívida externa e a dívida interna.

Entendo que os dois maiores problemas nacionais são a concentração de renda e a dívida externa. A este propósito, Sra. Ministra, eu me permitiria fazer a primeira pergunta.

Entendemos nós que, por circunstância de força maior, o País não tem condições de efetuar o pagamento dessa dívida nos termos atualmente exigidos. Entendemos, também, que a lei — a lei cogente, a Lei Interna do País — considera nula a cláusula que coloque ao arbítrio de uma das partes e a administração do contrato, os juros externos, ou do débito externo; os juros podem subir ou podem descer, na conveniência dos banqueiros, de acordo com a oscilação da "tabela Libor e da prime rate".

A Constituição determinou que, dentro de um período determinado, se fizesse um levantamento da origem da dívida, da sua legitimidade, assegurando, inclusive, ao Congresso Nacional levar aos Tribunais aqueles que, direta ou indiretamente, dolosa ou culposamente, concorreram para a sua formação.

Com base nesses pressupostos, nesses fundamentos, eu tive a oportunidade de apresentar um projeto de lei, que está em curso nesta Casa, que determina a suspensão do pagamento da dívida externa por 10 anos e que estabelece mais 10 anos para o seu pagamento.

Faço considerações, inclusive, sobre o *spread*. Somos, no mundo, o País que paga os mais elevados *spread*s. A Austrália não paga *spread*, porque é da esfera de influência e da amizade dos credores internacionais. Então, quando o *spread* foi estabelecido, havia o pressuposto do risco. A moratória não é um risco maior, é um risco menor. Não se nega o pagamento da dívida, apenas se estabelece o seu reescalonamento.

Qual seria o pensamento de V. Exª a respeito desse projeto? Que consequência a aprovação poderia trazer para o Executivo?

**38ª Sessão, em 23 de abril de 1990**  
(Publicada no DCN — Seção II — de 24-5-90)

**Retificação**

Na página nº 1426, de 1ª coluna, no número de origem da Mensagem nº 58, de 1990-DF, **Onde se lê:**

**MENSAGEM Nº 58, DE 1990-DF**  
(nº 13/90-GAG; na origem)

**Leia-se:**

**MENSAGEM Nº 58, DE 1990-DF**  
(nº 31/90-GAG, na origem)